



EDITAL DE LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU – MINAS GERAIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 16/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 9.084/2025

PROCESSO DE COMPRAS Nº: 132/2025.

PROCESSO LICITATÓRIO: 120/2025.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO GLOBAL.

LOCAL: WWW.NOVOBBMNET.COM.BR

FINALIDADE: Contratação de bens e serviços especiais e de obras e serviços comuns e especiais de engenharia.

DIAS/HORÁRIOS:

INÍCIO DO RECEBIMENTO DE PROPOSTAS A PARTIR DE: 23/10/2025 – Horas 17:30:00.

TÉRMINO DO RECEBIMENTO DE PROPOSTAS ATÉ: 13/11/2025 – Horas 08:59:00.

ABERTURA E ANÁLISE DAS PROPOSTAS: 13/11/2025 – Horas 09:00:00.

INÍCIO DA ETAPA DE LANCES: 13/11/2025 – Horas 09:01:00.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: APÓS ANÁLISE DAS PROPOSTAS (SERÁ AVISADO VIA CHAT)

REFERÊNCIA DE TEMPO: Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília /DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

SISTEMA: BBMNET LICITAÇÕES ELETRÔNICAS.

MODO DE DISPUTA: ABERTO.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DAS OBRAS DE RECAPEAMENTO ASFÁLTICO DA RUA JOAQUIM MURTINHO, BAIRRO CENTRO, PARACATU-MG.

EXCLUSIVO PARA ME/EPP: () sim / (X) não (AMPLA PARTICIPAÇÃO).

VALIDADE DA PROPOSTA DE PREÇOS: 90 (noventa) dias corridos.

VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO: R\$ 610.201,73 (Seiscentos e dez mil, duzentos e um reais e setenta e três centavos).



EDITAL DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 16/2025

1. DO PREÂMBULO:

1.1. O **MUNICÍPIO DE PARACATU**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 18.278.051/0001-45, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA**, torna público para conhecimento dos interessados, que realizará **Concorrência Eletrônica Nº 16/2025**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, sob regime de execução por empreitada por **PREÇO GLOBAL**, por meio da **COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO**, sendo Presidida pelo Sr. **DIEGO LIMA DE LIRA** e demais membros: **Sra. LARISSA SANTANA DA COSTA**, **Sra. KELLE MARTINS DE MELO** e **Sr. RODRIGO COSTA OLIVEIRA**, designados através da **PORTARIA nº. 0880/2023**, de **15 de Dezembro de 2023**, sediado na Avenida São João Paulo II, Nº 2.045, Bairro: Paracatuzinho, CEP: 38.603-401, nesta cidade, nos termos das normas consubstanciadas, na Lei Federal n.º 14.133 de 1º de **ABRIL** de **2021**, e subsidiariamente, pela Lei Complementar Nº **123**, de **14 de DEZEMBRO** de **2006** e suas atualizações, atendendo, ainda, às disposições do Decreto Municipal nº **4.764** de **01 de ABRIL** de **2015**, Decreto Municipal nº **7.032** de **15 de DEZEMBRO** de 2023, Decreto Municipal nº **7.088** de **22 de JANEIRO** de **2024**, Decreto Municipal nº **7.033** de **15 de DEZEMBRO** de **2023**, Decreto Municipal **7.086** de **22 de JANEIRO** de **2024** e demais legislações aplicáveis, no que couber, Normas Técnicas e Decisões Normativas do CONFEA, e ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

2. DO OBJETO:

2.1. O objeto da presente licitação visa a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DAS OBRAS DE RECAPEAMENTO ASFÁLTICO DA RUA JOAQUIM MURTINHO, BAIRRO CENTRO, PARACATU-MG**, conforme as condições, especificações e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

2.2. O Regime de Execução da presente contratação deverá ser processado por **EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL**.

3. DO VALOR ESTIMADO PARA A LICITAÇÃO:

3.1. O valor total estimado pela Prefeitura Municipal de Paracatu para efeito desta licitação está orçado em **R\$ 610.201,73 (Seiscentos e dez mil, duzentos e um reais e setenta e três centavos)**.

3.2. As propostas comerciais com preços superiores ao previsto neste item serão desclassificadas pela Comissão de Contratação.

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

4.1. Poderão participar do presente Processo licitatório os interessados que estiverem previamente credenciados na Plataforma BBMNET Licitações Eletrônicas da Bolsa Brasileira de Mercadorias, no endereço: www.novobbmnet.com.br.

4.1.1. Poderá participar desta licitação a empresa interessada que cumprir as exigências deste edital, apresentando todos os documentos em nome da matriz ou todos em nome da filial, exceto aqueles que comprovadamente só possam ser fornecidos à matriz ou filial e referir-se ao local do domicílio ou sede da licitante.

4.1.2. Este processo possui valor estimado de contratação acima de R\$ 80.000,00. Porém o



FLS	

mesmo não possui reserva de cotas, conforme Lei Complementar nº 123/2016 alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, por tratar-se de objeto de natureza não divisível ou por acarretar prejuízos ao conjunto complexo do objeto.

4.2. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

4.2.1. O licitante que cumprir os requisitos legais para qualificação como microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP) e equiparada, conforme art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, e que não esteja sujeito a quaisquer dos impedimentos do parágrafo 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, deverá declarar, em campo próprio, no sistema eletrônico, sua condição de ME ou EPP.

4.2.2. PARA CONHECIMENTO: *Benefícios exclusivos para as ME, EPP e equiparadas conforme Lei 14.133/211. A obtenção benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte. O Licitante deverá apresentar declaração de observância desse limite na licitação junto aos documentos de habilitação. O licitante que deixar de assinalar o campo da Declaração de ME/EPP não terá direito a usufruir do tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.*

4.3. Não poderão disputar da presente licitação:

4.3.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

4.3.2. autor do anteprojeto, do Projeto Básico, Anexo I deste Edital, ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

4.3.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do Projeto Básico, Anexo I deste Edital, ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de **5% (cinco por cento)** do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

4.3.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

4.3.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

4.3.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

4.3.7. pessoa física ou jurídica que, nos **5 (cinco) anos anteriores** à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por



FLS	

submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

4.3.8. agente público do órgão ou entidade licitante;

4.3.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

4.3.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade **CONTRATANTE**, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

4.4. O impedimento de que trata o item **4.3.4** será também aplicada ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

4.5. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens **4.3.2** e **4.3.3** poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

4.6. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

4.7. O disposto nos itens **4.3.2** e **4.3.3** não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do Projeto Básico, Anexo I deste Edital, e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

4.8. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

4.9. A vedação de que trata o item **4.3.8** estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário, ou ainda, representante de empresa que preste assessoria técnica.

5. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E DOS PEDIDOS DE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL:

5.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar o Edital ou solicitar esclarecimentos, devendo protocolar o pedido no prazo de até **03 (três) dias úteis** antes da data da abertura do certame, devendo dirigi-lo, por escrito, a **Comissão de Contratação** e protocolá-lo no Setor de Protocolo Central da Prefeitura Municipal de Paracatu, que fica localizada à Avenida São João Paulo II, nº. 2.045, Bairro: Paracatuzinho, CEP: 38.603-401, Paracatu/MG, que funciona no horário de **08:00 às 11:00** e de **13:00 às 18:00**, ou ainda, poderão enviar os referidos documentos para o e-mail: licitacao@paracatu.mg.gov.br.

5.1.1. No caso de opção de envio por e-mail, os documentos escaneados deverão estar assinados pelo(s) representante(s) legal(ais) da interessada, dirigidos à Comissão de Contratação, observado os prazos e horários previstos neste instrumento convocatório.

5.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico



oficial no prazo de até **03 (três) dias úteis**, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

5.3. A impugnação ao edital e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados na forma eletrônica, via Sistema BBMNET.

5.4. Não serão conhecidos os esclarecimentos e as impugnações interpostas após o respectivo prazo legal, e/ou subscrito por representante que não comprove poder de representação legal.

5.5. Acolhida a petição contra o ato convocatório, as alterações serão realizadas no edital e nova data será designada para a realização do certame, caso seja necessário.

5.6. A **Comissão de Contratação** responderá a todos os pedidos de esclarecimentos ou impugnações, bem como, informará às alterações que se fizerem necessárias, mediante comunicação dirigida a todas as empresas que tiverem informado a retirada do Edital e publicará as respostas e/ou alterações no site oficial dessa municipalidade no endereço: www.paracatu.mg.gov.br, e também, no site: www.novobbmnet.com.br.

5.7. Qualquer modificação no Edital será feita da mesma forma que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

5.8. Os participantes deverão consultar **DIARIAMENTE** o site da Prefeitura no endereço: www.paracatu.mg.gov.br, na aba: Transparência/Licitações e Compras/Licitações, e também, no site: www.novobbmnet.com.br para verificação de inclusão de adendos e/ou esclarecimentos neste Edital, especialmente no dia anterior a entrega dos envelopes.

5.9. É de exclusiva responsabilidade do interessado à obtenção de adendos, impugnações e/ou esclarecimentos, não podendo alegar desconhecimento em relação às informações disponibilizadas relativas ao Edital.

5.10. A entrega da proposta, sem que tenha sido tempestivamente impugnado o presente Edital, implicará na plena aceitação, por parte dos interessados, das condições nele estabelecidas.

5.11. Compete ao licitante fazer um minucioso exame do Edital, dos projetos, das planilhas, das normas e especificações, bem como, do local de execução da obra, de modo a poder apresentar, por escrito, todas as divergências, dúvidas ou erros que por ventura possam ser encontrados.

6. DA VISITAÇÃO AO LOCAL DE EXECUÇÃO DA OBRA:

6.1. Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, o licitante poderá realizar vistoria no local de execução dos serviços, acompanhado pelas servidoras: **ANGÉLICA MELO FRANCO BOTELHO, Diretora de Serviços Administrativos**, Portaria nº 0087/2025 e **FAUSTO GUIMARÃES SANTANA**, engenheiro civil, CREA-61.680/D-MG, responsáveis pela fiscalização da obra, designadas para esse fim, de **segunda à sexta-feira, das 8:00 horas às 11:00 horas e/ou das 13:00 horas às 17:00 horas**, devendo o agendamento ser efetuado previamente pelo telefone **(38) 3679-0403**. Durante a visita devem ser esclarecidas quaisquer dúvidas referentes à planilha orçamentária base, especificações e projetos.

6.2. A visita técnica será **facultativa**. Em substituição à visita técnica, exige a declaração do licitante de que está ciente das condições de execução dos serviços, nos termos do art. 67, VI, da Lei Nº 14.133/21. A visita deverá ser realizada por intermédio de representante legal da licitante que assinará a Declaração, conforme modelo disponibilizado no instrumento convocatório, a qual **deverá constar nos documentos de habilitação – DECLARAÇÃO DE VISITA AO LOCAL DA OBRA.**



6.2.1. As empresas que não visitarem o local de prestação dos serviços não poderão, em hipótese alguma e em nenhum tempo, alegar desconhecimento em relação aos serviços para a elaboração de sua proposta comercial em decorrência de sua ausência na referida visita.

6.2.2. É de responsabilidade da licitante a ocorrência de eventuais prejuízos em virtude de sua omissão na verificação dos locais de prestação dos serviços.

6.3. O prazo para vistoria iniciar-se-á no **1º dia útil** seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o **4º dia útil** anterior à data prevista para abertura da sessão pública.

6.4. Para a vistoria, o licitante, ou o seu representante, deverá estar devidamente identificado.

7. DO CREDENCIAMENTO NA PLATAFORMA BBMNET:

7.1. Poderão participar da presente Concorrência Eletrônica os interessados que estiverem previamente credenciados na Plataforma BBMNET Licitações Eletrônicas da Bolsa Brasileira de Mercadorias, no endereço www.novobbmnet.com.br.

7.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluindo a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros

8. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS:

8.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

8.2. Os licitantes encaminharão, **exclusivamente** por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

8.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

8.3.1. cumpre plenamente os requisitos de habilitação;

8.3.2. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada está em conformidade com o edital e que o valor ofertado compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo;

8.3.3. não emprega menor de **18 (dezoito) anos** em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de **16 (dezesesseis) anos**, salvo menor, a partir de **14 (quatorze) anos**, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);

8.3.4. não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);

8.3.5. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas no art. 93 da Lei 8.213/1991.



FLS	

8.4. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

8.5. O licitante enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

8.6. A falsidade da declaração de que trata os itens **8.4** e **8.5** sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

8.7. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

8.8. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

8.9. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

8.10. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

- a) a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e
- b) os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

8.11. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

- a) Valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e
- b) Percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

8.12. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item **8.10** possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

8.13. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

8.14. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.



FLS	

9. DO PREENCHIMENTO E ENVIO DAS PROPOSTAS

9.1. As licitações aptas para o recebimento de propostas estão disponíveis na Plataforma Bolsa Brasileira de Mercadoria: NOVOBBMNET no menu: “Sala de Disputa”, no campo das licitações na coluna (menu) da etapa “Aberto para receber propostas”.

9.1.1. Após a divulgação do edital no sítio eletrônico, **DEVERÃO** ser inseridas em campo próprio, no sistema eletrônico, o valor global e demais informações (vedada a identificação do titular da proposta até a conclusão da fase de lances) até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública prevista no quadro resumo.

9.1.2. A etapa de que trata esse item será encerrada com a abertura da sessão pública.

9.1.3. O valor do preenchimento na plataforma deverá ser o Valor Global.

9.1.4. O licitante interessado poderá utilizar filtros de buscas e selecionar o lote de interesse e, posteriormente preencher os campos exigidos no sistema e finalizar no comando “*enviar proposta*”.

9.1.5. O licitante deverá enviar a sua proposta mediante o preenchimento prévio das informações exigidas no Sistema.

9.1.6. O Acesso para participar das licitações está condicionado ao cadastro prévio do interessado na Plataforma Bolsa Brasileira de Mercadoria: NOVOBBMNET.

9.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

9.2.1. O licitante **NÃO** poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

9.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

9.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

9.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, à cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos **12 (doze) meses**.

9.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

9.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Projeto Básico, Anexo I deste Edital, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos.

9.8. Eventual sobrepreço da proposta e/ou do lance SERÁ objeto de apuração de responsabilidade.

9.9. A Proposta de Preços deverá ser apresentada, contendo valores em moeda corrente nacional com duas casas após a vírgula.



FLS	

9.10. A licitante deverá registrar sua proposta, em campo próprio do sistema, o preço global da obra, que será considerado completo para o atendimento ao objeto licitado, computando todos os custos necessários que incidam ou que venham a incidir no objeto desta licitação.

9.11. A licitante DEVERÁ anexar na plataforma eletrônica a sua proposta inicial de preços, que deverá contemplar as seguintes informações:

- a) Planilha Orçamentária devidamente preenchida, Cronograma Físico-Financeiro, Composição do BDI – Serviços – **(Bonificação e Despesas Indiretas), sendo vedada a inclusão de Contribuição Social Sobre Lucro Líquido – CSLL e Imposto de Renda Pessoa Jurídica nesta composição**, a Composição de Preços, e também, a Planilha de Encargos Sociais nos moldes dos modelos disponibilizados neste edital que constam disponibilizados no **ANEXO IV**.
- b) Os preços unitários deverão estar de acordo com a planilha orçamentária inicial (proposta do licitante) e que deverão ser apresentadas juntamente com a Carta Proposta, modelos disponibilizados no **ANEXO III e IV** deste Edital, com indicação do percentual de BDI utilizado e a validade da proposta e que não poderá ser inferior a **90 (noventa) dias corridos**, a contar da data da sessão de abertura desta licitação, o arquivo deverá ser **em PDF sem timbre, sem carimbo de CNPJ ou assinatura digital, APENAS DATADA**.

- OBSERVAÇÃO IMPORTANTE: A planilha de composição de custo do BDI é de apresentação obrigatória com a proposta de preços, nos termos da Súmula nº 258 do TCU (*SÚMULA Nº 258 As composições de custos unitários e o detalhamento de encargos sociais e do BDI integram o orçamento que compõe o projeto básico da obra ou serviço de engenharia, devem constar dos anexos do edital de licitação e das propostas das licitantes e não podem ser indicados mediante uso da expressão ‘verba’ ou de unidades genéricas*).

9.12. Os documentos/planilhas mencionados nas alíneas: “a” e “b” NÃO PODERÃO ESTAR IDENTIFICADOS, ou seja: papel timbrado, carimbo de CNPJ ou assinados digitalmente, sob pena de desclassificação do licitante.

9.13. O(s) preço(s) dos serviços deve ser apresentado em moeda corrente brasileira em **duas casas decimais**, expressos em numeral e por extenso, discriminando os preços unitários e totais conforme modelo de **planilha orçamentária, ANEXO IV** do presente edital.

9.14. O arredondamento do valor final será feito para baixo quando a última casa decimal foi igual ou abaixo de “4”, e para cima quando for igual ou superior a “5”.

9.15. Na hipótese de ser constatado que o PREÇO GLOBAL não corresponde ao somatório dos Preços Unitários e Totais de cada item da PLANILHA ORÇAMENTÁRIA da licitante, será efetuado novo somatório para apuração do PREÇO GLOBAL correto.

9.16. A apresentação da proposta por parte da licitante significa pleno conhecimento e integral concordância com as cláusulas e condições desta licitação e total sujeição à legislação pertinente.

9.17. As propostas que omitirem o prazo de validade serão consideradas como válidas pelo período de **90 (noventa) dias corridos**, conforme prazo especificado no preâmbulo deste Edital.

10. DA ABERTURA DA SESSÃO ELETRÔNICA

10.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e locais indicados no preâmbulo deste Edital.

10.2. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre a **Comissão de Contratação** e os licitantes.



FLS	

10.3. Será desclassificada a proposta que identifique o licitante, ou caso deixe de apresentar alguma planilha relacionada no subitem 9.11 deste Edital.

10.3.1. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

10.3.2. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

10.4. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

11. DA ABERTURA DAS PROPOSTAS

11.1. Iniciada a etapa competitiva (**Sessão Pública**), os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico.

11.2. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, pelo **VALOR GLOBAL**, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

11.3. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

11.4. Durante a Sessão Pública da Concorrência Eletrônica, os licitantes serão informados em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do seu detentor.

11.5. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **R\$ 50,00 (cinquenta reais)**.

11.6. A etapa de lances da sessão pública será conforme Lei Federal nº 14.133/2021, o qual o site www.novobbmnet.com.br se baseia para o processo licitatório.

11.6.1. Adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa "**ABERTO**", os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

11.6.2. A etapa de lances da sessão pública terá duração de **10 (dez) minutos** e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

11.6.3. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

11.6.4. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

11.7. No caso de desconexão com a **Comissão de Contratação**, no decorrer da etapa competitiva da Concorrência Eletrônica, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes, para a recepção dos lances, retornando a **Comissão de Contratação**, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

11.8. Quando a desconexão do sistema eletrônico persistir por tempo **superior a 10 (dez) minutos** para **Comissão de Contratação**, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente



FLS	

após decorridas no mínimo de **24 (vinte e quatro) horas** após a comunicação do fato pela **Comissão de Contratação** aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação, conforme **Decreto Municipal 7.086/2024**.

11.9. Após o fechamento da etapa de lances, a **Comissão de Contratação** poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contrapropostas diretamente ao licitante que tenha apresentado o lance de menor valor, para que seja obtido preço melhor, bem como decidir sobre a sua aceitação.

11.10. Será assegurada preferência de contratação para as microempresas, as empresas de pequeno porte e as cooperativas, em caso de empate ficto, conforme prevê a Lei Complementar 123/2006, entendendo como empate, aquelas situações em que as propostas apresentadas pela microempresa e pela empresa de pequeno porte, bem como pela cooperativa, sejam iguais ou superiores em até **10% (dez por cento)** à proposta de menor valor, observadas as normas legais.

11.10.1. A ME e/ou EPP mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

11.10.2. Não ocorrendo a contratação da ME e/ou EPP, na forma prevista no subitem anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do **item 11.10** (ME's e EPP's), na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito; e

11.10.3. Na hipótese da não contratação nos termos previstos do item **11.10**, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

11.10.4. A ME e/ou EPP mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de até **05 (cinco) minutos** após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.

11.10.5. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada.

11.10.6. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

- a) Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- b) Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
- c) Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
- d) Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

11.11. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, a **Comissão de Contratação** poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

11.12. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for



desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

11.13. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

11.14. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

11.15. A **Comissão de Contratação** solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de **até 02 (duas horas), prorrogável por igual período**, para que envie a proposta readequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada de toda a documentação exigida no **item 13**, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

11.16. É facultado a **Comissão de Contratação** prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

11.17. Após a negociação do preço, a **Comissão de Contratação** iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

11.18. Após comunicado da **Comissão de Contratação**, o licitante detentor da melhor oferta deverá comprovar sua situação de regularidade, conforme documentação exigida neste instrumento convocatório.

12. DA FASE DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS:

12.1. Após análise da proposta, a **Comissão de Contratação** anunciará o licitante vencedor.

12.2. A **Comissão de Contratação** verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) Registro Cadastral ou Registro de Sanções Administrativas do município de Paracatu;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>);
- c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>);
- d) Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica (TCU) (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>).

12.3. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o [artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#).

12.4. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, a **Comissão de Contratação** diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. ([Instrução Normativa nº 3 de 26 de abril de 2018, art. 29, caput](#))

- a) A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. ([Instrução Normativa nº 3 de 26 de abril de 2018](#),



[art. 29, §1º](#)), recepcionada pelo **Decreto Municipal nº 7.086/2023** de 22 de janeiro de 2024.

- b) O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. ([Instrução Normativa nº 3 de 26 de abril de 2018, art. 29, §2º](#)), recepcionada pelo **Decreto Municipal nº 7.086/2023** de 22 de janeiro de 2024.
- c) Constatada a existência de sanção, **o licitante será considerado INABILITADO, por falta de condição de participação.**

12.5. Na hipótese da proposta ou do lance de menor valor não ser aceito ou se o licitante vencedor desatender às exigências habilitatórias, a **Comissão de Contratação** examinará a proposta ou lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital.

12.6. Sendo suscitada alguma dúvida quanto ao objeto proposto pelo licitante vencedor, em razão das especificações indicadas na proposta, a **Comissão de Contratação** poderá solicitar ao licitante declaração expedida pela empresa, de que o objeto possui as características indicadas na proposta, como condição necessária para adjudicação do objeto do presente procedimento licitatório.

12.6.1. O licitante que não atender ao disposto no item anterior, em prazo estabelecido pela **Comissão de Contratação**, estará sujeito à desclassificação no procedimento licitatório, ou no lote, quando a licitação for processada por lote(s).

12.7. Depois de encerrados e ordenados os lances, de acordo com o menor preço apresentado, a **Comissão de Contratação** verificará a aceitabilidade do lance de valor mais baixo comparando-o com os valores consignados na referência, decidindo, motivadamente, a respeito.

12.8. Será desclassificada a proposta vencedora que:

- a) Contiver vícios insanáveis;
- b) Não obedecer às especificações técnicas contidas no Projeto Básico, Anexo I deste Edital;
- c) Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- d) Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- e) Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

12.9. No caso de serviços de engenharia e obras, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferior a **75% (setenta e cinco por cento)** do valor orçado pela Administração.

12.9.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **subitem anterior**, só será considerada após diligência da **Comissão de Contratação**, que comprove:

- a) Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
- b) Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.



FLS	

12.10. Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

- a) Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;
- b) No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme planilha anexa ao edital;
- c) No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a **75% (setenta e cinco por cento)** do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução, conforme disposto no Decreto Municipal nº 7.086/24, artigos 31 e 32.
- d) Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a **85% (oitenta e cinco por cento)** do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

12.11. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

12.12. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em 1º (primeiro) lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta, no prazo de **até 24 (vinte quatro horas) contatos a partir do encerramento da sessão ou mediante pedido de dilação de prazo que será feito pelo licitante melhor classificado no certame através do e-mail: licitacao@paracatu.mg.gov.br.**

12.13. Apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), admitida a utilização dos preços unitários, cronograma físico-financeiro, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato, todas as planilhas em conformidade com o Projeto Básico, Anexo I deste Edital.

12.14. Nas propostas, serão consideradas obrigatoriamente:

- a) **Preço do objeto licitado**, de acordo com os preços praticados no mercado, conforme estabelece o art. 12, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21 em moeda corrente nacional, em algarismo com no máximo duas casas decimais;
- b) Marca e especificações detalhadas dos objetos ofertados quando necessário;
- c) No preço global ofertado na proposta deverá estar incluso, além do lucro, todas e quaisquer despesas de custos, tais como: materiais, mão-de-obra para execução dos serviços e movimentação dos mobiliários, EPI's, equipamentos, transportes, cargas, seguro, encargos sociais e trabalhistas, limpeza durante a execução após a finalização dos serviços, custos e benefícios, taxas, licenças e impostos, inclusive alvarás, ligações provisórias e definitivas, acréscimos decorrentes de trabalhos noturnos, finais de semana e



feriados para cumprimento do prazo e regime de execução e quaisquer outras que ocorram, direta ou indiretamente, relacionadas com a consecução do objeto desta licitação.

- d) Prazo de validade da proposta de, no mínimo, **90 (noventa) dias consecutivos**, a contar da data da sessão desta concorrência eletrônica.
- e) O local da obra será na área urbana na cidade de Paracatu/MG, conforme projeto anexo.

12.15. Poderão ser admitidos pela **Comissão de Contratação** erros de natureza formal, desde que não comprometam o interesse público e da Administração.

12.16. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

12.16.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

12.16.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

12.17. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

12.18. A verificação da conformidade das propostas será feita somente em relação à proposta mais bem classificada.

12.19. A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada.

12.20. Na hipótese de a proposta mais vantajosa desatender as exigências de habilitação, o Agente de Contratação examinará a proposta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo na ordem de classificação, segundo o critério do **MENOR PREÇO GLOBAL**, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.

12.21. A Comissão de Contratação poderá rejeitar todas as propostas apresentadas quando nenhuma delas satisfizer o propósito da licitação ou quando for evidente a inexistência de concorrência ou existência de conluio.

13. DA HABILITAÇÃO:

13.1. Para fins de habilitação, as licitantes terão de anexar na plataforma, na forma do item 13. Do edital, os documentos relativos à:

13.1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) Cédula de identidade do(s) responsável (s) pela assinatura do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado
- b) Cartão de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ).



FLS	

- c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado dos documentos de eleição de seus atuais administradores, com a comprovação da publicação na imprensa da ata arquivada, bem como das respectivas alterações, caso existam.

13.1.2. REGULARIDADE SOCIAL:

- a) **Declaração de que não foi declarada inidônea** em nenhum órgão público Federal, Estadual ou Municipal e não está impedida ou suspensa de licitar com o Município de Paracatu/MG. (conforme modelo disponibilizado no Anexo II deste Edital).
- b) **Declaração de atendimento as exigências** do inciso XXXIII, Art. 7º da Constituição Federal (conforme modelo disponibilizado no Anexo II deste Edital).
- c) **Declaração de Inexistência de servidor público no quadro societário** da empresa (conforme modelo disponibilizado no Anexo II deste Edital).
- d) **Declaração de não condenação judicial**, de acordo com o estabelecido no inciso VI do art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021 (conforme modelo disponibilizado no Anexo II deste Edital).
- e) **Declaração de que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos** para atendimento dos direitos trabalhistas (conforme modelo disponibilizado no Anexo II deste Edital).
- f) **Declaração de Ciência das Condições Contidas no edital de Licitação e de Inexistência Fatos Impeditivos para a Participação no processo Licitatório** (conforme modelo disponibilizado no Anexo II deste Edital).
- g) **Declaração para Micro Empresas e Empresas de Pequeno Porte** (conforme modelo disponibilizado no Anexo II deste Edital).
- h) **Declaração de Elaboração Independente de Proposta** (conforme modelo disponibilizado no Anexo II deste Edital).
- i) **Declaração de Visita Técnica ou Declaração de Dispensa de Visita Técnica** (conforme modelo disponibilizado no Anexo II deste Edital).
- j) **Declaração de que o Licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação** (conforme modelo disponibilizado no Anexo II deste Edital).
- k) **Declaração de Cumprimento dos Requisitos de Habilitação** (conforme modelo disponibilizado no Anexo II deste Edital).
- l) **Declaração de Conformidade de Proposta** (conforme modelo disponibilizado no Anexo II deste Edital).
- m) **Declaração de Recursos necessários para a execução do Objeto** (conforme modelo disponibilizado no Anexo II deste Edital).

13.1.3. HABILITAÇÃO, FISCAL E TRABALHISTA:

- a) Certidão Conjunta Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Débitos Relativos a



Tributos Federais e à Dívida Ativa da União em conjunto com Prova de regularidade relativa à Seguridade Social, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais, instituídos por Lei (CND ou CPD-EN do INSS);

- b) Certidão Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Débitos Estaduais;
- c) Certidão Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Débitos Municipais, relativa ao Município da sede do licitante;
- d) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF do FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais, instituídos por Lei;
- e) Prova de inexistência de débitos inadimplentes perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), instituída pela Lei nº12.440 de 07 de julho de 2011;
- f) Prova de inscrição de contribuintes do Estado ou do Município (alvará ou inscrição estadual), se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade.

13.1.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA-OPERACIONAL:

13.1.4.1. Para atendimento da QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL, será(ão) exigido(s) atestado(s) de capacidade técnico-operacional, que comprove(m) que o licitante tenha executado para o órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, ou ainda, para empresas privadas, os seguintes serviços com as respectivas quantidades mínimas:

a) Mínimo de 135,00 M (Cento e trinta e cinco) metros cúbicos de execução e aplicação de concreto betuminoso usinado a quente (cbuq), massa comercial, incluindo fornecimento e transporte dos agregados e material betuminoso, exclusive transporte da massa asfáltica até a pista.

Tabela Resumo
(Exigência de qualificação técnica):

DESCRIÇÃO DO ITEM	UNID	QTD. PLANILHA ORÇAMENTÁRIA	QTD EXIGIDA EM ATESTADO	PERCENTUAL EXIGIDO
EXECUÇÃO E APLICAÇÃO DE CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE (CBUQ), MASSA COMERCIAL, INCLUINDO FORNECIMENTO E TRANSPORTE DOS AGREGADOS E MATERIAL BETUMINOSO, EXCLUSIVE TRANSPORTE DA MASSA ASFÁLTICA ATÉ A PISTA	M³	273,00	135,00	49,45%

13.1.4.2. No que tange aos quantitativos exigidos, foram eles fixados no percentual inferior a 50% (cinquenta por cento) sobre as quantidades totais a serem executadas na prestação de serviço de engenharia, espelhando um mínimo necessário a retratar com fidelidade a necessária comprovação da qualificação técnica, dada a dimensão da obra, sem desnaturação de seu porte, e, portanto, sem excessos



FLS	

13.1.4.2.1. Os atestados demandados para comprovação da capacidade técnica deverão comprovar execução mínima de 50% dos quantitativos indicados na planilha do projeto básico para os itens abaixo indicados como de MAIOR RELEVÂNCIA conforme disposto no Art. 67, §1º e §2º da Lei nº 14.133/21¹²

13.1.4.3. A comprovação de aptidão para os itens acima listados será feita por atestados fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que o licitante tenha realizado a contento, serviço com característica similar, equivalente ou superior ao exigido. Os atestados deverão conter:

13.1.4.3.1. Nome empresarial e dados de identificação da instituição emitente, preferencialmente Pessoa Jurídica, ou Pessoa Física (CPF, CNPJ, endereço, telefone, fax, etc.);

13.1.4.3.2. Local e data de emissão;

13.1.4.3.3. Nome, cargo, telefone, fax, e-mail e a assinatura do responsável pela veracidade das informações;

13.1.4.3.4. Comprovação de capacidade de prestação de serviços, nos mesmos moldes e características definidas para o objeto da licitação;

13.1.4.3.5. Período de prestação de serviço;

13.1.4.4. As características exigidas no item anterior não precisam constar simultaneamente em uma mesma obra. Será admitida a apresentação de mais de um atestado, que, em conjunto, comprovem a experiência requerida, contemplando todas as características qualitativas e quantitativas exigidas mesmo que em obras distintas. Será também admitida a apresentação de atestados em nome de mais de um profissional.

¹¹Acórdão 470/2022 Plenário (Representação, Relator Ministro Vital do Rêgo) Licitação. Qualificação técnica. Conselho de fiscalização profissional. Pessoa jurídica. Pessoa física. CREA. Atestado de Capacidade Técnica.

O art. 55 da Resolução-Confea 1.025/2009 veda a emissão de Certidão de Acervo Técnico (CAT) em nome de pessoa jurídica. A exigência de atestados registrados nas entidades profissionais competentes deve ser limitada à capacitação técnico- profissional, que diz respeito às pessoas físicas indicadas pelas empresas licitantes.

¹²§ 1º A exigência de atestados será restrita às parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto da licitação, assim consideradas as que tenham valor individual igual ou superior a 4% (quatro por cento) do valor total estimado da contratação.

§ 2º Observado o disposto no caput e no § 1º deste artigo, será admitida a exigência de atestados com quantidades mínimas de até 50% (cinquenta por cento) das parcelas de que trata o referido parágrafo, vedadas limitações de tempo e de locais específicos relativas aos atestados.

13.1.5. Para atendimento à **QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL**, será exigida a apresentação de profissional, devidamente registrado no conselho profissional competente, quando for o caso, detentor de atestado de responsabilidade técnica, acompanhado da respectiva Certidão de Acervo Técnico – CAT, ou documento equivalente expedido pelo referido conselho, que comprove a execução de obra ou serviço de características semelhantes, consistentes em:

a) execução e aplicação de concreto betuminoso usinado a quente (CBUQ), massa comercial, incluindo fornecimento e transporte dos agregados e material betuminoso, exclusive transporte da massa asfáltica até a pista.

A exigência fundamenta-se na complexidade e relevância dos serviços de pavimentação e estabilização de bases, que demandam experiência comprovada e acompanhamento por profissional habilitado, a fim de assegurar a adequada execução da obra, a durabilidade do pavimento, a segurança viária e a economicidade da contratação, em conformidade com o art. 67, inciso I, da Lei nº 14.133/2021 e com as orientações do TCU e do TCE-MG, que admitem a exigência de qualificação técnico- profissional desde que proporcional e necessária ao objeto.



FLS	

§1º. A comprovação do vínculo do profissional detentor do atestado com a licitante poderá ser feita mediante apresentação de:

Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS); Contrato de prestação de serviços;

Contrato social da empresa;

Declaração de futura contratação do profissional, acompanhada da anuência expressa do referido profissional.

13.1.5.1. A licitante deverá apresentar, no ato de sua proposta, a relação da equipe técnica mínima considerada adequada para a execução da obra. O vínculo com os profissionais indicados poderá ser demonstrado por meio de comprovação de vínculo atual (carteira de trabalho, contrato social ou contrato de prestação de serviços) ou por declaração de futura contratação, acompanhada da anuência expressa dos profissionais. A equipe mínima exigida será composta por:

- a) 1 (um) engenheiro civil, com experiência em trabalhos na especialidade de construção civil;
- b) 1 (um) encarregado geral de obras, com experiência na especialidade.

13.1.5.2. A relação supra referida deverá estar acompanhada de declaração escrita de cada um dos membros da equipe técnica mínima, autorizando sua inclusão na equipe e comprometendo-se a participar efetivamente dos trabalhos, caso o objeto da licitação venha a ser contratado com a licitante. As equipes técnicas mencionadas deverão estar sempre disponíveis para qualquer fase da obra.

13.1.5.3. A licitante deverá apresentar também os mesmos atestados de capacidade técnica acima do responsável técnico.

13.1.5.4. Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com as características e quantidades do objeto da licitação, mediante apresentação de atestados de desempenho anterior, emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem a capacidade técnica da licitante para execução de objeto semelhante, devidamente registrados no conselho profissional competente, quando for o caso. Os atestados deverão conter as informações necessárias para avaliação da compatibilidade dos serviços executados com as exigências deste edital.

13.1.5.4.1. Nome empresarial e dados de identificação da instituição emitente (CNPJ, endereço, telefone, fax);

13.1.5.4.2. Local e data de emissão;

13.1.5.4.3. Nome, cargo, telefone, fax, e-mail e a assinatura do responsável pela veracidade das informações;

13.1.5.4.4. Comprovação de capacidade de prestação de serviços, nos mesmos moldes e características definidas;

13.1.5.5. É admitido o somatório de atestados, desde que compatíveis com as características do objeto da licitação.

13.1.5.6. A comprovação de vínculo profissional se fará com a apresentação de cópia da Carteira de Trabalho (CTPS) em que conste o licitante como CONTRATANTE, ou do Contrato Social do licitante em que conste o profissional como sócio, ou do Contrato de Trabalho, em que conste o



FLS	

profissional como responsável técnico ou, ainda, de declaração de contratação futura do profissional detentor do atestado apresentado, desde que acompanhada de declaração de anuência do profissional.

13.1.5.7. O profissional aqui referido, indicado pela licitante para fins de comprovação da capacitação técnica, deverá assumir o compromisso de participar das obras e/ou serviços licitados, através de DECLARAÇÃO DE ANUÊNCIA DO PROFISSIONAL, admitida a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela CONTRATANTE.

13.1.5.8. Para comprovação da capacidade técnico-profissional, a licitante deverá indicar profissional devidamente registrado no respectivo conselho de classe competente, responsável técnico pela execução do objeto. Esse profissional deverá apresentar atestado(s) de responsabilidade técnica, acompanhado(s) da respectiva Certidão de Acervo Técnico – CAT, ou documento equivalente expedido pelo conselho profissional competente, em conformidade com a Resolução CONFEA nº 1.025/2009.

Observações IMPORTANTES quanto aos atestados e itens de maior relevância:

a) Solicita-se, que na apresentação dos atestados, grife ou destaque os itens de maior relevância conforme solicitado acima. Esta solicitação facilita a verificação por parte da equipe técnica do Município, e da celeridade ao processo.

b) No que diz respeito a “serviços compatíveis ou características semelhantes” a empresa deverá observar a especificação técnica na qual os serviços realizados e materiais empregados respeitam as normas técnicas dos itens de maior relevância.

13.1.6. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA:

13.1.6.1. Certidão Negativa de Falência, Concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida pelo distribuidor do domicílio da pessoa física, emitida nos últimos **90 (noventa) dias corridos**.

13.1.6.1.1. Na hipótese da proponente estar em recuperação judicial, possibilita-se a apresentação de certidão positiva, com o Plano de Recuperação homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, apto a comprovar sua viabilidade econômico-financeira, inclusive, pelo atendimento de todos os requisitos de habilitação econômico-financeira estabelecidos no edital.

13.1.6.2. Apresentar o Balanço Patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis exigíveis e apresentados na forma da lei, dos **02 (dois) últimos exercícios sociais**, que comprovem a aptidão econômica da licitante para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato.

13.1.6.2.1. As empresas optantes do “SIMPLES NACIONAL” não estão dispensadas de apresentar o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis.

13.1.6.3. As sociedades constituídas no exercício social em curso, deverão apresentar o Balanço de Abertura.

13.1.6.4. As empresas constituídas no exercício social vigente admitem-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade.

13.1.6.5. Considera-se último exercício social exigível, o exercício imediatamente anterior ao encerrado, até o dia 30 de abril de cada ano. Após essa data, com base no art. 1078 do Código Civil, o último exercício social exigível será o imediatamente anterior, para todas as empresas (inclusive aquelas que optam pelo lucro real ou presumido ou utilizam o Sistema Pública de Escrituração Digital – SPED).

13.1.6.6. O Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social da sede (matriz) poderão ser apresentados através de cópia da Escrituração Contábil Digital (ECD).



13.1.6.7. As empresas que apresentam Escrituração Contábil Digital (ECD) trimestral deverão apresentar os quatro balanços trimestrais referentes ao último exercício social exigível, nos termos do subitem **13.1.6.6.**

13.1.6.8. Na hipótese de alteração do Capital Social, após a realização do Balanço patrimonial, a licitante de deverá apresentar documentação de alteração do Capital Social, devidamente registrada na Junta Comercial ou Entidade em que o balanço foi arquivado.

13.1.6.9. A pessoa jurídica optante do sistema de Lucro Presumido ou Real, deverá apresentar juntamente com o Balanço Patrimonial, cópia do recibo de entrega da escrituração contábil digital – **SPED CONTÁBIL**;

13.1.6.10. Para avaliar a boa situação financeira da empresa serão considerados os índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1,00 (um.zero.zero), apurados pelas fórmulas abaixo, cujo cálculo poderá ser demonstrado em documento próprio, devidamente assinado pelo representante legal da empresa.

$$\text{Liquidez Geral} = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Ativo Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

Cujo resultado deverá ser superior a 1,00

$$\text{Solvência Geral} = \frac{\text{Ativo total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

cujo resultado deverá ser superior a 1,00

$$\text{Liquidez Corrente} = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

cujo resultado deverá ser superior a 1,00

Observações:

a) As fórmulas deverão estar devidamente aplicadas em memorial de cálculos, juntado ao balanço;

b) caso o memorial não seja apresentado, o Pregoeiro reserva-se o direito de efetuar os cálculos.

13.1.6.11. As empresas que apresentarem índices econômicos igual ou inferior a 1,00 (um.zero.zero), no cálculo de quaisquer dos índices referidos acima quando de sua habilitação, deverão comprovar, considerados os riscos para a administração, Patrimônio Líquido equivalente ou superior a 10% (dez por cento) do valor global do orçamento oficial estimado para a contratação da obra/serviços, objeto da Licitação, admitida a atualização para a data de apresentação da proposta através de índices oficiais.

13.1.7. Comprovação de Enquadramento ME/EPP:

13.1.7.1. Para fins de comprovação de enquadramento como microempresas, empresas de pequeno porte, micro empreendedores individuais, produtores rurais pessoa física, agricultores



familiares e sociedades cooperativas de consumo, e desde que não esteja inserida nas hipóteses do § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº. 123/06, a licitante deverá anexar na plataforma:

- a) **Microempresa e Empresa de Pequeno Porte:** Certidão expedida pela Junta Comercial na forma do art. 8º da IN nº 103/2007 do Departamento de Registro do Comércio – DNRC, emitida no período máximo de 90 dias que antecede o processo licitatório;
- b) **Microempreendedores individuais:** Certificado de Condição de Microempreendedor Individual - CCMI que pode ser obtido no sítio eletrônico do Portal do Empreendedor - MEI, emitido no exercício correspondente a abertura do processo licitatório;
- c) **Sociedade Cooperativa de Consumo:** Ata de fundação e Estatuto Social em vigor, com a Ata da Assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

13.1.7.2. Declaração específica afirmando que ainda não celebrou contratos com a Administração Pública, no ano-calendário da realização desta licitação, cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento e que não está inserida nas hipóteses previstas no § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº. 123 de 14 de dezembro de 2006 (Modelo de Declaração - **ANEXO II** deste Edital).

13.1.7.3. A ausência dos documentos exigidos no item **13.1.6.** somente inabilitará a licitante caso o processo licitatório seja de participação exclusividade para ME/EPP conforme Lei Complementar nº. 123/2006, alterações posteriores.

13.1.7.4. Para verificação da habilitação de microempresas, empresas de pequeno porte, micro empreendedores individuais e sociedades cooperativas de consumo:

- a) Serão analisados os documentos NÃO integrantes da regularidade fiscal e trabalhista, decidindo-se sobre o atendimento das exigências constantes do edital, de forma que serão inabilitados os licitantes que apresentarem irregularidades em relação a estas exigências;
- b) Serão analisados os documentos relativos à regularidade fiscal e trabalhista, declarando que atendem as exigências constantes no edital OU o seu desatendimento;

13.1.7.5. Constatado o desatendimento a regularidade fiscal e trabalhista, o julgamento da habilitação ficará suspenso para que a licitante possa proceder a regularização da documentação mediante apresentação das respectivas certidões negativas ou positivas com efeito de negativas, no prazo de até **05 (cinco) dias úteis prorrogáveis automaticamente por igual período.**

13.2. O benefício de que trata o subitem anterior não eximirá a microempresa, a empresa de pequeno porte e a cooperativa, da apresentação de todos os documentos, ainda que apresentem alguma restrição.

13.3. O prazo de que trata o subitem **13.1.7.5** poderá ser prorrogada uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, através do e-mail: licitacao@paracatu.mg.gov.br, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

13.4. A não regularização da documentação, no prazo fixado no subitem **13.1.7.5**, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

13.5. Para fins de habilitação e enquadramento, a verificação pelo Município de Paracatu nos



sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova.

13.6. Os documentos que não possuírem o prazo de validade expresso (no próprio documento ou nas exigências específicas deste edital), somente serão aceitos com data não excedente a **180 (cento e oitenta) dias corridos** da data prevista para apresentação das propostas.

13.7. Presume-se a devida segurança quanto à autenticidade e autoria dos documentos anexados à plataforma eletrônica, sendo desnecessário o envio de documentos assinados digitalmente com padrão ICP-Brasil.

13.8. Conjuntamente com a análise dos documentos exigidos no item 12 deste edital, a **Comissão de Contratação** realizará as seguintes consultas, sendo que a licitante deverá restar regular para que seja proferida sua habilitação, conforme § 4º, Artigo 91 da Lei Federal nº. 14.133/2021:

- a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e
- b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

13.9. O envio da proposta ocorrerá por meio de chave de acesso e senha no sistema BBMNET.

13.9.1. Os documentos de habilitação exigidos no edital serão exigidos apenas pelo licitante vencedor, de acordo com o artigo 63, inciso II da Lei nº 14.133/2021.

13.10. O licitante declarará, em campo próprio do sistema, o cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital.

13.11. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação da **Comissão de Contratação** e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

13.12. Os documentos complementares à proposta e à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados, serão encaminhados **APENAS PELO LICITANTE MELHOR CLASSIFICADO** após o encerramento do envio de lances, observado o prazo mínimo de até **02 (duas) horas contados da solicitação** da **Comissão de Contratação, ÚNICO E EXCLUSIVAMENTE VIA SISTEMA**, ou em caso de indisponibilidade do mesmo, os documentos poderão ser enviados para o e-mail: licitacao@paracatu.mg.gov.br, sendo **VEDADO qualquer tipo de protocolo presencial** na Prefeitura Municipal e/ou no Departamento de Licitações.

13.13. Após anexar os documentos na plataforma, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64):

- a) Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e
- b) Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

13.14. Na análise dos documentos de habilitação, a **Comissão de Contratação** poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.



FLS	

13.15. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, a **Comissão de Contratação** examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado os prazos.

13.16. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

13.16.1. O licitante que possuir o **Certificado de Registro Cadastral (CRC)** emitido pela Superintendência de Suprimentos, através do Departamento de Compras e Almoxxarifado de Paracatu, poderá apresentá-lo como substituto de documentos dele constante, exigido para este certame, desde que o CRC esteja com a validade em vigor. Caso o documento constante no CRC esteja com a validade expirada, deve ser apresentado documento novo com a validade em vigor, desde que os mesmos estejam dentro do prazo de validade na data da abertura da licitação.

13.17. Eventual inabilitação do licitante será considerada para fins de apuração da veracidade das informações prestadas na declaração de cumprimento aos requisitos de habilitação, conforme o art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021.

13.18. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

13.19. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

14. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS

14.1. Os documentos de habilitação e de enquadramento (se for o caso), relacionados no **item 13** deste edital, serão verificados por meio dos documentos anexados à plataforma de compras eletrônicas: www.novobbmnet.com.br, e **serão exigidos apenas do licitante melhor classificado** no especificado no item **14.3**, após a fase de lances.

14.1.1. A apresentação dos documentos dar-se-á, **preferencialmente**, por meio do anexo de um único arquivo, no formato PDF, assinados digitalmente, contendo todos os documentos de forma compilada, organizados na ordem sequencial solicitada no **item 13** deste edital, a fim de agilizar a análise.

14.2. Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas pelo licitante vencedor.

14.3. Os documentos exigidos para habilitação deverão ser enviados, **apenas pelo licitante melhor classificado**, através da plataforma de realização da Concorrência Eletrônica no prazo de até 02 (duas) horas, prorrogável por igual período, contados da solicitação da Comissão de Contratação, via chat.

14.3.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 2 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação da Comissão de Contratação. Contudo, a planilha de composição de custos e demais planilhas não está prevista como documento de habilitação, caso o licitante queira anexar quando convocado via anexo para apresentar outro documento de habilitação, poderá anexar nesta oportunidade.

14.3.2. É permitida a apresentação dos documentos antes da abertura do referido prazo.



FLS	

14.3.3. Caso o licitante opte pelo cadastro prévio dos documentos à plataforma, este só serão tornados públicos para os demais licitantes, após o encerramento da etapa de lances.

14.3.3.1. No processo de licitação, **OS DOCUMENTOS REFERENTES À PROPOSTA E À HABILITAÇÃO, JUNTAMENTE COM OS DEMAIS DOCUMENTOS EXIGIDOS NO EDITAL**, serão recebidos unicamente por meio do sistema. É importante destacar que a empresa que apresentar apenas a proposta antes da abertura da sessão será desqualificada. Além disso, é necessário ressaltar que ninguém terá acesso aos documentos das empresas até que uma delas tenha sido vitoriosa no processo, após a etapa de lances.

14.3.4. A apresentação prévia dos documentos não configura decadência do direito ao prazo estabelecido no item **14.3**, oportunidade em que a licitante poderá complementar a documentação apresentada até o limite da contagem do tempo.

14.3.5. Questionado, após o envio dos documentos, o licitante poderá renunciar ao prazo antes de seu encerramento, via chat, configurando sua decadência e permitindo que a **Comissão de Contratação** proceda à análise.

14.4. Na hipótese de os documentos apresentados não atenderem às exigências deste edital, a licitante será inabilitada e a **Comissão de Contratação** examinará a proposta subsequente na forma do item **12.20**.

14.5. Habilitada, a licitante terá o prazo de até 02 (duas) horas, podendo ser prorrogável por igual período, a critério da Comissão, a contar da solicitação da Comissão de Contratação NA PLATAFORMA, para anexar a Planilha Orçamentária e demais planilhas, readequada ao preço final ofertado.

14.5.1. O envio da proposta será por meio do anexo dos arquivos na plataforma eletrônica, na aba “documentos complementares”.

14.5.2. Em caso de indisponibilidade na plataforma o referido documento, poderá excepcionalmente ser encaminhado através para o e-mail: licitacao@paracatu.mg.gov.br.

15. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

15.1. Qualquer licitante poderá, após a etapa de habilitação, durante o prazo concedido na sessão pública, não inferior a 10 (dez) minutos, de forma imediata após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão, ficando a autoridade superior autorizada a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor, observado o Artigo 38 do Decreto Municipal 7.086/2024. anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

15.1.1. O prazo recursal é de até **03 (três) dias úteis**, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

15.2. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema, ou em caso de indisponibilidade do sistema poderão ser encaminhados para o e-mail: licitacao@paracatu.mg.gov.br, aos cuidados da **Comissão de Contratação** **SENDO VEDADO O PROTOCOLO PRESENCIAL NA PREFEITURA MUNICIPAL.**

15.3. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de **até 10 (dez) dias úteis**, contado do recebimento dos autos.



15.4. Não serão conhecidos os recursos interpostos após os respectivos prazos legais.

15.5. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de **03 (três) dias úteis**, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

15.6. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

15.7. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

15.8. Decairá do direito de impugnar, perante a Administração, os termos desta licitação, o licitante que, aceitando-os sem objeção, venha apontar, depois do julgamento, falhas ou irregularidades que a viciou, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

16. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

16.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

16.1.1. Nas hipóteses de provimentos de recurso que leve a anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

16.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº123/2006, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

16.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

16.2.1. A convocação se dará, única e exclusivamente, por meio do sistema eletrônico (“chat”) ou e-mail informado pelo licitante de acordo com a fase do procedimento licitatório.

16.2.2. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos na plataforma BBMNET, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

17. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

17.1. Nos termos do artigo 71 da Lei Federal nº. 14.133/2021, esgotados os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade máxima, que poderá:

- a) Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
- b) Revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;
- c) Proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
- d) Adjudicar o objeto e homologar a licitação.

18. DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

18.1. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, o licitante vencedor será convocado para assinar Termo Contratual, ou documento equivalente.



FLS	

18.2. O adjudicatário terá o prazo de até **05 (cinco) dias consecutivos**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

18.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite da Adjudicatária, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado ou aceito no prazo de **até 05 (cinco) dias consecutivos**, a contar da data de seu recebimento.

18.2.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

18.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

18.3.1. Referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133/2021;

18.3.2. A **CONTRATADA** se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;

18.3.3. A **CONTRATADA** reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 138 e 139 da mesma Lei.

18.4. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Projeto Básico, Anexo I deste Edital.

18.5. Na assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas neste Edital, as quais **deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato**, incluindo aditivos, se houver.

18.5.1. Na hipótese de irregularidade, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até **05 (cinco) dias úteis**, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.

18.6. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato.

18.7. Decorrido o prazo do item **18.2**, dentro do prazo de validade da proposta, e não havendo manifestação do proponente convocado para a assinatura do Contrato ou instrumento equivalente, será ele havido como desistente, ficando sujeito às seguintes sanções, aplicáveis isolada ou conjuntamente:

a) Multa de **10% (dez por cento)** sobre o valor global de sua proposta;

b) Impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a **03 (três) anos**;

18.8. A multa de que trata o item **18.7**, alínea “a”, deverá ser recolhida no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, a contar da intimação da decisão administrativa que a tenha aplicado, garantida a



defesa prévia do interessado, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**.

18.9. O fiscal da referida Concorrência será a cargo do Engenheiro Fiscal Técnico da Secretaria requisitante, conforme informado no Projeto Básico, Anexo I deste Edital.

19. DO REAJUSTE DE PREÇOS DO CONTRATO

19.1. Verificada ocorrência das hipóteses previstas no artigo 124, II, “d”, da Lei 14.133/21, proceder-se-á ao reequilíbrio dos preços contratados, mediante expressa e formal **solicitação fundamentada do contratado**.

19.2. Não será concedido reequilíbrio de preços de itens já executados pelo contratado, em nenhuma hipótese. O reequilíbrio de preços será apenas dos itens a serem executados na data da solicitação.

19.3. A oferta de preço inexequível, ratificada pela proponente, é de inteira responsabilidade da mesma. E que esta hipótese não caracteriza a álea econômica extraordinária e extracontratual exigida pelo art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei 14.133/93, na forma do acórdão TCU 2901/2020. Portanto, não é fundamento para pedido de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

19.4. Caso a vigência contratual seja prorrogada por prazo superior a **12 (doze) meses**, os preços contratados poderão ser reajustados com base na variação dos indicadores utilizados no **orçamento base da presente licitação**.

19.5. O reajuste de preços somente poderá ser concedido após o décimo segundo mês de vigência contratual e, também: não incidirá sobre itens já executados pelo contratado, em nenhuma hipótese; terá como base de incidência da data da apresentação da proposta de preços nesta licitação.

19.6. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

19.7. O orçamento estimado pela Administração baseou-se nas planilhas referenciais elaboradas com base nas tabelas: DER/MG 04/2025; SICOR 01/2025, ARP 365/2023, SICRO 01/2025.

19.8. Após o interregno de um ano, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo **CONTRATANTE**, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

19.9. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

19.10. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

19.10.1. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

19.11. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

19.12. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.



19.13. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

19.14. O reajuste será realizado por Apostilamento.

20. DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÕES DOS SERVIÇOS

20.1. Os serviços serão executados conforme condições que estão estabelecidas no **item 4** do Projeto Básico, Anexo I deste Edital.

21. DAS CONDIÇÕES E FORMAS DE PAGAMENTO

21.1. As condições e formas de pagamento estão estabelecidas no **item 15** do Projeto Básico, Anexo I deste Edital.

22. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

22.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DAS OBRAS DE RECAPEAMENTO ASFÁLTICO DA RUA JOAQUIM MURTINHO, BAIRRO CENTRO, PARACATU-MG.	02.10.01.15.451.0015.1018. 44.90.51 - FR: 1701 - Ficha: 1185 (Repasse) 02.10.01.15.451.0015.1018. 44.90.51 FR: 1.500 - Ficha: 1185 (Contrapartida)
---	---

23. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

23.1. As obrigações das partes estão estabelecidas no **item 12** do Projeto Básico, Anexo I deste Edital.

24. DA MEDIÇÃO E DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

24.1. As condições de medição e os critérios de recebimento dos serviços estão estabelecidos no **item 05** do Projeto Básico, Anexo I deste Edital.

25. DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

25.1. As disposições quanto ao acompanhamento e fiscalização dos serviços estão estabelecidas no **item 06** do Projeto Básico, Anexo I deste Edital.

26. DAS GARANTIAS

26.1. As garantias estão estabelecidas no **item 08** do Projeto Básico, Anexo I deste Edital.

27. DAS NORMAS AMBIENTAIS

27.1. A **CONTRATADA** deverá cumprir os procedimentos de proteção ambiental, responsabilizando-se pelos danos causados ao meio ambiente, por ação ou omissão, decorrentes da execução do contrato, nos termos da legislação pertinente.



27.2. A **CONTRATADA** responderá pelos crimes ambientais que praticar incumbindo-lhe o pagamento das multas decorrentes das infrações à legislação ambiental.

28. DA SINALIZAÇÃO

28.1. A empresa **CONTRATADA** se obrigará a instalar e manter na obra, durante a execução do contrato, sinalização conforme estabelece o Código de Trânsito Brasileiro nos art. 88, parágrafo único, art. 95, § 1º e Resolução 160, de 22/04/2004 do CONTRAN, ficando responsável por acidente decorrente de sua omissão.

29. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES APLICÁVEIS

29.1. As infrações administrativas e sanções aplicáveis estão estabelecidas no **item 14** do Projeto Básico, Anexo I deste Edital.

30. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

30.1. Será divulgada ata circunstanciada da sessão pública no sistema eletrônico, e também, no site oficial da Prefeitura Municipal, no endereço: www.paracatu.mg.gov.br.

30.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pela Comissão de Contratação.

30.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

30.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

30.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

30.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

30.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

30.8. O licitante é o responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

30.9. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do documento equivalente, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

30.10. A Prefeitura Municipal de Paracatu poderá revogar esta Concorrência Eletrônica por razões de interesse público decorrente de fato superveniente que constitua óbice manifesto e incontornável, ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, salvo quando for viável a convalidação do ato ou do procedimento viciado, desde que observados os princípios da ampla defesa e contraditório.

30.11. A anulação da presente Concorrência Eletrônica induz à extinção do contrato.



30.12. A anulação da licitação por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar.

30.13. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observado os princípios da isonomia e do interesse público.

30.14. As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas aos proponentes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação no Diário Oficial do Município de Paracatu – AMM/MG.

30.15. A participação do proponente nesta licitação implica a aceitação de todos os termos deste edital.

30.16. O Manual de operações da Plataforma BBMNET Licitações encontra-se disponível aos interessados no Portal www.novobbmnet.com.br.

30.17. Dúvidas ou esclarecimentos adicionais sobre o uso da Plataforma BBMNET Licitações podem ser obtidas nos canais de atendimento da Plataforma BBMNET Licitações, por e-mail, whatsapp da plataforma, telefone e chat disponíveis no Portal: www.novobbmnet.com.br

30.18. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

30.19. É facultado à Autoridade Superior, em qualquer fase desta Concorrência Eletrônica, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

30.20. O Edital completo e seus anexos estão disponíveis no endereço eletrônico: <<https://sistemas.paracatu.mg.gov.br/portalcidadao/#78c3e513dd43cb27d8a3e2f376196ffc656d7ea577b2c6fbf28a9a9d42398bf5a8b3%C4%B37e01a8da4a53a7f483fd4b3c5e59ffd967653008a1454a987bbc61819efbc0ef20f13a1fdc71d6a3a54222dc2b7bbb37639c7b495f8788c1ea3b8fdd116cb83baa5ff8caf18fe6eacef68a7b579d7e0abd35f46bc2996f40e1274fe92ce373403acb77872665b5b715f0e0c2319479e1d42147666843e313667f20b3127b5bf808a5460b14894e34e5c111df73cd14711a55bb7f92408929a3724e0fcdad59406c9823900c499b4162ea522847b5f3b613cffc1bf>>, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) onde pode ser lido na íntegra ou obtido em “PDF”. Os autos do processo administrativo também estarão disponíveis para consulta, mediante abertura de protocolo nos dias úteis, das 8 horas às 11 horas e das 13 horas às 17 horas.

30.21. A Comissão de Contratação pode, por interesse da Administração, adotar medidas saneadoras durante o certame, corrigindo omissões e erros formais, desde que não contrariem a legislação vigente. Também pode realizar diligências junto aos licitantes para esclarecer questões do processo, conforme previsto na Lei Federal nº 14.133/21.

30.22. A subcontratação de pessoas físicas e/ou jurídicas é proibida se houver qualquer tipo de vínculo técnico, comercial, econômico, financeiro, trabalhista ou civil entre elas e um dirigente do órgão ou entidade CONTRATANTE, ou com um agente público que participe da licitação, que emita pareceres ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato. Isso também se aplica a cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau.

30.23. O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste edital será o da Comarca de Paracatu, Estado de Minas Gerais.

30.24. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) no endereço eletrônico: <https://www.gov.br/pncp/pt-br>, no endereço eletrônico no qual se realizará o certame: www.novobbmnet.com.br, e também, no site oficial do município de Paracatu/MG, no seguinte endereço: <https://www.paracatu.mg.gov.br/portal/transparencia>.



FLS	

30.25. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

30.25.1. Normas da Licitação;

30.25.2. Anexo I - Projeto Básico – PB;

30.25.3. Anexo II - Modelos de todas as Declarações;

30.25.4. Anexo III - Carta da Proposta Comercial;

30.25.5. Anexo IV – Planilhas:

- Planilha orçamentária
- Cronograma físico-financeiro
- Quadro de composição do BDI – serviços
- Modelo de planilha composição de preços

30.25.6. Anexo V - Minuta do Contrato.

Paracatu-MG, **22 de Outubro de 2025.**

LÚCIO PRADO FERREIRA GOMES
Diretor Departamento de Licitações



ANEXO I

PROJETO BÁSICO

1- OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DAS OBRAS DE RECAPEAMENTO ASFALTICO À RUA JOAQUIM MURTINHO, BAIRRO CENTRO - PARACATU MG.

2- DESCRIÇÃO DETALHADA: Conforme Solicitação de Compras nº 1678/2025 em anexo, parte integrante e inseparável deste Termo, emitida pelo Sistema Informatizado do Município.

2.1- Valor da Obra: R\$ 610.201,73 (seiscentos e dez mil e duzentos e um reais e setenta e três centavos), conforme planilha, cronograma físico financeiro, memória de cálculo em anexo. Sendo: R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) do termo de convenio e R\$ 110.201,73 (centos e dez mil e duzentos e um reais e setenta e três centavos) de Contrapartida do Município.

3- JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

A prefeitura de Paracatu, visando a segurança e melhoria da pista de rolagem que recebe tráfego de veículos na rua Joaquim Murtinho e ainda considerando o TERMO DE CONVENIO Nº 1301000994/2024/SEINFRA, que destina recurso para a Intervenção no Sistema Viário Urbano. Para o recapeamento asfáltico à Rua Joaquim Murtinho, bairro Centro - Paracatu MG.

Sendo necessário a realização de processo licitatório para a escolha e contratação de empresa afim de proporcionar as condições de uso e segurança na via aos usuários e motoristas que transitam pela rua.

Nesse esboço, foi utilizado as planilhas os cadernos de Referencia SICRO — Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes, 01/2025 conforme boletim informativo do SICOR Nº 10 de outubro de 2024; e SEINFRA - Região Triângulo e Alto Paranaíba, 01/2025 e Tabela do DER - 04/2025, ARP. 365/2023, como embasamento fundamental para precificação no caso em epígrafe, restando claro e evidente que os preços estão em conformidade com o mercado atual, e em ato contínuo demonstra a vantajosidade capital na presente contratação

A Rua Joaquim Murtinho apresenta pavimento deteriorado, com buracos, trincas, e remendos no pavimento essa situação causa diversos problemas, como o risco de acidentes, especialmente para motociclistas e ciclistas, dificuldade no tráfego de veículos e pedestres, gera desconforto para os moradores e lojas e desvaloriza os imóveis da região.

A realização da obra de recapeamento trará diversos benefícios para a população, como a redução do risco de acidentes, facilidade no tráfego de veículos e pedestres, fim dos problemas com poeira, lama e desconforto, valorização imobiliária dos imóveis da região e a modernização da rua e do bairro.

A empresa que irá executar deverá ser especializada em serviços de pavimentação e recapeamento, com experiência comprovada em obras similares, com equipe técnica qualificada, equipamentos modernos, para garantia da qualidade e segurança da execução da obra.

Diante do exposto, a contratação da empresa para a execução da obra de recapeamento asfáltico à Rua Joaquim Murtinho, bairro Centro - Paracatu MG é fundamental para garantir a segurança, mobilidade e qualidade de vida da população, além de valorizar os imóveis da região e modernizar a infraestrutura urbana do bairro.

Esta obra será executada através de Recursos do Estado conforme TERMO DE CONVENIO Nº 1301000994/2024/SEINFRA e parceria com o município de Paracatu- MG.



FLS	

4- FORMA, PRAZO E LOCAL:

4.1. Os serviços serão executados conforme discriminado abaixo:

4.4.1. Os serviços e obras deverão ser executados em rigorosa observância com o projeto, memoriais descritivos, componentes e específicos. Em caso de divergência entre estas especificações e o Projeto Gráfico, deverá se consultar o Responsável Técnico. Nenhuma modificação poderá ser feita no Projeto ou durante a execução sem o devido o consentimento escrito e assinado do Responsável Técnico.

4.1.2. Normas Técnicas:

A execução de todos os serviços que compõem a obra objeto deverá obedecer às Normas da ABNT em vigor

- ABNT NBR 15116: Concreto Betuminoso Usinado a Quente (CBUQ) - Especificação
- ABNT NBR 15486: Sinalização Horizontal Viária
- ABNT NBR 9050: Acessibilidade a edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos
- Inclusive às das Concessionárias locais.

4.1.3. A empresa contratada será responsável pelo fornecimento de todos os materiais, equipamentos e mão de obra necessários para a execução dos serviços, garantindo o cumprimento das normas técnicas e de segurança vigentes. Ficará a critério da à fiscalização impugnar qualquer serviço ou material que não satisfaça ao estabelecido neste.

4.1.4. Serviços Preliminares

4.1.4.1. Placa da Obra - A placa da obra terá dimensões (3,00 m x 1,50 m) e deverá ser fornecida pela construtora que vai executar o serviço sendo que as identificações deverão ser definidas pela fiscalização. Será colocada em local indicado pela FISCALIZAÇÃO, constituída de CHAPA DE AÇO GALVANIZADA, fixada em estrutura de madeira de lei, obedecendo ao modelo e dimensão fornecida pela CONCEDENTE.

4.1.4.2. Administração Local - A obra será obrigatoriamente dirigida e acompanhada por Engenheiro civil, que terá que comparecer no mínimo 8 horas por mês durante a construção do muro, podendo a pedido da Fiscalização permanecer ser convocado em qualquer data e horário desde que avisado com antecedência.

O engenheiro deverá ser fazer todas as comunicações entre a Fiscalização e Construtora. Será obrigatória também a presença no canteiro de obras de um mestre- de-obras com experiência comprovada.

Em conformidade com o CREA-MG, resolução 1.094/ 2017, do Confea, dispõe sobre a obrigatoriedade de adoção do Livro de Ordem de obras e serviços de Engenharia e Agronomia, registro das ocorrências é de responsabilidade do responsável técnico e demais profissionais intervenientes na obra ou serviço, o preenchimento deverá seguir as modelo e diretrizes presentes na resolução 1.094/ 2017 e estar presente e atualizado no canteiro de obra.

4.1.5. Serviços a Serem Executados

O PROCESSO DE CONSTRUÇÃO DO OBEDECERÁ ÀS SEGUINTE OPERAÇÕES:



- I. Preparo dos materiais;
- II. Dosagem da mistura;
- III. Preparo da mistura betuminosa;
- IV. Pintura das superfícies de contato;
- V. Transporte da mistura betuminosa;
- VI. Esparrame, sobre imprimação ligante;
- VII. Compressão e acabamento.

O PROCESSO DE CONSTRUÇÃO DO RECAPEAMENTO OBEDECERÁ ÀS SEGUINTE ETAPAS.

4.1.5.1. Limpeza e Preparação da Superfície - Varrição e limpeza da superfície existente para remover detritos e melhorar a aderência da nova camada asfáltica

4.1.5.2. Execução da Camada de CBUQ - Aplicação de uma camada de CBUQ com espessura de 4 cm, utilizando materiais e técnicas conforme as normas da ABNT NBR 15116.

4.1.5.3. Aplicação da pintura de ligação - consistirá na distribuição de uma película, de material betuminoso diretamente sobre a superfície do calçamento existente, previamente limpo. Para a execução da pintura da ligação, será empregada emulsão asfáltica catiônica do tipo RR-2C. A distribuição do ligante deverá ser feita por veículo apropriado do tipo caminhão espargidor, equipado com bomba reguladora da pressão e sistema completo de aquecimento; as barras de distribuição devem permitir ajustes verticais e larguras variáveis de espalhamento devendo também estar aferido este equipamento. A mistura não deve ser distribuída quando a temperatura ambiente for inferior a 10° C ou em dias de chuva. Pintura de ligação com emulsão RR-2C, diluída em 40% e à taxa de 1 l/m² devendo-se ser executada na pista inteira em um mesmo turno de trabalho, com fechamento ao trânsito sempre que possível. Quando isto não for possível, trabalha-se em meia pista, fazendo-se a pintura na adjacente, tão logo a meia pista pintada permita sua abertura ao trânsito. Essa imprimação serve como um agente ligante, promovendo a aderência entre a superfície existente e a nova camada de CBUQ.

4.1.5.4. Revestimento Concreto Betuminoso Usinado a Quente - As etapas que compreendem a aplicação do CBUQ são as seguintes:

4.1.5.4.1. Usinagem: O CBUQ é produzido em usinas apropriadas, onde agregados (brita, areia) são misturados com ligante asfáltico a quente. O Concreto Betuminoso Usinado à Quente (C.B.U.Q.) será produzido na usina de asfalto à quente, atendendo aos requisitos especificados. Ao sair do misturador, a massa deve ser descarregada diretamente nos caminhões basculantes e transportada para o local de aplicação.

4.1.5.4.2. Transporte: O material usinado é transportado para o local da obra em caminhões apropriados, que mantêm a mistura quente até a aplicação. Os caminhões utilizados no transporte deverão possuir lona para proteger e manter a temperatura da mistura asfáltica a ser aplicada na obra.

4.1.5.4.3. Distribuição: No local da obra, o CBUQ é distribuído uniformemente sobre a superfície utilizando uma máquina pavimentadora (vibro acabadora), que garante a espessura e nivelamento adequados. A descarga da mistura será efetuada na caçamba de uma vibro-acabadora de asfalto, a qual irá proceder ao espalhamento na pista que deverá ter como objetivo a pré-conformação da



seção de projeto e deverá permitir que a espessura mínima seja de 4(quatro) centímetros (compactado). A camada de rolamento consiste na aplicação de Concreto Betuminoso Usinado a Quente (CBUQ), com uma espessura constante mínima compactada de 3 (três) centímetros, por meio de vibro acabadora, sobre o pavimento existente regular em toda a pista de rolamento dos veículos.

4.1.5.4.4. Compactação: Após a distribuição, a camada de CBUQ é compactada usando rolos compressores. Este processo é crucial para eliminar vazios, garantindo a densidade e resistência do pavimento. Para este serviço são previstos os seguintes equipamentos: rolo compactador liso auto propelido, rolo de pneus e vibro acabadora. A massa asfáltica deverá ser aplicada na pista somente quando a mesma se encontrar seca e o tempo não se apresentar chuvoso ou com neblina. A compactação da massa asfáltica possui de duas etapas: a rolagem inicial e a rolagem final.

a) A rolagem inicial será executada com rolo de pneus tão logo seja distribuída à massa asfáltica com vibro acabadora.

b) A rolagem final será executada com rolo tandem ou rolo auto propelido liso, com a finalidade de dar acabamento e corrigir irregularidades.

Após a distribuição do concreto asfáltico terá início a rolagem, devendo-se ter como norma geral que a temperatura de rolagem deve ser a mais alta que a mistura possa suportar e que deve ser fixada experimentalmente para cada caso, não devendo ser inferior a 107°C e nem superior a 177°C.

Serão empregados rolos de pneus de pressão variável, iniciando-se a rolagem com baixa pressão que será aumentada à medida que a mistura for sendo compactada e, conseqüentemente, suportar pressões mais elevadas.

A compressão será iniciada pelos bordos, longitudinalmente, continuando em direção ao eixo da pista. Nas curvas, de acordo com a superelevação, a compressão começará sempre do ponto mais baixo para o ponto mais alto. Cada passada do rolo será recoberta, na seguinte, de pelo menos a metade da largura rolada. E qualquer caso, a operação de rolagem perdurará até o momento em que seja atingida a compressão especificada.

Durante a rolagem, não serão permitidas mudanças de direção e inversões bruscas de marcha, nem estacionamento de equipamento sobre o revestimento recém-rolado. As rodas do rolo metálico serão umedecidas adequadamente, de modo a evitar a aderência da mistura e as rodas do rolo pneumático deverão, no início da rolagem ser levemente untada com óleo queimado, com a mesma finalidade.

Pavimentação propriamente dita com concreto betuminoso usinado a quente será executado com brita na granulometria que se enquadra na faixa C e com material betuminoso CAP 50/70, não devendo o teor de betume ultrapassar a 5,5%. E obedecerão às especificações gerais do DNIT.

Após o término da operação, pode-se liberar para o trânsito, desde que a massa asfáltica já tenha resfriado.

4.1.6. Dispositivos de Proteção, Segurança e Saúde Ocupacional

4.1.6.1. A empresa executora deverá providenciar o PCMAT - Programa de Condições e Meio Ambiente do Trabalho na Indústria da Construção e o PCMSO - Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional para a obra antes do início da mesma. Estes dois programas serão elaborados por profissionais responsáveis técnicos habilitados e deverão ter atenção especial do seu cumprimento pela empresa CONTRATADA para a execução da obra.



FLS	

4.1.6.2. O exame médico admissional deverá ser rigoroso conforme o indicado no PCMSO para cada função. Deverão ser providenciados todos os exames periódicos e o exame admissional quando for o caso. Todo e qualquer funcionário que for designado para outra função deverá realizar o exame médico de mudança de função.

4.1.6.3. Todos os funcionários que serão contratados para trabalhar no canteiro de obras deverão passar pelo treinamento obrigatório de segurança no canteiro de obras da NR-18.

4.1.6.4. A obra será suprida pela CONTRATADA de todos os materiais e equipamentos de proteção coletiva – EPC's e equipamentos de proteção individual – EPI's necessários para garantir a segurança e higiene dos operários. Estes equipamentos pertencerão à CONTRATADA que dará aos mesmos a destinação que bem entender na conclusão da obra.

4.1.6.5. Todos os funcionários terão uma ficha individual de EPI onde serão anotados o recebimento e a troca obrigatória periódica de acordo com sua função. Todos os EPI's deverão ser fornecidos pela empresa CONTRATADA para a execução da obra.

4.1.6.6. Todos os funcionários a serem admitidos para a obra deverão passar pelo treinamento obrigatório da NR18 antes do ingresso no canteiro da obra para desempenhar suas funções e os profissionais que serão contratados para os serviços de instalações elétricas deverão passar pelo treinamento obrigatório da NR10 – Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade, do MTE.

4.1.6.7. Todo o trabalho for utilizar andaimes em altura igual ou superior a dois metros deverá ser protegido com guarda-corpos conforme orientação da NR18 e os profissionais envolvidos deverão ser ancorados através de cintos de segurança tipo “paraquedista” em uma linha de vida de aço.

4.1.6.8. A contratada deverá fiscalizar com extremo rigor o uso dos EPI's indicados para cada função e promover aos trabalhadores da obra toda a segurança necessária através dos EPC's

4.1.6.9. Todos os materiais a empregar nas obras deverão ser novos, comprovadamente de primeira qualidade e satisfazer rigorosamente o projeto básico.

4.1.6.10. A licitante só poderá usar qualquer material depois de submetê-lo ao exame e aprovação da Fiscalização, a quem caberá impugnar seu emprego, quando em desacordo com este Caderno de Encargos.

4.1.6.11. Cada lote ou partida de material deverá, além de outras constatações, ser comparado com respectiva amostra previamente aprovada.

4.1.6.12. Obriga-se a Empreiteira a retirar do recinto das obras os materiais porventura impugnados pela Fiscalização, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da anotação no diário de obra.

4.2. Os serviços serão executados conforme Cronograma Físico e Financeiro, e deverão ser iniciados em até 15 (quinze) dias úteis após recebimento da Ordem de Serviço. Os serviços a serem executados serão solicitados pela Secretaria Municipal de Infraestrutura de acordo com cada Ordem de Serviço, se houver a necessidade.

4.3. A Execução dos serviços de execução das Obras de Recapeamento Asfáltico à Rua Joaquim Murtinho, Bairro Centro - PARACATU MG.

4.3.1. Aplicam-se à execução dos serviços a ser CONTRATADA as normas da ABNT

- Associação Brasileira de Normas Técnicas.



4.3.2. É obrigatória a colocação de sinalização adequada nas obras próximas às vias de tráfego, de acordo com as Normas do Código Nacional de Trânsito (CNT), cabendo à Contratada toda e qualquer responsabilidade relativamente à acidentes que porventura se verifiquem por falta ou insuficiência de sinalização.

4.3.3. É de competência da contratada o registro no Diário de Obra de todas as ocorrências diárias, bem como especificar detalhadamente os serviços em execução, devendo a fiscalização neste mesmo diário, concordar ou retificar o registro da empresa, com registro fotográfico, ANTES, DURANTE E DEPOIS.

4.3.4. O Regime de Execução da presente contratação deverá ser processado por PREÇO GLOBAL.

4.4. Os serviços deverão ser executados com base nos parâmetros estabelecidos e deverão seguir as leis, normas ou notas técnicas vigentes.

4.4.1. A contratada deverá possuir máquinas e equipamentos adequados para a execução dos serviços de acordo com a especificação/memorial descritivo dos serviços a serem executados.

4.4.2. Após a execução de cada etapa dos serviços, a contratada deverá expedir o Termo Parcial de Medição, devidamente atestado e aprovado pelo Fiscal do Contrato e pelo Secretário Municipal de Infraestrutura, acompanhado de relatório fotográfico.

5- DA MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS E CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO DO OBJETO:

5.1. DA MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS:

5.1.1. Após o recebimento da medição dos trabalhos realizados e enviados pela contratada, conforme o Cronograma Físico-Financeiro, a fiscalização da CONTRATANTE, analisará, aprovará e realizará o lançamento dos quantitativos dos serviços executados no respectivo Boletim de Medição. Caso a medição dos serviços estiver em desconformidade com a planilha, memoriais, a medição será devolvida à contratada para adequação/correção.

5.1.2. Cada medição abrangerá o período que vai do primeiro ao último dia de cada mês.

5.1.3. A primeira e a última medição poderão ter períodos menores, visando adaptá-las a cronologia mensal, sendo que a primeira medição compreenderá o período que vai da data da emissão da primeira Ordem de Serviço até o último dia do mesmo mês.

5.1.4. Ao término dos trabalhos, a CONTRATANTE emitirá a correspondente medição final.

5.1.5. As medições deverão evidenciar os quantitativos realizados por obra e discriminar os locais.

5.1.6. A **CONTRATADA**, através de representante credenciado, poderá acompanhar a elaboração da medição.

5.1.6.1. Na hipótese de não concordar com os quantitativos medidos, a CONTRATADA apresentará por escrito, em até 05 (cinco) dias úteis, contados da data de emissão do Boletim, os motivos de sua contestação, para análise e decisão por parte da fiscalização.

5.1.6.2. Essa contestação não impedirá a emissão da Nota Fiscal/Fatura que esteja de acordo com os valores indicados no Boletim de Medição e aprovados pelas partes.



FLS	

5.1.6.3. A ausência de contestação por parte da CONTRATADA no prazo estipulado será considerada como anuência, ficando prejudicada qualquer reivindicação posterior.

5.2. CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO DO OBJETO:

5.2.1. Os serviços serão recebidos:

5.2.1.1. O recebimento do objeto dar-se-á provisoriamente, assim que a obra for concluída em conformidade de qualidade, especificações constantes no referido projeto básico.

5.2.1.2. O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente no prazo de até 30 (trinta) dias úteis após a conclusão e recebimento provisório, dos serviços, uma vez verificada a sua execução satisfatória, mediante termo de recebimento definitivo, ou recibo, firmado pelo gestor do contrato.

5.3. Havendo rejeição dos serviços, no todo ou em parte, a CONTRATADA deverá refazê-los no prazo estabelecido pela Administração, observando as condições estabelecidas para a prestação.

5.4. Na impossibilidade de serem refeitos os serviços rejeitados, ou na hipótese de não serem os mesmos executados, o valor respectivo será descontado da importância devida à CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

5.5. Em caso de irregularidade não sanada pela CONTRATADA, a CONTRATANTE reduzirá a termo os fatos ocorridos para aplicação de sanções.

6- PROCEDIMENTOS DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

6.1. O contrato ou instrumento equivalente oriundo desta contratação terão como responsáveis:

6.1.1. GESTOR DO CONTRATO: ANNA PAULA DANTAS JORDÃO, Chefe de Divisão de Alvarás e Habite-se, Portaria nº 0445/2022, e-mail: - secretaria.obras@paracatu.mg.gov.br, telefone: (38) 36790300 - Ramal 0405.

6.1.2. FISCAL ADMINISTRATIVO DO CONTRATO: ANGELICA MELO FRANCO BOTELHO, Diretora de Serviços Administrativos, Portaria 0087/2025, e-mail: secretaria.obras@paracatu.mg.gov.br, telefone: (38) 36790300, ramal 0403;

6.1.3. FISCAL TÉCNICO DA OBRA: FAUSTO GUIMARÃES SANTANA, Engenheiro Civil-CREA 61.680/D-MG, e-mail: secretaria.obras@paracatu.mg.gov.br, telefone: (38) 36790300, ramal 0406;

6.2. Compete ao Gestor do Contrato acima identificada exercer a administração do contrato, com atribuições voltadas para o controle das questões documentais da contratação, quais sejam, verificar se os recursos estão sendo empenhados conforme as respectivas dotações orçamentárias, acompanhar o prazo de vigência do contrato, verificar a necessidade e possibilidade da renovação/prorrogação, bem como estudar a viabilidade de realização de reequilíbrio econômico-financeiro e da celebração dos respectivos termos aditivos, etc.

6.3. Compete ao Fiscal Técnico acima identificado exercer a verificação concreta do objeto, devendo o servidor designado(fiscal da Obra) verificar a qualidade e procedência da prestação do objeto respectivo, encaminhar informações ao gestor do contrato, atestar documentos fiscais, exercer o relacionamento necessário com a CONTRATADA, dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, etc.

6.3.1. O fiscal Técnico (fiscal da obra) anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos



funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

6.4. Compete ao Fiscal Administrativo do Contrato acima identificado, exercer a parte burocrática da contratação, como o recebimento de documentos inerentes ao objeto, Notas Fiscais, conferência e acompanhamento dos documentos fiscais atualizados do prestador, atesto dos documentos fiscais, informações sobre a mudança de endereço da empresa prestadora, bem como, da mudança de preposto durante a vigência do contrato ou da Ata de Registro de Preços, elaboração das solicitações de empenhamento e encaminhamento das mesmas contendo todas as informações necessárias, juntamente com os documentos devidamente atestados e assinados para o pagamento da despesa, alterações e correções necessárias para o pagamento da Nota Fiscal.

6.5. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor/prestador de serviços, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

6.6. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.7. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

7- Realização de VISITA TÉCNICA:

7.1. Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, o licitante poderá realizar vistoria no local de execução dos serviços, acompanhado pelos servidores: Angélica Melo Franco Botelho, Diretora de Serviços Administrativos, Portaria 0087/2025, telefone: (38) 36790300, ramal 0403 e Fausto Guimarães Santana, Engenheiro Civil- CREA 61.680/D-MG, telefone: (38) 36790300, ramal 0406 designados para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 8:00 horas às 11:00 e das 13:00 às 17:00 horas, devendo o agendamento ser efetuado previamente pelo telefone (38) 3679-0403. Durante a visita devem ser esclarecidas quaisquer dúvidas referentes à planilha orçamentária base, especificações e projetos.

7.2. A visita técnica será facultativa. Em substituição à visita técnica, exige a declaração do licitante de que está ciente das condições de execução dos serviços, nos termos do art. 67, VI, da Lei 14.133/2021. A visita deverá ser realizada por intermédio de representante legal da licitante que assinará a Declaração, conforme modelo disponibilizado no instrumento convocatório, a qual deverá constar nos documentos de habilitação – DECLARAÇÃO DE VISITA AO LOCAL DA OBRA.

7.2.1. As empresas que não visitarem os locais de prestação dos serviços não poderão, em hipótese alguma e em nenhum tempo, alegar desconhecimento em relação aos serviços para a elaboração de sua proposta comercial em decorrência de sua ausência na referida visita.

7.2.2. É de responsabilidade da licitante a ocorrência de eventuais prejuízos em virtude de sua omissão na verificação dos locais de prestação dos serviços.

7.3. O prazo para vistoria iniciar-se-á no 1º (Primeiro) dia útil seguinte ao da publicação do Edital,



FLS	

estendendo-se até o 4º (Quarto) dia útil anterior à data prevista para abertura da sessão pública.

7.4. Para a vistoria, o licitante, ou o seu representante, deverá estar devidamente identificado.

8 - DAS GARANTIAS:

8.1. DA GARANTIA DOS SERVIÇOS:

8.1.1. A CONTRATADA deverá comprometer-se a prestar a garantia mínima estabelecida nas especificações técnicas de cada serviço constante do Projeto Básico.

8.1.2. O início do período de garantia dar-se-á na data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo dos serviços.

8.1.3. O prazo de garantia será de 05 (cinco) anos, contados a partir da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo das obras e serviços;

8.1.4. Durante o período determinado de garantia a CONTRATADA deverá atender as chamadas para assistência técnica/reparação dos serviços num prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis, a partir da comunicação ao responsável da CONTRATADA, excetuando-se os casos de emergência, que deverão ser atendidos de imediato;

8.1.5. As hipóteses de exclusão da garantia são as seguintes:

8.1.5.1. Os danos provocados por imperícia ou negligência dos usuários;

8.1.6. A movimentação dos materiais utilizados na composição do serviço entre unidades da CONTRATANTE efetuado com recursos próprios NÃO exclui a garantia.

8.1.6.1. É de responsabilidade da CONTRATADA o ônus da prova da causa/origem das falhas/imperfeições.

8.1.7. Aplicam-se subsidiariamente ao Contrato Administrativo as cláusulas estabelecidas no Código de Defesa do Consumidor – CDC, Lei nº 8.078 de 11 de setembro de 1990.

8.1.8. A CONTRATADA será responsável por efetuar a qualquer tempo e sem ônus para a CONTRATANTE, a substituição dos serviços objetos deste Projeto Básico, quando os mesmos apresentarem defeitos/imperfeições ou divergências em relação às especificações exigidas.

8.1.9. A reparação dos serviços, caso seja necessária, deverá ser efetivada em até 05 (cinco) dias úteis, contados da comunicação realizada pela CONTRATANTE.

9- DOCUMENTAÇÃO:

9.1. Habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista e qualificação econômico- financeira, conforme definido pela Departamento de Compras e Almoxarifado e/ou pela Superintendência de Suprimentos ou Departamento de Licitações.

9.2. Qualificação técnica:

9.2.1. Para atendimento da QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL, será(ão) exigido(s) atestado(s) de capacidade técnico-operacional, que comprove(m) que o licitante tenha executado para o órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, ou ainda, para empresas privadas, os seguintes serviços com as respectivas quantidades mínimas:



a) Mínimo de 135,00 M (Cento e trinta e cinco) metros cúbicos de execução e aplicação de concreto betuminoso usinado a quente (cbuq), massa comercial, incluindo fornecimento e transporte dos agregados e material betuminoso, exclusive transporte da massa asfáltica até a pista

Tabela Resumo

(Exigência de qualificação técnica):

DESCRIÇÃO DO ITEM	UNID	QTD. PLANILHA ORÇAMENTÁRIA	QTD EXIGIDA EM ATESTADO	PERCENTUAL EXIGIDO
execução e aplicação de concreto betuminoso usinado a quente (CBUQ), massa comercial, incluindo fornecimento e transporte dos agregados e material betuminoso, exclusive transporte da massa asfáltica até a pista	M³	273,00	135,00	49,45%

9.2.2. No que tange aos quantitativos exigidos, foram eles fixados no percentual inferior a 50% (cinquenta por cento) sobre as quantidades totais a serem executadas na prestação de serviço de engenharia, espelhando um mínimo necessário a retratar com fidelidade a necessária comprovação da qualificação técnica, dada a dimensão da obra, sem desnaturação de seu porte, e, portanto, sem excessos

9.2.2.1. Os atestados demandados para comprovação da capacidade técnica deverão comprovar execução mínima de 50% dos quantitativos indicados na planilha do projeto básico para os itens abaixo indicados como de MAIOR RELEVÂNCIA conforme disposto no Art. 67, §1º e §2º da Lei nº 14.133/21¹²

9.2.3. A comprovação de aptidão para os itens acima listados será feita por atestados fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que o licitante tenha realizado a contento, serviço com característica similar, equivalente ou superior ao exigido. Os atestados deverão conter:

9.2.3.1. Nome empresarial e dados de identificação da instituição emitente, preferencialmente Pessoa Jurídica, ou Pessoa Física (CPF, CNPJ, endereço, telefone, fax, etc.);

9.2.3.2. Local e data de emissão;

9.2.3.3. Nome, cargo, telefone, fax, e-mail e a assinatura do responsável pela veracidade das informações;

9.2.3.4. Comprovação de capacidade de prestação de serviços, nos mesmos moldes e características definidas para o objeto da licitação;

9.2.3.5. Período de prestação de serviço;

9.2.4. As características exigidas no item anterior não precisam constar simultaneamente em uma mesma obra. Será admitida a apresentação de mais de um atestado, que, em conjunto, comprovem a experiência requerida, contemplando todas as características qualitativas e quantitativas exigidas mesmo que em obras distintas. Será também admitida a apresentação de atestados em nome de mais de um profissional.

¹¹Acórdão 470/2022 Plenário (Representação, Relator Ministro Vital do Rêgo) Licitação. Qualificação técnica. Conselho de fiscalização profissional. Pessoa jurídica. Pessoa física. CREA. Atestado de Capacidade Técnica.



FLS	

O art. 55 da Resolução-Confea 1.025/2009 veda a emissão de Certidão de Acervo Técnico (CAT) em nome de pessoa jurídica. A exigência de atestados registrados nas entidades profissionais competentes deve ser limitada à capacitação técnico- profissional, que diz respeito às pessoas físicas indicadas pelas empresas licitantes.

12§ 1º A exigência de atestados será restrita às parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto da licitação, assim consideradas as que tenham valor individual igual ou superior a 4% (quatro por cento) do valor total estimado da contratação.

§ 2º Observado o disposto no caput e no § 1º deste artigo, será admitida a exigência de atestados com quantidades mínimas de até 50% (cinquenta por cento) das parcelas de que trata o referido parágrafo, vedadas limitações de tempo e de locais específicos relativas aos atestados.

9.2.5. Para atendimento à QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL, será exigida a apresentação de profissional, devidamente registrado no conselho profissional competente, quando for o caso, detentor de atestado de responsabilidade técnica, acompanhado da respectiva Certidão de Acervo Técnico – CAT, ou documento equivalente expedido pelo referido conselho, que comprove a execução de obra ou serviço de características semelhantes, consistentes em:

a) execução e aplicação de concreto betuminoso usinado a quente (CBUQ), massa comercial, incluindo fornecimento e transporte dos agregados e material betuminoso, exclusive transporte da massa asfáltica até a pista.

A exigência fundamenta-se na complexidade e relevância dos serviços de pavimentação e estabilização de bases, que demandam experiência comprovada e acompanhamento por profissional habilitado, a fim de assegurar a adequada execução da obra, a durabilidade do pavimento, a segurança viária e a economicidade da contratação, em conformidade com o art. 67, inciso I, da Lei nº 14.133/2021 e com as orientações do TCU e do TCE-MG, que admitem a exigência de qualificação técnico- profissional desde que proporcional e necessária ao objeto.

§1º. A comprovação do vínculo do profissional detentor do atestado com a licitante poderá ser feita mediante apresentação de:

Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS); Contrato de prestação de serviços;

Contrato social da empresa;

Declaração de futura contratação do profissional, acompanhada da anuência expressa do referido profissional.

9.2.5.1. A licitante deverá apresentar, no ato de sua proposta, a relação da equipe técnica mínima considerada adequada para a execução da obra. O vínculo com os profissionais indicados poderá ser demonstrado por meio de comprovação de vínculo atual (carteira de trabalho, contrato social ou contrato de prestação de serviços) ou por declaração de futura contratação, acompanhada da anuência expressa dos profissionais. A equipe mínima exigida será composta por:

a) 1 (um) engenheiro civil, com experiência em trabalhos na especialidade de construção civil;

b) 1 (um) encarregado geral de obras, com experiência na especialidade.

9.2.5.2. A relação supra referida deverá estar acompanhada de declaração escrita de cada um dos membros da equipe técnica mínima, autorizando sua inclusão na equipe e comprometendo-se a participar efetivamente dos trabalhos, caso o objeto da licitação venha a ser contratado com a licitante. As equipes técnicas mencionadas deverão estar sempre disponíveis para qualquer fase da obra.

9.2.6. A licitante deverá apresentar também os mesmos atestados de capacidade técnica acima do responsável técnico.

9.2.7. Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com as



FLS	

características e quantidades do objeto da licitação, mediante apresentação de atestados de desempenho anterior, emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem a capacidade técnica da licitante para execução de objeto semelhante, devidamente registrados no conselho profissional competente, quando for o caso. Os atestados deverão conter as informações necessárias para avaliação da compatibilidade dos serviços executados com as exigências deste edital.

9.2.7.1. Nome empresarial e dados de identificação da instituição emitente (CNPJ, endereço, telefone, fax);

9.2.7.2. Local e data de emissão;

9.2.7.3. Nome, cargo, telefone, fax, e-mail e a assinatura do responsável pela veracidade das informações;

9.2.7.4. Comprovação de capacidade de prestação de serviços, nos mesmos moldes e características definidas;

9.2.8. É admitido o somatório de atestados, desde que compatíveis com as características do objeto da licitação.

9.2.9. A comprovação de vínculo profissional se fará com a apresentação de cópia da Carteira de Trabalho (CTPS) em que conste o licitante como CONTRATANTE, ou do Contrato Social do licitante em que conste o profissional como sócio, ou do Contrato de Trabalho, em que conste o profissional como responsável técnico ou, ainda, de declaração de contratação futura do profissional detentor do atestado apresentado, desde que acompanhada de declaração de anuência do profissional.

9.2.10. O profissional aqui referido, indicado pela licitante para fins de comprovação da capacitação técnica, deverá assumir o compromisso de participar das obras e/ou serviços licitados, através de DECLARAÇÃO DE ANUÊNCIA DO PROFISSIONAL, admitida a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela CONTRATANTE.

9.3. Para comprovação da capacidade técnico-profissional, a licitante deverá indicar profissional devidamente registrado no respectivo conselho de classe competente, responsável técnico pela execução do objeto. Esse profissional deverá apresentar atestado(s) de responsabilidade técnica, acompanhado(s) da respectiva Certidão de Acervo Técnico – CAT, ou documento equivalente expedido pelo conselho profissional competente, em conformidade com a Resolução CONFEA nº 1.025/2009.

Observações IMPORTANTES quanto aos atestados e itens de maior relevância:

a) Solicita-se, que na apresentação dos atestados, grife ou destaque os itens de maior relevância conforme solicitado acima. Esta solicitação facilita a verificação por parte da equipe técnica do Município, e da celeridade ao processo.

b) No que diz respeito a “serviços compatíveis ou características semelhantes” a empresa deverá observar a especificação técnica na qual os serviços realizados e materiais empregados respeitam as normas técnicas dos itens de maior relevância.

10. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA

10.1. Certidão negativa de falência, concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida pelo distribuidor do domicílio da pessoa física, emitida nos últimos 90 (noventa) dias corridos.



FLS	

11. DA SUBCONTRATAÇÃO

11.1. A CONTRATADA não poderá ceder ou subcontratar os serviços objeto deste Projeto Básico, sem prévia autorização do Município, por escrito, sendo vedada a efetivação com empresa que tenha participado de qualquer etapa da seleção que originou este contrato.

11.2. Quando concedida a autorização de subcontratação pela CONTRATANTE, esta não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade total pelo cumprimento de todos os termos e condições deste contrato.

12- OBRIGAÇÃO DAS PARTES:

12.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

12.1.1. Além do fornecimento da mão de obra, dos materiais e dos equipamentos, ferramentas e utensílios necessários para a perfeita execução dos serviços, na qualidade e quantidade especificadas nos termos de sua proposta, executar os serviços conforme especificações do Projeto Básico, Edital e sua Proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, são obrigações da CONTRATADA:

12.1.1.1. Selecionar, preparar rigorosamente e implantar, em até 15 (quinze) dias úteis após o recebimento da Ordem de Serviços, a mão de obra nos respectivos locais indicados pela CONTRATANTE, informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo ou que a impossibilite de assumir os serviços conforme estabelecido.

12.1.1.2. Prestar os serviços que compõem o objeto deste Projeto Básico, cumprindo as ordens de serviço emitidas pelo CONTRATANTE, dentro das normas técnicas aplicáveis para a boa execução dos serviços e manter os dados cadastrais atualizados junto ao CONTRATANTE;

12.1.1.3. Não transferir à terceiro, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, este contrato, NEM SUBCONTRATAR qualquer das prestações a que está obrigada, sem prévio assentimento por escrito da CONTRATANTE;

12.1.1.4. Designar, formalmente, preposto para representar a CONTRATADA perante o CONTRATANTE para orientar a execução do contrato, bem como manter contato com o fiscal da CONTRATANTE, solicitando às providências que se fizerem necessárias ao bom cumprimento de suas obrigações;

12.1.1.4.1. A designação prevista no item anterior deverá ser feita por escrito, em documento assinado por representante legal da CONTRATADA, fazendo constar os dados mínimos necessários do preposto tais como: nome, CPF, carteira de identidade, registro profissional competente, telefone, fax e e-mail para contatos;

12.1.1.4.2. Instruir ao seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações da Fiscalização, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho;

12.1.1.5. Comunicar a ocorrência de Acidente de Trabalho, em até 48 (quarenta e oito) horas após a data do ocorrido, se for o caso;

12.1.1.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos, falhas, deficiências ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério da Administração, sem ônus para o CONTRATANTE e sem prejuízo das sanções cabíveis;



FLS	

12.1.1.7. Arcar com eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometidas por seus empregados, contratados ou prepostos envolvidos na execução do contrato, responsabilizando-se civil e criminalmente por quaisquer danos ou prejuízos causados por ação ou omissão desses agentes;

12.1.1.7.1. Repor, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da respectiva intimação, após a devida comprovação, garantida previamente ampla defesa e contraditório, qualquer objeto da CONTRATANTE e/ou de terceiros que tenha sido danificado ou extraviado por seus empregados;

12.1.1.7.2. Promover, em seu próprio nome e às suas expensas, as medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias para reparar os danos e prejuízos causados, sendo de sua responsabilidade eventuais reclamações cíveis, criminais ou trabalhistas que possam surgir em decorrência do evento danoso;

12.1.1.8. A CONTRATADA não poderá justificar o descumprimento de qualquer obrigação por inadequação de seu planejamento ou por falta de recursos;

12.1.1.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as normas estatuídas pela legislação trabalhista, social e previdenciária, tanto no que se refere a seus empregados, como a contratados e prepostos, responsabilizando-se, mais, por toda e qualquer autuação e condenação oriunda da eventual inobservância das citadas normas, aí incluídos acidentes de trabalho, ainda que ocorridos nas dependências do CONTRATANTE. Caso esta seja chamada a juízo e condenada pela eventual inobservância das normas em referência, a CONTRATADA obriga-se a ressarcir-la do respectivo desembolso, ressarcimento este que abrangerá despesas processuais e honorários de advogado arbitrados na referida condenação;

12.1.1.10. Manter o pessoal totalmente uniformizado, identificando-o através de crachás, empregando na execução dos serviços, pessoal devidamente qualificado e treinado;

12.1.1.11. Substituir no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sempre que exigido pela Fiscalização e independentemente de qualquer justificativa por parte desta, qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados inadequados, prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da CONTRATANTE ou ao interesse do Serviço Público. A substituição de empregados seja expressamente justificada pela contratante, considerando o princípio da motivação dos atos;

12.1.1.12. Identificar os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da Administração;

12.1.1.13. Providenciar para que todos os seus empregados cumpram as normas internas relativas à segurança dos locais onde serão executados os serviços, bem como às normas relativas à Medicina do Trabalho;

12.1.1.14. Apresentar a cada mês, quando da apresentação da Nota Fiscal ou Fatura, cópia, acompanhada do original, dos seguintes documentos:

a) Recibo de pagamento, atestando o recebimento de salários mensais e adicionais de férias, abono pecuniário e, se for o caso, salário família, assinado pelo empregado conforme artigo 464 da CLT, referente ao mês da fatura;

b) Comprovante de recolhimento do FGTS relativo aos empregados alocados ao contrato, correspondentes ao mês imediatamente anterior ao da fatura;

c) Comprovante de recolhimento dos encargos previdenciários relativos aos empregados



FLS	

alocados ao contrato, correspondentes ao mês imediatamente anterior ao da fatura;

d) Recibo de aviso de férias (30 dias antes do gozo), do mesmo mês da fatura; apresentar em época própria,

e) Recibo de pagamento do 13º salário (1a. e 2a. parcelas); apresentar em época própria.

12.1.1.15. Havendo, eventualmente, a rescisão do contrato de trabalho de um trabalhador, inclusive em decorrência de término do compromisso com a Administração, a CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE, no prazo de 8 (oito) dias úteis, os seguintes documentos:

a) Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho, devidamente homologado, quando for o caso;

b) Documento que comprove a concessão de aviso prévio trabalhado ou indenizado;

c) Pedido de Demissão, quando for o caso;

d) Recibo de entrega da Comunicação de Dispensa (CD) e do Requerimento de Seguro Desemprego, nas hipóteses em que o trabalhador possa fazer jus ao respectivo benefício;

e) Cópia da Guia de Recolhimento Rescisório do FGTS e da Contribuição Social;

f) Cópia do Atestado de Saúde Ocupacional (ASO), para comprovação da realização do exame médico demissional.

12.1.1.16. Considerando tratar-se de serviço com fornecimento de mão de obra, a CONTRATADA obriga-se ainda a:

a) Cumprir a legislação trabalhista, previdenciária, social e sindical dos profissionais alocados, inclusive no que se refere à jornada de trabalho;

b) Manter atualizadas as carteiras de Trabalho dos empregados, comprovando esta obrigação quando solicitado pelo Fiscal do contrato;

c) Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;

d) Manter durante toda a vigência do contrato, as condições de habilitação exigidas para contratar com a Administração Pública, apresentando sempre que exigido os comprovantes de regularidade fiscal e trabalhista.

12.1.1.17. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

12.1.1.18. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);

12.2. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

12.2.1. Além das obrigações resultantes da observância da Lei Nº 14.133/2021, são obrigações da CONTRATANTE:



FLS	

12.2.1.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto deste contrato;

a) A fiscalização da Administração terá livre acesso aos locais de trabalho da mão de obra da CONTRATADA;

b) A fiscalização da Administração não permitirá que a mão de obra execute tarefas em desacordo com as preestabelecidas.

12.2.1.2. Efetuar o pagamento na forma convencionada no presente instrumento, dentro do prazo previsto, desde que atendidas às formalidades pactuadas;

12.2.1.3. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

12.2.1.4. Estabelecer rotinas para o cumprimento do objeto do consequente contrato;

12.2.1.5. Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias;

12.2.1.6. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do objeto deste contrato, em especial, aplicação de sanções;

12.2.1.7. Proporcionar a CONTRATADA o acesso às informações e documentos necessários ao desenvolvimento dos serviços, bem como aos locais onde os serviços serão executados;

12.2.1.8. Comunicar via Notificação a CONTRATADA, imediatamente e por escrito, toda e qualquer irregularidade, imprecisão ou desconformidade verificada na execução do contrato, assinalando - lhe prazo para que a regularize, sob pena de serem-lhe aplicadas as sanções legais e contratuais previstas;

12.2.1.9. Promover o recebimento provisório e o definitivo no prazo fixado;

13 - CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DOS PREÇOS:

13.1. MENOR PREÇO GLOBAL.

13.1.1. Justifica-se a adoção do critério de "Menor Preço Global", uma vez que o objeto da licitação abrange itens de natureza semelhantes, relacionados entre si, sendo que o agrupamento de seus itens resulta na melhor interação entre as diferentes fases de execução dos serviços, auferindo à Administração maior controle dos serviços a serem prestados, com vista a melhor atender o interesse público

14- SANÇÕES E PENALIDADES APLICÁVEIS:

14.1. A licitante contratada será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

14.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

14.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

14.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

14.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

14.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;



14.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

14.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

14.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

14.1.9. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

14.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

14.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

14.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções:

14.2.1. Advertência;

14.2.2. Multa;

14.2.3. Impedimento de licitar e contratar;

14.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

14.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

14.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

14.3.2. As peculiaridades do caso concreto;

14.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

14.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

14.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.4. A sanção prevista no item 14.2.1 será aplicada exclusivamente pela infração administrativa de prevista no item 14.1.1 quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

14.5. A sanção prevista no item 14.2.2 calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 14.1.

14.6. A sanção prevista no item 14.2.3 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos itens 14.1.2, 14.1.3, 14.1.4, 14.1.5, 14.1.6 e 14.1.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

14.7. A sanção prevista no item 14.2.4 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos itens 14.1.8, 14.1.9, 14.1.10, 14.1.11 e 14.1.12, bem como pelas



infrações administrativas previstas nos itens 14.1.2,14.1.3,14.1.4,14.1.5,14.1.6 e 14.1.7 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção prevista no 14.6 e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

14.8. A sanção prevista no item 14.2.4, será precedida de análise jurídica e observará a seguinte regra: quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de secretário municipal.

14.9. As sanções previstas nos itens 14.2.1, 14.2.3 e 14.2.4, poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no item 14.2.2.

14.10. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

14.11. A aplicação das sanções previstas no item 14.2 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

14.12. Na aplicação da sanção prevista do item 14.2.2 será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

14.13. A aplicação dos itens 14.2.3 e 14.2.4 dependerá da instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

14.14. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

14.14.1. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

14.15. A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

14.15.1. Interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o item 14.14.

14.15.2. Suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

14.15.3. Suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

14.16. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei 14.133/21 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

14.17. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei 14.133/21 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à



FLS	

pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

14.18. O Poder Executivo deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal e no Cadastro do fornecedor também em âmbito municipal.

14.19. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista em edital ou em contrato.

14.20. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

14.21. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

14.21.1. Reparação integral do dano causado à Administração Pública;

14.21.2. Pagamento da multa;

14.21.3. Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

14.21.4. Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

14.21.5. Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

14.21.6. A sanção pelas infrações previstas nos itens 14.1.8 e 14.1.12 exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

15- CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO:

15.1. O prazo para liquidação da despesa será de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da nota fiscal, devidamente conferidos e aprovados pelo CONTRATANTE no respectivo relatório de prestação de serviços. O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário em conta bancária a ser indicada pela CONTRATADA em sua proposta.

15.1.1. Para pagamento o prazo será de 15 (quinze) dias úteis, a contar da liquidação da despesa e consequente assinatura da ordem de pagamento pela autoridade competente.

15.1.2. O pagamento da Nota Fiscal fica vinculado à aprovação do Fiscal de Obras em conformidade com as medições das obras, sendo que todas as medições, só serão aceitas, se encaminhadas com a respectiva memória de cálculo, conforme definido no Projeto Básico, com a prévia conferência e aceitação do Fiscal do Contrato e/ou Fiscal da Obra e desde que cumpridas todas as demais exigências contidas na IN Nº 008/2016.



FLS	

15.1.3. As Notas Fiscais ou documentos que a acompanharem para fins de pagamento que apresentarem incorreções serão devolvidos à CONTRATADA e o prazo para o pagamento passará a correr a partir da data da reapresentação dos documentos, considerados válidos pelo CONTRATANTE.

15.1.4. Nas Notas Fiscais deverão constar os dados bancários completos da CONTRATADA, sob pena de não realização do pagamento até a informação dos mesmos, de obrigação da CONTRATADA.

15.2. O pagamento fica condicionado à manutenção da regularidade fiscal e trabalhista exigida no Edital por parte da CONTRATADA, bem como da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, obrigatoriamente acompanhada das seguintes comprovações:

15.2.1. Primeira fatura:

- a) Anotação de Responsabilidade Técnica – ART ou documento equivalente expedido pelo órgão competente;
- b) Matrícula da Obra junto ao INSS – devidamente registrada no órgão competente.

15.2.2. Todas as faturas:

- a) Prova de recolhimento junto ao FGTS;
- b) Cópia autenticada da GRPS específica, quitada;
- c) Respectiva folha de pagamento da obra, juntamente com os contracheques ou holerites dos funcionários da obra;
- d) Nota fiscal dos serviços;
- e) Regularidade Fiscal e Trabalhista;

15.2.3. Última fatura:

- a) Certidão negativa de débito do INSS e PIS;
- b) Documentos de aprovação de projeto pelos órgãos competentes sempre que solicitada;
- c) Certificado de Conclusão e Termo de Recebimento Provisório (emitido pela Secretaria Municipal de Infraestrutura).

15.2.4. Cumprimento das obrigações trabalhistas, correspondentes à última nota fiscal ou fatura que tenha sido paga pela Administração;

15.2.5. Deverá ser apresentado relatório fotográfico de todas as etapas de execução dos serviços e os mesmos apresentados junto a cada medição.

15.3. Do descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e as relativas ao FGTS ensejará o pagamento em juízo dos valores em débito, sem prejuízo das sanções cabíveis;

15.4. Termo de Medição devidamente atestado e aprovado pelo responsável pela fiscalização do Contrato.

15.5. Sobre o valor devido a CONTRATADA, a Administração efetuará as retenções tributárias cabíveis.



FLS	

15.6. Quanto ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar Nº116, de 2003, e Legislação Municipal aplicável.

15.7. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria CONTRATADA, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como na Nota de Empenho.

15.8. É vedado a CONTRATADA transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

15.9. Durante a execução da obra deverá ser mantido no canteiro o diário de obras com todas as anotações dos fatos ocorridos, sob pena de não liberação de pagamento das medições.

15.10. É vedada a antecipação de pagamentos sem a contraprestação dos serviços.

15.11. A execução de serviços ou parcelas de obras não previstas no Projeto Básico e na planilha orçamentária, ou a execução em desacordo com os elementos constantes destes instrumentos, sem a prévia celebração do respectivo Termo Aditivo, implicará no não pagamento dos serviços prestados/obras executadas.

15.12. A critério da CONTRATANTE poderá ser utilizado o valor contratualmente devido para cobrir dívidas de responsabilidade da CONTRATADA para com ela, relativas a multas que lhe tenham sido aplicadas em decorrência da irregular execução contratual ou para ressarcimento de eventuais danos ocasionados e assumidos pela CONTRATADA.

15.13. As notas fiscais devem ser emitidas de acordo com as regras de retenção especificadas na Instrução Normativa nº 2.145/2023 da Receita Federal, sob pena de não serem aceitas pelo CONTRATANTE.

15.14. Juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a CONTRATADA deve apresentar cópias dos comprovantes de recolhimento dos encargos previdenciários relacionados ao pessoal alocado na execução do objeto do Contrato, sem os quais os pagamentos não serão efetuados.

15.15. Deverá ser respeitado o que determina o Decreto Municipal n.º 7.088/2024, que regulamenta a ordem cronológica de pagamentos das obrigações relativas ao fornecimento de bens, locações, prestação de serviços e realização de obras, no âmbito da Administração Pública direta e fundacional do Poder Executivo.

15.16. Deverá ser respeitado o que determina o Decreto Municipal n.º 6827/2023, retenção do Imposto de Renda incidente na fonte sobre valores pagos pelo Município de Paracatu a pessoas físicas e jurídicas contratadas para a prestação de bens ou serviços.

16- PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO:

16.1. O contrato terá vigência de 06 (seis) meses, contados a partir da publicação do seu extrato na imprensa oficial da Prefeitura Municipal de Paracatu, e poderá ser prorrogada, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme descrito no art. 111 da Lei Nº 14.133/2021, e Decreto Municipal Nº 7.086/2024, de 15 de dezembro de 2023.

17- PRAZO DE EXECUÇÃO DA OBRA:

17.1. O prazo de execução das obras será de até 01 (um) mês, conforme cronograma fisco-financeiro, anexo.

18. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:



FLS	

18.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

18.1.1. 02.10.01.15.451.0015.1018. 44.90.51 - FR: 1701 - Ficha: 1185 (Repasse);

18.1.2. 02.10.01.15.451.0015.1018. 44.90.51 FR: 1.500 - Ficha: 1185 (Contrapartida).

19- ORIGEM DOS RECURSOS:

(X) Federal Vinculado;

(X) Recursos próprios/Livre;

Paracatu – MG, 24 de setembro de 2025

DIEGO PORFIRIO DE ARAÚJO

Diretora do Departamento de Infraestrutura Portaria nº 033/2023
Responsável pela elaboração do PB

ANGELICA MELO FRANCO BOTELHO

Diretora de Serviços Administrativos, Portaria 0087/2025
Fiscal Administrativo do Contrato

FAUSTO GUIMARÃES SANTANA

Engenheiro Civil- CREA 61.680/D-MG
Fiscal Técnico da Obra

ANNA PAULA DANTAS JORDÃO

Chefe de Divisão de Alvarás e Habite- se Portaria nº 0445/2024
Gestora do Contrato

FLÁVIA GONÇALVES CARNEIRO ARAGÃO

Secretária Municipal de Infraestrutura Portaria 0681/2024
Ordenador de Despesas



ANEXO II

MODELOS DE TODAS AS DECLARAÇÕES

(TODAS AS DECLARAÇÕES DEVERÃO ESTAR PREFERENCIALMENTE
EM PAPEL TIMBRADO DO LICITANTE)

DECLARAÇÃO UNIFICADA

À Prefeitura Municipal de Paracatu/MG.

Concorrência Eletrônica nº 16/2025.

Processo Licitatório nº: 120/2025.

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA:

CNPJ:

ENDEREÇO:

Para fins de participação no Edital de **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA nº. 16/2025**, declaramos para todos os fins de direito, que a nossa empresa:

- a) Não foi declarada inidônea em nenhum órgão público, Federal, Estadual ou Municipal e não está impedida ou suspensa de licitar com o Município de Içara/SC, inexistindo fatos impeditivos para contratar com a Administração Pública;
- b) Não possui empregados menores de dezoito anos em jornada noturna, ou em locais insalubres ou perigosos, não possui em seus quadros empregados menores de dezesesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos, em atendimento do Inciso XXXIII do Artigo 7º da Constituição Federal de 1988;
- c) Não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista do ente licitante;
- d) Não foi condenada judicialmente, com trânsito em julgado, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação deste edital, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista, conforme estabelece o inciso VI do art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- e) Apresentou proposta econômica que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

[Local], ____ de _____ de 2025.

[Nome do Representante legal – Cargo]



FLS	

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA DAS CONDIÇÕES CONTIDAS NO EDITAL DE LICITAÇÃO E DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS PARA A PARTICIPAÇÃO NO PROCESSO LICITATÓRIO

À Prefeitura Municipal de Paracatu/MG.

Concorrência Eletrônica nº 16/2025.

Processo Licitatório nº: 120/2025.

A licitante, inscrita no CNPJ nº
....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)
....., portador(a) da Carteira de Identidade nº
..... e do CPF nº, **DECLARA**, sob as penas da Lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro que:

- a) Está ciente das condições contidas no Edital em referência e em seus anexos;
- b) Cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no referido Edital para participação neste processo licitatório;
- c) Não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- d) Até a presente data inexistem fatos impeditivos para a participação da pessoa jurídica acima identificada neste processo licitatório, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

[Local], ____ de _____ de 2025.

[Nome do Representante legal – Cargo]



FLS	

**MODELO DE DECLARAÇÃO PARA
MICRO EMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE**

À Prefeitura Municipal de Paracatu/MG.

Concorrência Eletrônica nº 16/2025.

Processo Licitatório nº: 120/2025.

A licitante, inscrita no CNPJ nº, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº e do CPF nº, **DECLARA**, sob as penas da Lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que o Licitante acima identificado:

- a) É beneficiário da Lei Complementar n.º 123/2006, na condição de _____ (EPP – Empresa de Pequeno Porte, ME – Micro empresa), considerando os valores da receita bruta e o atendimento aos requisitos previstos na Lei supracitada; e
- b) Não se encontra enquadrado em nenhuma das hipóteses, que veda a concessão do tratamento jurídico diferenciado, previstas na Lei Complementar n.º 123/2006;
- c) Não celebrou contratos com a Administração Pública, no ano calendário de realização desta licitação, cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, nos termos do §2º do art. 4 da Lei n.º 14.133/2021;
- d) **Estando ciente da obrigação de comunicar ao Município de Paracatu quaisquer fatos supervenientes que alterem a situação da Empresa.**

[Local], ____ de _____ de 2025.

[Nome do Representante legal – Cargo]



MODELO DE DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

À Prefeitura Municipal de Paracatu/MG.

Concorrência Eletrônica nº 16/2025.

Processo Licitatório nº: 120/2025.

A licitante, inscrita no CNPJ nº
....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)
....., portador(a) da Carteira de Identidade nº
..... e do CPF nº, **DECLARA**, sob as penas da Lei, em especial o sob as penas da Lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

- a) Proposta apresentada foi elaborada de maneira independente e o seu conteúdo não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante desta Licitação, potencial, ou de fato, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- b) A intenção de apresentar a Proposta elaborada não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato desta licitação, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- c) Que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato, quanto a participar ou não desta licitação;
- d) Que o conteúdo da Proposta apresentada para participar desta Licitação, não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato, antes da adjudicação de seu objeto;
- e) Que o conteúdo da Proposta apresentada para participar desta Licitação não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante da **Secretaria Municipal de Infraestrutura**, antes da abertura oficial das propostas;
- f) Que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

[Local], ____ de _____ de 2025.

[Nome do Representante legal – Cargo]



MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISITA TÉCNICA

À Prefeitura Municipal de Paracatu/MG.

Concorrência Eletrônica nº 16/2025.

Processo Licitatório nº: 120/2025.

A licitante, inscrita no CNPJ nº
....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)
....., portador(a) da Carteira de Identidade nº
..... e do CPF nº, **DECLARA**, para todos os fins e efeitos,
e sob as penas da Lei, que visitou os locais em que se implantarão os projetos objeto desta
licitação, levantando e constatando os óbices físicos e as condições especiais que podem
interferir no procedimento de elaboração de suas soluções técnicas. Declara, ainda, que tomou
conhecimento do Caderno de Especificações constante do edital da **CONCORRÊNCIA
ELETRÔNICA Nº 16/2025**, responsabilizando-nos pela perfeita revisão e elaboração dos objetos
licitados, respondendo por sua adequação técnica às normas da ABNT, garantindo sua futura
exequibilidade e segurança.

Por fim, declara que, se vencedora do certame licitatório, não poderá alegar desconhecimento de
quaisquer fatos que possam a vir a onerar, postergar ou que não façam parte integrante da
presente licitação, que aqui foram verificados e informados pessoalmente.

[Local], ____ de _____ de 2025.

(carimbo da empresa e assinatura do seu representante legal)

(assinatura de seu responsável técnico)

nome –xxxxx

C.I. nº – xxxxx

Registro no CREA nº –xxxxx



MODELO DE DECLARAÇÃO DE **DISPENSA** DE VISITA TÉCNICA

À Prefeitura Municipal de Paracatu/MG.

Concorrência Eletrônica nº 16/2025.

Processo Licitatório nº: 120/2025.

A licitante, inscrita no CNPJ nº
....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)
....., portador(a) da Carteira de Identidade nº
..... e do CPF nº, DECLARA, para todos os fins e efeitos,
e sob as penas da Lei, que optamos **POR NÃO REALIZAR** a visita/vistoria ao local de
execução dos serviços, que **ASSUMIMOS TODO E QUALQUER RISCO POR ESTA DECISÃO E**
NOS COMPROMETEMOS a prestar fielmente os serviços nos termos do Edital e respectivos
anexos que compõem o processo na modalidade de **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº**
16/2025, responsabilizando-nos pela perfeita revisão e elaboração dos objetos licitados,
respondendo por sua adequação técnica às normas da ABNT, garantindo sua futura
exequibilidade e segurança.

Por fim, declara que, se vencedora do certame licitatório, não poderá alegar desconhecimento de
quaisquer fatos que possam a vir a onerar, postergar ou que não façam parte integrante da
presente licitação, que aqui foram verificados e informados pessoalmente.

[Local], ____ de _____ de 2025.

(carimbo da empresa e assinatura do seu representante legal)

(assinatura de seu responsável técnico)

nome –xxxxx

C.I. nº – xxxxx

Registro no CREA nº –xxxxx



FLS	

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE O LICITANTE TOMOU CONHECIMENTO DE TODAS
AS INFORMAÇÕES E DAS CONDIÇÕES LOCAIS PARA O CUMPRIMENTO
DAS OBRIGAÇÕES OBJETO DA LICITAÇÃO**

À Prefeitura Municipal de Paracatu/MG.

Concorrência Eletrônica nº 16/2025.

Processo Licitatório nº: 120/2025.

A licitante, inscrita no CNPJ nº
....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)
....., portador(a) da Carteira de Identidade nº
..... e do CPF nº, para fins do disposto no inciso VI, do
art. 67, da Lei n.º 14.133/2021, **DECLARA**, sob as penas da Lei, em especial o art. 299 do Código
Penal Brasileiro, que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o
cumprimento das obrigações objeto da licitação.

[Local], ____ de _____ de 2025.

[Nome do Representante legal – Cargo]



FLS	

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO
DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO**

À Prefeitura Municipal de Paracatu/MG.

Concorrência Eletrônica nº 16/2025.

Processo Licitatório nº: 120/2025.

A licitante, inscrita no CNPJ nº
....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)
....., portador(a) da Carteira de Identidade nº
..... e do CPF nº, **DECLARA**, sob as penas da Lei, que:

- a) É conhecedora de todas as exigências legais para participação em processos de licitação pública;
- b) Cumpre plenamente todos os requisitos habilitatórios constantes do Processo Licitatório nº 120/2025, **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 16/2025.**
- c) Não está incurso em nenhum dos impedimentos elencados neste edital;
- d) Se submete por concordar com os termos nele constantes.

[Local], ____ de _____ de 2025.

[Nome do Representante legal – Cargo]



FLS	

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE DE PROPOSTA

À Prefeitura Municipal de Paracatu/MG.

Concorrência Eletrônica nº 16/2025.

Processo Licitatório nº: 120/2025.

A licitante, inscrita no CNPJ nº
....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)
....., portador(a) da Carteira de Identidade nº
..... e do CPF nº, **DECLARA**, sob as penalidades da lei e
sob pena de desclassificação que, suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos
custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis
trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de
ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, nos termos do § 1º, do inciso
IV, do Art. 63, da Lei nº 14.133, de 2021 e em outras normas específicas.

[Local], ____ de _____ de 2025.

[Nome do Representante legal – Cargo]



**MODELO DE DECLARAÇÃO DE RECURSOS NECESSÁRIOS
PARA EXECUÇÃO DO OBJETO**

À Prefeitura Municipal de Paracatu/MG.

Concorrência Eletrônica nº 16/2025.

Processo Licitatório nº: 120/2025.

A licitante, inscrita no CNPJ nº
....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)
....., portador(a) da Carteira de Identidade nº
..... e do CPF nº, **DECLARA**, perante a Prefeitura Municipal de Paracatu, que:

1. Dispõe de toda a estrutura e recursos necessários para execução do objeto especificado no certame licitatório na modalidade **Concorrência Eletrônica**, sob o nº **16/2025**, em especial os seguintes:

a) Instalações Físicas xxxxxxxxxxxx.

b) Possui máquina/veículo adequado, acompanhado de documento de posse, locação ou documento equivalente, conforme discriminado:

MÁQUINA/VEÍCULO	MODELO/ANO	POTÊNCIA

1.1. Mão de Obra qualificada: (relação de empregados)

1.2. Estrutura de Apoio: (carro, caminhão, oficina, maquinário, etc).

2. Dessa forma, encontra-se apta à perfeita execução das atividades especificadas no Edital e respectivos anexos que compõem o processo licitatório.

[Local], ____ de _____ de 2025.

[Nome do Representante legal – Cargo]



ANEXO III

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

MODELO DE CARTA PROPOSTA COMERCIAL

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº. 16/2025

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 120/2025

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DAS OBRAS DE RECAPEAMENTO ASFÁLTICO DA RUA JOAQUIM MURTINHO, BAIRRO CENTRO, PARACATU-MG.

A
Comissão de Contratação
Paracatu – MG.

** A licitante deverá enviar sua proposta de preços, juntamente com o instrumento de outorga de poderes do representante legal da empresa que assinará o contrato, conforme modelo abaixo:*

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 16/2025				
Razão Social:				
CNPJ:				
Endereço:				
CEP:				
Telefone: (DDD)				
E-mail:				
Dados Bancários:				
Nome do Representante legal da empresa: (que irá assinar o contrato)				
CPF: (do representante legal da empresa que irá assinar o contrato)				
RG/órgão emissor: (do representante legal da empresa que irá assinar o contrato)				
Instrumento de outorga de poderes: (encaminhar cópia do instrumento de outorga de poderes)				
Certificação digital: O representante legal da empresa que assinará o contrato possui certificação digital ICP Brasil? () Sim () Não				
ITEM	QUANT.	UNID.	ESPECIFICAÇÃO	VALOR TOTAL
01	01	SV	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DAS OBRAS DE RECAPEAMENTO ASFÁLTICO DA RUA JOAQUIM MURTINHO, BAIRRO CENTRO, PARACATU-MG.	R\$610.201,73
VALOR TOTAL				R\$610.201,73

- O cronograma de execução e a planilha de serviços fazem parte integrante da proposta de preços e deverá ser assinada e anexada na mesma, conforme modelo em anexo.



FLS	

Instruções de preenchimento:

- A licitante deverá informar os preços por item, total do item e total global da proposta, seguindo a numeração constante no Edital.
- O instrumento de outorga de poderes ao representante legal que irá assinar o contrato deverá ser encaminhado em anexo à proposta de preços.
- Os valores unitários e totais deverão ser grafados somente até os centavos.
- A proposta de preços deverá estar datada e assinada.

Local,, de de 2025.

Assinatura do Responsável ou Representante Legal
Carteira de Identidade n.º
Carimbo da Empresa



FLS	

ANEXO IV
MODELOS DE PLANILHAS: PLANILHA ORÇAMENTÁRIA,
CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO E COMPOSIÇÃO DE PREÇOS

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº. 16/2025

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 120/2025

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DAS OBRAS DE RECAPEAMENTO ASFÁLTICO DA RUA JOAQUIM MURTINHO, BAIRRO CENTRO, PARACATU-MG.

Data de apresentação da proposta: XX/XX/2025 às 09:00 horas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS

FLS	

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

	ESTADO DE MINAS GERAIS Secretaria de Estado de Infraestrutura, Mobilidade e Parcerias Subsecretaria de Infraestrutura Superintendência de Apoio Técnico e Cooperação Diretoria de Projetos e Custos									
PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DE CUSTOS										
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU						FOLHA Nº:		01/01.		
OBRA: RECAPEAMENTO EM CBUQ.						DATA:		18/07/2025		
LOCAL: RUA JOAQUIM MURTINHO, BAIRRO CENTRO - PARACATU - MG						FORMA DE EXECUÇÃO:				
REGIÃO/MÊS DE REFERÊNCIA: TABELA DER/MG 04/2025; SICOR 01/2025 - S/ Desoneração; ARP 365/2023 ; SICRO 01/2025 - COM DESONERAÇÃO						() DIRETA		(X) INDIRETA		
COMPOSIÇÃO/DEMONSTRATIVO DE BDI - EM ANEXO						% ISS MUNICI PAL:	4,00%	BDI:	23,33%	
								BDI DIFERENCIADO (MATERIAL)	15,03%	
ITEM	FONTE	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO S/ BDI	PREÇO UNITÁRIO C/ BDI	PREÇO TOTAL		
1.0			SERVIÇO PRELIMINARES / PLACA DA OBRA						R\$ 1.486,64	
1.1	SICOR	ED-28427	FORNECIMENTO E COLOCAÇÃO DE PLACA DE OBRA EM CHAPA GALVANIZADA #26, ESP. 0,45MM, DIMENSÃO (3X1,5)M, PLOTADA COM ADESIVO VINÍLICO, AFIXADA COM REBITES 4,8X40MM, EM ESTRUTURA METÁLICA DE METALON 20X20MM, ESP. 1,25MM, INCLUSIVE SUPORTE EM EUCALIPTO AUTOCLAVADO PINTADO COM TINTA PVA DUAS (2) DEMÃOS	UN	1,00	R\$ 1.205,42	R\$ 1.486,64	R\$ 1.486,64		



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS

FLS	

2.0			ADMINISTRAÇÃO LOCAL					R\$ 23.113,44
2.1	COMPOSIÇÃO	CCU	ADMINISTRAÇÃO LOCAL	UNI	1,00	R\$ 18.741,13	R\$ 23.113,44	R\$ 23.113,44
3.0			OBRAS VIÁRIAS					R\$ 585.601,65
3.1	SICRO	4011212	VARREDURA DE SUPERFÍCIE PARA EXECUÇÃO DE REVESTIMENTO ASFALTICO	M2	6.850,00	R\$ 0,07	R\$ 0,09	R\$ 616,50
3.2	DER-MG	ARP 365/2023 (PREÇO UNIT. com ICMS)	FORNECIMENTO MATERIAL BETUMINOSO RR-1C	T	23,63	R\$ 3.408,19	R\$ 4.203,32	R\$ 5.183,95
3.3	DER-MG	TAB. FRETE PAG.	FRETE DE MATERIAL BETUMINOSO - DER	T	11,95	R\$ 368,89	R\$ 454,95	R\$ 561,09
3.4	SICRO	4011353	PINTURA DE LIGAÇÃO (RR-1C)	M2	6.850,00	R\$ 0,28	R\$ 0,35	R\$ 2.397,50
3.5	SICOR	ED-7623	EXECUÇÃO E APLICAÇÃO DE CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE (CBUQ), MASSA COMERCIAL, INCLUINDO FORNECIMENTO E TRANSPORTE DOS AGREGADOS E MATERIAL BETUMINOSO, EXCLUSIVE TRANSPORTE DA MASSA ASFÁLTICA ATÉ A PISTA	M3	205,50	R\$ 1.774,51	R\$ 2.188,50	R\$ 449.736,75
3.6	SICRO	5914612	TRANSPORTE DE MISTURA BETUMINOSA A QUENTE COM CAMINHÃO COM CAÇAMBA TÉRMICA DE 6 M³ - RODOVIA PAVIMENTADA	TXKM	56.743,69	R\$1,82	R\$ 2,24	R\$ 127.105,86
3.7	PREFEITURA		TAPA BURACO	SV	--	--	--	--
TOTAL GERAL DA OBRA			SEISCENTOS E DEZ MIL, DUZENTOS E UM REAIS E SETENTA E TRES CENTAVOS			R\$610.201,73		



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS

FLS	

CRONOGRAMA FÍSICO – FINANCEIRO



ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Infraestrutura, Mobilidade e Parcerias

Subsecretaria de Infraestrutura

Superintendência de Apoio Técnico e Cooperação

Diretoria de Projetos e Custos

CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

Secretaria de Estado de Infraestrutura, Mobilidade e Parcerias		VALOR DO CONVÊNIO:	R\$ 500.000,00	DATA: 18/07/2025		FOLHA Nº: 01/01	
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU		CONTRAPARTIDA	R\$ 110.201,73	DATA: 18/07/2025		FOLHA Nº: 01/01	
OBRA: RECAPEAMENTO EM CBUQ.				PREVISÃO DE EXECUÇÃO DAS OBRAS: 4 MESES			
LOCAL: RUA JOAQUIM MURTINHO, BAIRRO CENTRO - PARACATU - MG							
ITENS	DESCRIÇÃO	TOTAL ETAPAS	MÊS 1	MÊS 2	MÊS 3	MÊS 4	MÊS 5
1.0	SERVIÇO PRELIMINARES / PLACA DA OBRA	R\$ 1.486,64	100,00%				
			R\$1.486,64				
2.0	ADMINISTRAÇÃO LOCAL	R\$ 23.113,44	100,00%				
			R\$23.113,44				
3.0	OBRAS VIÁRIAS	R\$ 585.601,65	100,00%				
			R\$585.601,65				



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS

FLS	

	TOTAL DE CUSTO DIRETO	R\$ 610.201,73	R\$610.201,73				
	TOTAL DE CUSTO DIRETO ACUMULADO		R\$610.201,73				
	%		100%				
	%ACUMULADO		100%				
						Observações:	

OBS: A planilha orçamentária de custos e cronogramas, são partes integrantes da proposta, a não apresentação destas devidamente preenchidas acarretará na desclassificação da proposta.

VALOR TOTAL DA PROPOSTA R\$: _____

VALOR TOTAL DA PROPOSTA POR EXTENSO: _____

VALIDADE DA PROPOSTA: _____

CONDIÇÃO DE PAGAMENTO: _____

RAZÃO SOCIAL / CNPJ: _____

ENDEREÇO: _____

NÚMERO DE TELEFONE E FAX: _____

Local,, de de 2025.

Assinatura do Responsável ou Representante Legal

Carteira de Identidade n.º _____

CPF nº _____

Carimbo da Empresa



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS

FLS	

QUADRO COMPOSIÇÃO BDI

 ESTADO DE MINAS GERAIS Secretaria de Estado de Infraestrutura, Mobilidade e Parcerias Subsecretaria de Infraestrutura Superintendência de Apoio Técnico e Cooperação Diretoria de Projetos e Custos									
DEMONSTRATIVO DO BDI - SEM DESONERAÇÃO - OBRA RODOVIÁRIA									
BDI (CONFORME ACÓRDÃO Nº 2622/13 e LEI Nº 13.161 DE 31/08/15)									
DISCRIMINAÇÃO DAS PARCELAS	SIG. (1)	CONSTRUÇÃO DE RODOVIAS E FERROVIAS							INC. (6)
		ISS (2)				DIFERENCIADO			
		2%	3%	4%	5%	MATERIAL (5)	SERVIÇO TERCEIRIZADO (4) (ISS=5%)	EQUIPAMENTO (3) (ISS=5%)	
CUSTO DIRETO	CD	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	
ADMINISTRAÇÃO CENTRAL	AC	4,67%	4,67%	4,67%	4,67%	3,42%	4,01%	3,42%	CD
LUCRO BRUTO	L	7,53%	7,53%	7,53%	7,53%	4,94%	6,64%	4,94%	CD
DESPESAS FINANCEIRAS	DF	0,86%	0,86%	0,86%	0,86%	0,86%	0,86%	0,86%	CD
SEGUROS, GARANTIAS E RISCO		1,71%	1,71%	1,71%	1,71%	1,29%	0,82%	1,29%	CD
SEGUROS + GARANTIAS	S	0,74%	0,74%	0,74%	0,74%	0,53%	0,32%	0,53%	CD
RISCO(*)	R	0,97%	0,97%	0,97%	0,97%	0,76%	0,50%	0,76%	CD
TRIBUTOS	I	5,05%	5,75%	6,45%	7,15%	3,65%	6,15%	6,15%	PV



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS

FLS	

ISS	ISS ⁽²⁾	1,40%	2,10%	2,80%	3,50%	-	2,50%	2,50%	PV									
PIS	PIS	0,65%	0,65%	0,65%	0,65%	0,65%	0,65%	0,65%	PV									
COFINS	-	3,00%	3,00%	3,00%	3,00%	3,00%	3,00%	3,00%	PV									
CPRB	INSS	-	-	-	-	-	-	-	PV									
FÓRMULA DO BDI		(1 + (AC + S + G + R)) x (1 + DF) x (1 + L)																
		(1 - (I + CPRB))																
BDI (NUMERADOR)		15,38%	15,38%	15,38%	15,38%	10,83%	12,76%	10,83%										
BDI (DENOMINADOR)		94,95%	94,25%	93,55%	92,85%	96,35%	93,85%	93,85%										
BDI		21,52%	22,42%	23,33%	24,26%	15,03%	20,15%	18,10%										
OBSERVAÇÕES																		
(1)	SIGLA																	
(2)	INCIDÊNCIA	DE	ISS	EM	70%	DO	PREÇO	DE	VENDA,	COM	PERCENTUAIS	DE	2%,	3%,	4%	E	5%	
(3)	BDI	DIFERENCIADO	A	SER		APLICADO	EM	LOCAÇÃO	DE	CUSTO	HORÁRIO	DE	EQUIPAMENTO					
(4)	BDI	DIFERENCIADO	A	SER		APLICADO	PARA	FORNECIMENTO	DE	MATERIAL	BETUMINOSO	E	MATERIAL	DE	JAZIDA			
(5)	BDI	DIFERENCIADO	A	SER		APLICADO	PARA	FORNECIMENTO	DE	MATERIAL	BETUMINOSO	E	MATERIAL	DE	JAZIDA			
(6)	INCIDÊNCIA.																	

Local,, de de 2025.

Assinatura do Responsável ou Representante Legal
Carteira de Identidade n.º _____
CPF nº _____
Carimbo da Empresa



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS

FLS	

MODELO DE PLANILHA COMPOSIÇÃO DE PREÇOS

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº. 16/2025

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 120/2025

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DAS OBRAS DE RECAPEAMENTO ASFÁLTICO DA RUA JOAQUIM MURTINHO, BAIRRO CENTRO, PARACATU-MG.

Composição de preço: ☐ Unitário ☐ Mensal ☐ Global				
Item: _____				
Discriminação		Quantidade	Custo unitário	Custo total
I - Mão-de-obra	h			
	h			
	h			
	h			
Subtotal:				
II – Encargos Sociais e Trabalhistas: _____ % sobre mão-de-obra				
III - Equipamentos	h			
	h			
	h			
	h			
Subtotal:				
IV - Materiais	h			
	h			
	h			
	h			
Subtotal:				
V – Ferramentas: _____ % sobre mão-de-obra				
VI – Outros (especificar)				
Subtotal:				
VII – Total (I + II + III + IV + V + VI)				
VIII – Taxa de bonificação e despesas indiretas – BDI: _____ % sobre o item VII				
Total Geral				

RAZÃO SOCIAL / CNPJ: _____

ENDEREÇO: _____

NÚMERO DE TELEFONE E FAX : _____

Local,, de de 2025.

Assinatura do Responsável ou Representante Legal

Carteira de Identidade n.º _____

Carimbo da Empresa



FLS	

ANEXO V

MINUTA DO CONTRATO Nº XXX/2025.

Contrato de prestação de serviços com fornecimento de materiais que entre si celebram o Município de Paracatu, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA** e a Empresa xxxx.

Contrato originário da licitação na modalidade de **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 16/2025**, para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DAS OBRAS DE RECAPEAMENTO ASFÁLTICO DA RUA JOAQUIM MURTINHO, BAIRRO CENTRO, PARACATU-MG.**

Este contrato será regido pela Lei Federal Nº 14.133, de 01 de abril de 2021, com suas alterações posteriores.

Cláusula Primeira - DAS PARTES:

CONTRATANTE:

Órgão ou Entidade: MUNICÍPIO DE PARACATU.

CNPJ: 18.278.051/0001-45.

Endereço: Avenida São João Paulo II, nº 2.045 – Bairro: Paracatuzinho – Paracatu/MG.

CEP: 38.603-401.

Representante Legal: Pela Secretaria Municipal de Infraestrutura, a Sra. **FLÁVIA GONÇALVES CARNEIRO ARAGÃO**, residente e domiciliada na cidade de Paracatu (MG), Portaria nº 0681/2024.

CONTRATADA:

Razão Social:

Endereço:

CNPJ:

Representante Legal:

Cláusula Segunda - DO OBJETO:

2.1. Este contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DAS OBRAS DE RECAPEAMENTO ASFÁLTICO DA RUA JOAQUIM MURTINHO, BAIRRO CENTRO, PARACATU-MG**, de acordo com as especificações e detalhamentos do **ANEXO I** da **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 16/2025** que, juntamente com a proposta da **CONTRATADA**, passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição.

2.2. Objeto da contratação, valor **GLOBAL**:



FLS	

2.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

2.3.1. O Projeto Básico;

2.3.2. O Estudo Técnico Preliminar – ETP;

2.3.3. O Edital da Licitação;

2.3.4. A Proposta do contratado;

2.3.5. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2.4. O regime de execução é o de empreitada por preço unitário.

Cláusula Terceira – DO PREÇO:

3.1. O preço global do presente contrato é de **R\$ (xxx)** no qual já estão incluídas todas as despesas especificadas na proposta da **CONTRATADA**.

Cláusula Quarta – DO LOCAL E DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

4.1. Os serviços serão executados conforme discriminado abaixo:

4.4.1. Os serviços e obras deverão ser executados em rigorosa observância com o projeto, memoriais descritivos, componentes e específicos. Em caso de divergência entre estas especificações e o Projeto Gráfico, deverá se consultar o Responsável Técnico. Nenhuma modificação poderá ser feita no Projeto ou durante a execução sem o devido o consentimento escrito e assinado do Responsável Técnico.

4.1.2. Normas Técnicas:

A execução de todos os serviços que compõem a obra objeto deverá obedecer às Normas da ABNT em vigor

- ABNT NBR 15116: Concreto Betuminoso Usinado a Quente (CBUQ) - Especificação
- ABNT NBR 15486: Sinalização Horizontal Viária
- ABNT NBR 9050: Acessibilidade a edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos
- Inclusive às das Concessionárias locais.

4.1.3. A empresa contratada será responsável pelo fornecimento de todos os materiais, equipamentos e mão de obra necessários para a execução dos serviços, garantindo o cumprimento das normas técnicas e de segurança vigentes. Ficará a critério da à fiscalização impugnar qualquer serviço ou material que não satisfaça ao estabelecido neste.

4.1.4. Serviços Preliminares

4.1.4.1. Placa da Obra - A placa da obra terá dimensões (3,00 m x 1,50 m) e deverá ser fornecida pela construtora que vai executar o serviço sendo que as identificações deverão ser definidas pela fiscalização. Será colocada em local indicado pela FISCALIZAÇÃO, constituída de CHAPA DE AÇO GALVANIZADA, fixada em estrutura de madeira de lei, obedecendo ao modelo e dimensão



FLS	

fornecida pela CONCEDENTE.

4.1.4.2. Administração Local - A obra será obrigatoriamente dirigida e acompanhada por Engenheiro civil, que terá que comparecer no mínimo 8 horas por mês durante a construção do muro, podendo a pedido da Fiscalização permanecer ser convocado em qualquer data e horário desde que avisado com antecedência.

O engenheiro deverá ser fazer todas as comunicações entre a Fiscalização e Construtora. Será obrigatória também a presença no canteiro de obras de um mestre-de-obras com experiência comprovada.

Em conformidade com o CREA-MG, resolução 1.094/ 2017, do Confea, dispõe sobre a obrigatoriedade de adoção do Livro de Ordem de obras e serviços de Engenharia e Agronomia, registro das ocorrências é de responsabilidade do responsável técnico e demais profissionais intervenientes na obra ou serviço, o preenchimento deverá seguir as modelo e diretrizes presentes na resolução 1.094/ 2017 e estar presente e atualizado no canteiro de obra.

4.1.5. Serviços a Serem Executados

O PROCESSO DE CONSTRUÇÃO DO OBEDECERÁ ÀS SEGUINTE OPERAÇÕES:

- I. **Preparo dos materiais;**
- II. **Dosagem da mistura;**
- III. **Preparo da mistura betuminosa;**
- IV. **Pintura das superfícies de contato;**
- V. **Transporte da mistura betuminosa;**
- VI. **Esparrame, sobre imprimação ligante;**
- VII. **Compressão e acabamento.**

O PROCESSO DE CONSTRUÇÃO DO RECAPEAMENTO OBEDECERÁ ÀS SEGUINTE ETAPAS.

4.1.5.1. Limpeza e Preparação da Superfície - Varrição e limpeza da superfície existente para remover detritos e melhorar a aderência da nova camada asfáltica

4.1.5.2. Execução da Camada de CBUQ - Aplicação de uma camada de CBUQ com espessura de 4 cm, utilizando materiais e técnicas conforme as normas da ABNT NBR 15116.

4.1.5.3. Aplicação da pintura de ligação - consistirá na distribuição de uma película, de material betuminoso diretamente sobre a superfície do calçamento existente, previamente limpo. Para a execução da pintura da ligação, será empregada emulsão asfáltica catiônica do tipo RR-2C. A distribuição do ligante deverá ser feita por veículo apropriado do tipo caminhão espargidor, equipado com bomba reguladora da pressão e sistema completo de aquecimento; as barras de distribuição devem permitir ajustes verticais e larguras variáveis de espalhamento devendo também estar aferido este equipamento. A mistura não deve ser distribuída quando a temperatura ambiente for inferior a 10° C ou em dias de chuva. Pintura de ligação com emulsão RR-2C, diluída em 40% e à taxa de 1 l/m² devendo-se ser executada na pista inteira em um mesmo turno de



FLS	

trabalho, com fechamento ao trânsito sempre que possível. Quando isto não for possível, trabalha-se em meia pista, fazendo-se a pintura na adjacente, tão logo a meia pista pintada permita sua abertura ao trânsito. Essa imprimação serve como um agente ligante, promovendo a aderência entre a superfície existente e a nova camada de CBUQ.

4.1.5.4. Revestimento Concreto Betuminoso Usinado a Quente - As etapas que compreendem a aplicação do CBUQ são as seguintes:

4.1.5.4.1. Usinagem: O CBUQ é produzido em usinas apropriadas, onde agregados (brita, areia) são misturados com ligante asfáltico a quente. O Concreto Betuminoso Usinado à Quente (C.B.U.Q.) será produzido na usina de asfalto à quente, atendendo aos requisitos especificados. Ao sair do misturador, a massa deve ser descarregada diretamente nos caminhões basculantes e transportada para o local de aplicação.

4.1.5.4.2. Transporte: O material usinado é transportado para o local da obra em caminhões apropriados, que mantêm a mistura quente até a aplicação. Os caminhões utilizados no transporte deverão possuir lona para proteger e manter a temperatura da mistura asfáltica a ser aplicada na obra.

4.1.5.4.3. Distribuição: No local da obra, o CBUQ é distribuído uniformemente sobre a superfície utilizando uma máquina pavimentadora (vibro acabadora), que garante a espessura e nivelamento adequados. A descarga da mistura será efetuada na caçamba de uma vibro-acabadora de asfalto, a qual irá proceder ao espalhamento na pista que deverá ter como objetivo a pré-conformação da seção de projeto e deverá permitir que a espessura mínima seja de 4(quatro) centímetros (compactado). A camada de rolamento consiste na aplicação de Concreto Betuminoso Usinado a Quente (CBUQ), com uma espessura constante mínima compactada de 3 (três) centímetros, por meio de vibro acabadora, sobre o pavimento existente regular em toda a pista de rolamento dos veículos.

4.1.5.4.4. Compactação: Após a distribuição, a camada de CBUQ é compactada usando rolos compressores. Este processo é crucial para eliminar vazios, garantindo a densidade e resistência do pavimento. Para este serviço são previstos os seguintes equipamentos: rolo compactador liso auto propelido, rolo de pneus e vibro acabadora. A massa asfáltica deverá ser aplicada na pista somente quando a mesma se encontrar seca e o tempo não se apresentar chuvoso ou com neblina. A compactação da massa asfáltica possui de duas etapas: a rolagem inicial e a rolagem final.

a) A rolagem inicial será executada com rolo de pneus tão logo seja distribuída à massa asfáltica com vibro acabadora.

b) A rolagem final será executada com rolo tandem ou rolo auto propelido liso, com a finalidade de dar acabamento e corrigir irregularidades.

Após a distribuição do concreto asfáltico terá início a rolagem, devendo-se ter como norma geral que a temperatura de rolagem deve ser a mais alta que a mistura possa suportar e que deve ser fixada experimentalmente para cada caso, não devendo ser inferior a 107°C e nem superior a 177°C. Serão empregados rolos de pneus de pressão variável, iniciando-se a rolagem com baixa pressão que será aumentada à medida que a mistura for sendo compactada e, conseqüentemente, suportar pressões mais elevadas.

A compressão será iniciada pelos bordos, longitudinalmente, continuando em direção ao eixo da pista. Nas curvas, de acordo com a superelevação, a compressão começará sempre do ponto mais baixo para o ponto mais alto. Cada passada do rolo será recoberta, na seguinte, de pelo



FLS	

menos a metade da largura rolada. E qualquer caso, a operação de rolagem perdurará até o momento em que seja atingida a compressão especificada.

Durante a rolagem, não serão permitidas mudanças de direção e inversões bruscas de marcha, nem estacionamento de equipamento sobre o revestimento recém-rolado. As rodas do rolo metálico serão umedecidas adequadamente, de modo a evitar a aderência da mistura e as rodas do rolo pneumático deverão, no início da rolagem ser levemente untada com óleo queimado, com a mesma finalidade.

Pavimentação propriamente dita com concreto betuminoso usinado a quente será executado com brita na granulometria que se enquadra na faixa C e com material betuminoso CAP 50/70, não devendo o teor de betume ultrapassar a 5,5%. E obedecerão às especificações gerais do DNIT.

Após o término da operação, pode-se liberar para o trânsito, desde que a massa asfáltica já tenha resfriado.

4.1.6. Dispositivos de Proteção, Segurança e Saúde Ocupacional

4.1.6.1. A empresa executora deverá providenciar o PCMAT - Programa de Condições e Meio Ambiente do Trabalho na Indústria da Construção e o PCMSO - Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional para a obra antes do início da mesma. Estes dois programas serão elaborados por profissionais responsáveis técnicos habilitados e deverão ter atenção especial do seu cumprimento pela empresa **CONTRATADA** para a execução da obra.

4.1.6.2. O exame médico admissional deverá ser rigoroso conforme o indicado no PCMSO para cada função. Deverão ser providenciados todos os exames periódicos e o exame admissional quando for o caso. Todo e qualquer funcionário que for designado para outra função deverá realizar o exame médico de mudança de função.

4.1.6.3. Todos os funcionários que serão contratados para trabalhar no canteiro de obras deverão passar pelo treinamento obrigatório de segurança no canteiro de obras da NR-18.

4.1.6.4. A obra será suprida pela **CONTRATADA** de todos os materiais e equipamentos de proteção coletiva – EPC's e equipamentos de proteção individual – EPI's necessários para garantir a segurança e higiene dos operários. Estes equipamentos pertencerão à **CONTRATADA** que dará aos mesmos a destinação que bem entender na conclusão da obra.

4.1.6.5. Todos os funcionários terão uma ficha individual de EPI onde serão anotados o recebimento e a troca obrigatória periódica de acordo com sua função. Todos os EPI's deverão ser fornecidos pela empresa **CONTRATADA** para a execução da obra.

4.1.6.6. Todos os funcionários a serem admitidos para a obra deverão passar pelo treinamento obrigatório da NR18 antes do ingresso no canteiro da obra para desempenhar suas funções e os profissionais que serão contratados para os serviços de instalações elétricas deverão passar pelo treinamento obrigatório da NR10 – Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade, do MTE.

4.1.6.7. Todo o trabalho for utilizar andaimes em altura igual ou superior a dois metros deverá ser protegido com guarda-corpos conforme orientação da NR18 e os profissionais envolvidos deverão ser ancorados através de cintos de segurança tipo “paraquedista” em uma linha de vida de aço.

4.1.6.8. A contratada deverá fiscalizar com extremo rigor o uso dos EPI's indicados para cada função e promover aos trabalhadores da obra toda a segurança necessária através dos EPC's



FLS	

4.1.6.9. Todos os materiais a empregar nas obras deverão ser novos, comprovadamente de primeira qualidade e satisfazer rigorosamente o projeto básico, anexo I do Edital.

4.1.6.10. A licitante só poderá usar qualquer material depois de submetê-lo ao exame e aprovação da Fiscalização, a quem caberá impugnar seu emprego, quando em desacordo com este Caderno de Encargos.

4.1.6.11. Cada lote ou partida de material deverá, além de outras constatações, ser comparado com respectiva amostra previamente aprovada.

4.1.6.12. Obriga-se a Empreiteira a retirar do recinto das obras os materiais porventura impugnados pela Fiscalização, no prazo de **48 (quarenta e oito) horas**, a contar da anotação no diário de obra.

4.2. Os serviços serão executados conforme Cronograma Físico e Financeiro, e deverão ser iniciados em até **15 (quinze) dias úteis** após recebimento da Ordem de Serviço. Os serviços a serem executados serão solicitados pela Secretaria Municipal de Infraestrutura de acordo com cada Ordem de Serviço, se houver a necessidade.

4.3. A Execução dos serviços de execução das Obras de Recapeamento Asfáltico à Rua Joaquim Murtinho, Bairro Centro - PARACATU MG.

4.3.1. Aplicam-se à execução dos serviços a ser **CONTRATADA** as normas da ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas.

4.3.2. É obrigatória a colocação de sinalização adequada nas obras próximas às vias de tráfego, de acordo com as Normas do Código Nacional de Trânsito (CNT), cabendo à Contratada toda e qualquer responsabilidade relativamente à acidentes que porventura se verifiquem por falta ou insuficiência de sinalização.

4.3.3. É de competência da contratada o registro no Diário de Obra de todas as ocorrências diárias, bem como especificar detalhadamente os serviços em execução, devendo a fiscalização neste mesmo diário, concordar ou retificar o registro da empresa, com registro fotográfico, **ANTES, DURANTE E DEPOIS.**

4.3.4. O Regime de Execução da presente contratação deverá ser processado por **PREÇO GLOBAL.**

4.4. Os serviços deverão ser executados com base nos parâmetros estabelecidos e deverão seguir as leis, normas ou notas técnicas vigentes.

4.4.1. A contratada deverá possuir máquinas e equipamentos adequados para a execução dos serviços de acordo com a especificação/memorial descritivo dos serviços a serem executados.

4.4.2. Após a execução de cada etapa dos serviços, a contratada deverá expedir o Termo Parcial de Medição, devidamente atestado e aprovado pelo Fiscal do Contrato e pelo Secretário Municipal de Infraestrutura, acompanhado de relatório fotográfico.

Cláusula Quinta- DA MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS E CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO DO OBJETO:

5.1. DA MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS:



FLS	

5.1.1. Após o recebimento da medição dos trabalhos realizados e enviados pela contratada, conforme o Cronograma Físico-Financeiro, a fiscalização da **CONTRATANTE**, analisará, aprovará e realizará o lançamento dos quantitativos dos serviços executados no respectivo Boletim de Medição. Caso a medição dos serviços estiver em desconformidade com a planilha, memoriais, a medição será devolvida à contratada para adequação/correção.

5.1.2. Cada medição abrangerá o período que vai do primeiro ao último dia de cada mês.

5.1.3. A primeira e a última medição poderão ter períodos menores, visando adaptá-las a cronologia mensal, sendo que a primeira medição compreenderá o período que vai da data da emissão da primeira Ordem de Serviço até o último dia do mesmo mês.

5.1.4. Ao término dos trabalhos, a **CONTRATANTE** emitirá a correspondente medição final.

5.1.5. As medições deverão evidenciar os quantitativos realizados por obra e discriminar os locais.

5.1.6. A **CONTRATADA**, através de representante credenciado, poderá acompanhar a elaboração da medição.

5.1.6.1. Na hipótese de não concordar com os quantitativos medidos, a **CONTRATADA** apresentará por escrito, em até **05 (cinco) dias úteis**, contados da data de emissão do Boletim, os motivos de sua contestação, para análise e decisão por parte da fiscalização.

5.1.6.2. Essa contestação não impedirá a emissão da Nota Fiscal/Fatura que esteja de acordo com os valores indicados no Boletim de Medição e aprovados pelas partes.

5.1.6.3. A ausência de contestação por parte da **CONTRATADA** no prazo estipulado será considerada como anuência, ficando prejudicada qualquer reivindicação posterior.

5.2. CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO DO OBJETO:

5.2.1. Os serviços serão recebidos:

5.2.1.1. O recebimento do objeto dar-se-á **provisoriamente**, assim que a obra for concluída em conformidade de qualidade, especificações constantes no projeto básico, anexo I do Edital.

5.2.1.2. O recebimento do objeto dar-se-á **definitivamente** no prazo de até **30 (trinta) dias úteis** após a conclusão e recebimento provisório, dos serviços, uma vez verificada a sua execução satisfatória, mediante termo de recebimento definitivo, ou recibo, firmado pelo gestor do contrato.

5.3. Havendo rejeição dos serviços, no todo ou em parte, a **CONTRATADA** deverá refazê-los no prazo estabelecido pela Administração, observando as condições estabelecidas para a prestação.

5.4. Na impossibilidade de serem refeitos os serviços rejeitados, ou na hipótese de não serem os mesmos executados, o valor respectivo será descontado da importância devida à **CONTRATADA**, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

5.5. Em caso de irregularidade não sanada pela **CONTRATADA**, a **CONTRATANTE** reduzirá a termo os fatos ocorridos para aplicação de sanções.

Cláusula Sexta – DAS CONDIÇÕES E FORMAS DE PAGAMENTO:

6.1. O prazo para liquidação da despesa será de **05 (cinco) dias úteis** a contar do recebimento



FLS	

da nota fiscal, devidamente conferidos e aprovados pelo CONTRATANTE no respectivo relatório de prestação de serviços. O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário em conta bancária a ser indicada pela CONTRATADA em sua proposta.

6.1.1. Para pagamento o prazo será de 15 (quinze) dias úteis, a contar da liquidação da despesa e consequente assinatura da ordem de pagamento pela autoridade competente.

6.1.2. O pagamento da Nota Fiscal fica vinculado à aprovação do Fiscal de Obras em conformidade com as medições das obras, sendo que todas as medições, só serão aceitas, se encaminhadas com a respectiva memória de cálculo, conforme definido no Projeto Básico, anexo I do Edital, com a prévia conferência e aceitação do Fiscal do Contrato e/ou Fiscal da Obra e desde que cumpridas todas as demais exigências contidas na IN Nº 008/2016.

6.1.3. As Notas Fiscais ou documentos que a acompanharem para fins de pagamento que apresentarem incorreções serão devolvidos à CONTRATADA e o prazo para o pagamento passará a correr a partir da data da reapresentação dos documentos, considerados válidos pelo CONTRATANTE.

6.1.4. Nas Notas Fiscais deverão constar os dados bancários completos da CONTRATADA, sob pena de não realização do pagamento até a informação dos mesmos, de obrigação da CONTRATADA.

6.2. O pagamento fica condicionado à manutenção da regularidade fiscal e trabalhista exigida no Edital por parte da CONTRATADA, bem como da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, obrigatoriamente acompanhada das seguintes comprovações:

6.2.1. Primeira fatura:

- a) Anotação de Responsabilidade Técnica;
- b) Matrícula da Obra junto ao INSS – CREA/CAU.

6.2.2. Todas as faturas:

- a) Prova de recolhimento junto ao FGTS;
- b) Cópia autenticada da GRPS específica, quitada;
- c) Respectiva folha de pagamento da obra, juntamente com os contracheques ou holerites dos funcionários da obra;
- d) Nota fiscal dos serviços;
- e) Regularidade Fiscal e Trabalhista;

6.2.3. Última fatura:

- a) Certidão negativa de débito do INSS e PIS;
- b) Documentos de aprovação de projeto pelos órgãos competentes sempre que solicitada;



FLS	

c) Certificado de Conclusão e Termo de Recebimento Provisório (emitido pela Secretaria Municipal de Infraestrutura).

6.2.4. Cumprimento das obrigações trabalhistas, correspondentes à última nota fiscal ou fatura que tenha sido paga pela Administração;

6.2.5. Deverá ser apresentado relatório fotográfico de todas as etapas de execução dos serviços e os mesmos apresentados junto a cada medição.

6.3. Do descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e as relativas ao FGTS ensejará o pagamento em juízo dos valores em débito, sem prejuízo das sanções cabíveis;

6.4. Termo de Medição devidamente atestado e aprovado pelo responsável pela fiscalização do Contrato.

6.5. Sobre o valor devido a CONTRATADA, a Administração efetuará as retenções tributárias cabíveis.

6.6. Quanto ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar Nº116, de 2003, e Legislação Municipal aplicável.

6.7. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria CONTRATADA, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como na Nota de Empenho.

6.8. É vedado a CONTRATADA transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

6.9. Durante a execução da obra deverá ser mantido no canteiro o diário de obras com todas as anotações dos fatos ocorridos, sob pena de não liberação de pagamento das medições.

6.10. É vedada a antecipação de pagamentos sem a contraprestação dos serviços.

6.11. A execução de serviços ou parcelas de obras não previstas no Projeto Básico, anexo I do Edital, e na planilha orçamentária, ou a execução em desacordo com os elementos constantes destes instrumentos, sem a prévia celebração do respectivo Termo Aditivo, implicará no não pagamento dos serviços prestados/obras executadas.

6.12. A critério da CONTRATANTE poderá ser utilizado o valor contratualmente devido para cobrir dívidas de responsabilidade da CONTRATADA para com ela, relativas a multas que lhe tenham sido aplicadas em decorrência da irregular execução contratual ou para ressarcimento de eventuais danos ocasionados e assumidos pela CONTRATADA.

6.13. As notas fiscais devem ser emitidas de acordo com as regras de retenção especificadas na Instrução Normativa nº 2.145/2023 da Receita Federal, sob pena de não serem aceitas pelo CONTRATANTE.

6.14. Juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a CONTRATADA deve apresentar cópias dos comprovantes de recolhimento dos encargos previdenciários relacionados ao pessoal alocado na execução do objeto do Contrato, sem os quais os pagamentos não serão efetuados.

6.15. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos



FLS	

pela PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU, entre a última data prevista para pagamento e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, serão pagos mediante solicitação da CONTRATADA, e calculados, “pro rata tempore”, por meio da aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Na qual: EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

VP = Valor da parcela em atraso;

I = índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = I/365$, onde I = taxa percentual anual no valor de 6%

6.16. Deverá ser respeitado o que determina o **Decreto Municipal n.º 7.088/2024**, que regulamenta a ordem cronológica de pagamentos das obrigações relativas ao fornecimento de bens, locações, prestação de serviços e realização de obras, no âmbito da Administração Pública direta e fundacional do Poder Executivo.

6.17. Deverá ser respeitado o que determina o **Decreto Municipal n.º 6827/2023**, retenção do Imposto de Renda incidente na fonte sobre valores pagos pelo Município de Paracatu a pessoas físicas e jurídicas contratadas para a prestação de bens ou serviços.

Cláusula Sétima – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

7.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

7.1.1. 02.10.01.15.451.0015.1018. 44.90.51 - FR: 1701 - Ficha: 1185 (Repasse);

7.1.2. 02.10.01.15.451.0015.1018. 44.90.51 FR: 1.500 - Ficha: 1185 (Contrapartida).

Cláusula Oitava – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

Constituem obrigações das partes:

8.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

8.1.1. Além do fornecimento da mão de obra, dos materiais e dos equipamentos, ferramentas e utensílios necessários para a perfeita execução dos serviços, na qualidade e quantidade especificadas nos termos de sua proposta, executar os serviços conforme especificações do Projeto Básico, Edital e sua Proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, são obrigações da CONTRATADA:

8.1.1.1. Selecionar, preparar rigorosamente e implantar, em **até 15 (quinze) dias úteis** após o recebimento da Ordem de Serviços, a mão de obra nos respectivos locais indicados pela CONTRATANTE, informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo ou que a impossibilite de assumir os serviços conforme estabelecido.

8.1.1.2. Prestar os serviços que compõem o objeto do Projeto Básico, anexo I do Edital, cumprindo as ordens de serviço emitidas pelo CONTRATANTE, dentro das normas técnicas



FLS	

aplicáveis para a boa execução dos serviços e manter os dados cadastrais atualizados junto ao CONTRATANTE;

8.1.1.3. Não transferir à terceiro, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, este contrato, NEM SUBCONTRATAR qualquer das prestações a que está obrigada, sem prévio assentimento por escrito da CONTRATANTE;

8.1.1.4. Designar, formalmente, preposto para representar a CONTRATADA perante o CONTRATANTE para orientar a execução do contrato, bem como manter contato com o fiscal da CONTRATANTE, solicitando às providências que se fizerem necessárias ao bom cumprimento de suas obrigações;

8.1.1.4.1. A designação prevista no item anterior deverá ser feita por escrito, em documento assinado por representante legal da CONTRATADA, fazendo constar os dados mínimos necessários do preposto tais como: nome, CPF, carteira de identidade, registro profissional competente, telefone, fax e e-mail para contatos;

8.1.1.4.2. Instruir ao seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações da Fiscalização, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho;

8.1.1.5. Comunicar a ocorrência de Acidente de Trabalho, em até **48 (quarenta e oito) horas** após a data do ocorrido, se for o caso;

8.1.1.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos, falhas, deficiências ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério da Administração, sem ônus para o CONTRATANTE e sem prejuízo das sanções cabíveis;

8.1.1.7. Arcar com eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometidas por seus empregados, contratados ou prepostos envolvidos na execução do contrato, responsabilizando-se civil e criminalmente por quaisquer danos ou prejuízos causados por ação ou omissão desses agentes;

8.1.1.7.1. Repor, no prazo máximo de **15 (quinze) dias úteis**, contados a partir da respectiva intimação, após a devida comprovação, garantida previamente ampla defesa e contraditório, qualquer objeto da CONTRATANTE e/ou de terceiros que tenha sido danificado ou extraviado por seus empregados;

8.1.1.7.2. Promover, em seu próprio nome e às suas expensas, as medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias para reparar os danos e prejuízos causados, sendo de sua responsabilidade eventuais reclamações cíveis, criminais ou trabalhistas que possam surgir em decorrência do evento danoso;

8.1.1.8. A CONTRATADA não poderá justificar o descumprimento de qualquer obrigação por inadequação de seu planejamento ou por falta de recursos;

8.1.1.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as normas estatuídas pela legislação trabalhista, social e previdenciária, tanto no que se refere a seus empregados, como a contratados e prepostos, responsabilizando-se, mais, por toda e qualquer autuação e condenação oriunda da eventual inobservância das citadas normas, aí incluídos acidentes de trabalho, ainda que ocorridos nas dependências do CONTRATANTE. Caso esta seja chamada a juízo e condenada pela eventual inobservância das normas em referência, a CONTRATADA obriga-se a ressarcir-la



FLS	

do respectivo desembolso, ressarcimento este que abrangerá despesas processuais e honorários de advogado arbitrados na referida condenação;

8.1.1.10. Manter o pessoal totalmente uniformizado, identificando-o através de crachás, empregando na execução dos serviços, pessoal devidamente qualificado e treinado;

8.1.1.11. Substituir no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas**, sempre que exigido pela Fiscalização e independentemente de qualquer justificativa por parte desta, qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados inadequados, prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da CONTRATANTE ou ao interesse do Serviço Público. A substituição de empregados seja expressamente justificada pela contratante, considerando o princípio da motivação dos atos;

8.1.1.12. Identificar os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da Administração;

8.1.1.13. Providenciar para que todos os seus empregados cumpram as normas internas relativas à segurança dos locais onde serão executados os serviços, bem como às normas relativas à Medicina do Trabalho;

8.1.1.14. Apresentar a cada mês, quando da apresentação da Nota Fiscal ou Fatura, cópia, acompanhada do original, dos seguintes documentos:

a) Recibo de pagamento, atestando o recebimento de salários mensais e adicionais de férias, abono pecuniário e, se for o caso, salário família, assinado pelo empregado conforme artigo 464 da CLT, referente ao mês da fatura;

b) Comprovante de recolhimento do FGTS relativo aos empregados alocados ao contrato, correspondentes ao mês imediatamente anterior ao da fatura;

c) Comprovante de recolhimento dos encargos previdenciários relativos aos empregados alocados ao contrato, correspondentes ao mês imediatamente anterior ao da fatura;

d) Recibo de aviso de férias (30 dias antes do gozo), do mesmo mês da fatura; apresentar em época própria,

e) Recibo de pagamento do 13º salário (1a. e 2a. parcelas); apresentar em época própria.

8.1.1.15. Havendo, eventualmente, a rescisão do contrato de trabalho de um trabalhador, inclusive em decorrência de término do compromisso com a Administração, a CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE, no prazo **de 8 (oito) dias úteis**, os seguintes documentos:

a) Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho, devidamente homologado, quando for o caso;

b) Documento que comprove a concessão de aviso prévio trabalhado ou indenizado;

c) Pedido de Demissão, quando for o caso;

d) Recibo de entrega da Comunicação de Dispensa (CD) e do Requerimento de Seguro Desemprego, nas hipóteses em que o trabalhador possa fazer jus ao respectivo benefício;

e) Cópia da Guia de Recolhimento Rescisório do FGTS e da Contribuição Social;



FLS	

f) Cópia do Atestado de Saúde Ocupacional (ASO), para comprovação da realização do exame médico demissional.

8.1.1.16. Considerando tratar-se de serviço com fornecimento de mão de obra, a CONTRATADA obriga-se ainda a:

a) Cumprir a legislação trabalhista, previdenciária, social e sindical dos profissionais alocados, inclusive no que se refere à jornada de trabalho;

b) Manter atualizadas as carteiras de Trabalho dos empregados, comprovando esta obrigação quando solicitado pelo Fiscal do contrato;

c) Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;

d) Manter durante toda a vigência do contrato, as condições de habilitação exigidas para contratar com a Administração Pública, apresentando sempre que exigido os comprovantes de regularidade fiscal e trabalhista.

8.1.1.17. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.1.18. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);

8.2. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

8.2.1. Além das obrigações resultantes da observância da Lei Nº 14.133/2021, são obrigações da CONTRATANTE:

8.2.1.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto deste contrato;

a) A fiscalização da Administração terá livre acesso aos locais de trabalho da mão de obra da CONTRATADA;

b) A fiscalização da Administração não permitirá que a mão de obra execute tarefas em desacordo com as preestabelecidas.

8.2.1.2. Efetuar o pagamento na forma convencionada no presente instrumento, dentro do prazo previsto, desde que atendidas às formalidades pactuadas;

8.2.1.3. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

8.2.1.4. Estabelecer rotinas para o cumprimento do objeto do consequente contrato;

8.2.1.5. Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias;



FLS	

8.2.1.6. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do objeto deste contrato, em especial, aplicação de sanções;

8.2.1.7. Proporcionar a CONTRATADA o acesso às informações e documentos necessários ao desenvolvimento dos serviços, bem como aos locais onde os serviços serão executados;

8.2.1.8. Comunicar via Notificação a CONTRATADA, imediatamente e por escrito, toda e qualquer irregularidade, imprecisão ou desconformidade verificada na execução do contrato, assinalando - lhe prazo para que a regularize, sob pena de serem-lhe aplicadas as sanções legais e contratuais previstas;

8.2.1.9. Promover o recebimento provisório e o definitivo no prazo fixado;

Cláusula Nona – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

9.1. O setor competente para autorizar e fiscalizar o cumprimento do objeto desta licitação será a **Secretaria Municipal de Infraestrutura**, e será realizada pela **CONTRATANTE** no local, através de seus respectivos representantes, designado de forma a fazer cumprir, rigorosamente, os projetos, os prazos e condições determinados no edital e seus anexos, a proposta e as disposições do Contrato.

9.1.1. O contrato ou instrumento equivalente oriundo desta contratação terão como responsáveis:

9.1.1.1. GESTORA DO CONTRATO: ANNA PAULA DANTAS JORDÃO, Diretora Interina do Departamento de Planejamento e Projetos, Portaria nº 2018/2024, e-mail: secretaria.obras@paracatu.mg.gov.br, telefone: (38) 36790300 - Ramal 0405

9.1.1.2. FISCAL ADMINISTRATIVO DO CONTRATO: ANGELICA MELO FRANCO BOTELHO, Diretora de Serviços Administrativos, Portaria 0087/2025, e-mail: secretaria.obras@paracatu.mg.gov.br, telefone: (38) 36790300, ramal 0403;

9.1.1.3. FISCAL TÉCNICO DA OBRA: FAUSTO GUIMARÃES SANTANA, Engenheiro Civil-CREA 61.680/D-MG, e-mail: secretaria.obras@paracatu.mg.gov.br, telefone: (38) 36790300, ramal 0406;

9.2. Compete ao Gestor do Contrato acima identificada exercer a administração do contrato, com atribuições voltadas para o controle das questões documentais da contratação, quais sejam, verificar se os recursos estão sendo empenhados conforme as respectivas dotações orçamentárias, acompanhar o prazo de vigência do contrato, verificar a necessidade e possibilidade da renovação/prorrogação, bem como estudar a viabilidade de realização de reequilíbrio econômico-financeiro e da celebração dos respectivos termos aditivos, etc.

9.3. Compete ao Fiscal do Contrato acima identificado exercer a verificação concreta do objeto, devendo o servidor designado(Fiscal da Obra) verificar a qualidade e procedência da prestação do objeto respectivo, encaminhar informações ao gestor do contrato, atestar documentos fiscais, exercer o relacionamento necessário com a **CONTRATADA**, dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, etc.

9.4. O Fiscal Técnico do Contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.



FLS	

9.5. Compete ao Fiscal Administrativo do Contrato acima identificado, exercer a parte burocrática da contratação, como o recebimento de documentos inerentes ao objeto, Notas Fiscais, conferência e acompanhamento dos documentos fiscais atualizados do prestador, atesto dos documentos fiscais, informações sobre a mudança de endereço da empresa prestadora, bem como, da mudança de preposto durante a vigência do contrato, elaboração das solicitações de empenhamento e encaminhamento das mesmas contendo todas as informações necessárias, juntamente com os documentos devidamente atestados e assinados para o pagamento da despesa, alterações e correções necessárias para o pagamento da Nota Fiscal.

9.6. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor/prestador de serviços, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

9.7. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da **CONTRATADA**, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

9.8. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

Cláusula Décima – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E DA PRORROGAÇÃO:

10.1. O contrato terá vigência de **06 (seis) meses**, contados a partir da publicação do seu extrato na imprensa oficial da Prefeitura Municipal de Paracatu, e poderá ser prorrogada, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme descrito no art. 111 da Lei Nº 14.133/2021, e **Decreto Municipal Nº 7.035/2023**, de **15 de DEZEMBRO de 2023**.

10.2. O prazo de execução das obras será de até **01 (um) mês** após o início de sua execução, contados da data de entrega da ordem de início dos serviços, podendo ser prorrogado por interesse do **CONTRATANTE**, de acordo com os dispositivos da Lei Federal nº 14.133/2025.

10.3. É permitida a prorrogação do prazo de execução, desde que mantidas as mesmas condições do Contrato original. Na prorrogação serão justificados o interesse público e a **causa de sua aplicação**.

Cláusula Décima Primeira – DAS ALTERAÇÕES:

11.1. Este Contrato poderá ser alterado, unilateralmente, ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no artigo 124 da Lei nº 14.133/2021.

11.2. O contrato poderá ser alterado excepcionalmente, com as devidas justificativas, nas seguintes hipóteses:

11.2.1. Unilateralmente pela Administração:

11.2.1.1. Quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;

11.2.1.2. Quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo



FLS	

ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei n.º 14.133/2021;

11.2.2. Por acordo entre as partes:

11.2.2.1. Quando conveniente a substituição da garantia de execução;

11.2.2.2. Quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

11.2.2.3. Quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;

11.2.2.4. Para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado.

11.2.3. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até **25% (vinte e cinco por cento)** do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de **50% (cinquenta por cento)** do valor inicial atualizado do contrato.

11.3. Se o contrato não contemplar preços unitários para obras ou serviços cujo aditamento se fizer necessário, esses serão fixados por meio da aplicação da relação geral entre os valores da proposta e o do orçamento-base da Administração sobre os preços referenciais ou de mercado vigentes na data do aditamento, respeitados os limites estabelecidos no art. 125 desta Lei.

11.4. A diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência não poderá ser reduzida em favor do contratado em decorrência de aditamentos que modifiquem a planilha orçamentária.

11.4.1. Em caso de adoção dos regimes de empreitada por preço unitário e tarefa, a diferença poderá ser reduzida para a preservação do equilíbrio econômico-financeiro do contrato em casos excepcionais e justificados, desde que os custos unitários dos aditivos contratuais não excedam os custos unitários do sistema de referência utilizado na formação dos preços para celebração do aditivo.

11.5. Caso haja alteração unilateral do contrato que aumente ou diminua os encargos do contratado, a administração irá restabelecer, no mesmo termo aditivo, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

11.6. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei n.º 14.133/2021.

11.7. O prazo para resposta de pedidos de repactuação de preços e restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato será de até **90 (noventa) dias úteis** para decidir, após conclusão da instrução do requerimento, admitida a prorrogação motivada por igual período.



FLS	

11.8. Na eventualidade de serem executados serviços complementares de grande monta, as partes repactuarão o prazo ajustado para conclusão dos serviços contratados.

11.9. Em caso de supressão de parte da obra, se a **CONTRATADA** já houver adquirido os materiais correspondentes às etapas suprimidas e estes não puderem ser utilizados em outra etapa posterior, os mesmos deverão ser pagos pela **CONTRATANTE**, pelos custos de aquisição regularmente comprovados e monetariamente corrigidos, cabendo indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados.

Cláusula Décima Segunda – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO:

12.1. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes, do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa, aplicando-se nestes casos, o disposto nos Arts. 138 e 139 da Lei n.º 14.133/2021.

12.2. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas neste contrato, as seguintes consequências:

I. Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

II. Ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;

III. Execução da garantia contratual para:

- a) Ressarcimento da **CONTRATANTE** por prejuízos decorrentes da não execução;
- b) Pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;
- c) Pagamento das multas devidas à **CONTRATANTE**;

IV. Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Contratante e das multas aplicadas.

12.3. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

12.4. O contrato poderá ser extinto caso se constate que a **CONTRATADA** mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade **CONTRATANTE** ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inc. IV, da Lei n.º 14.133/2021).

Cláusula Décima Terceira – DO REAJUSTE DO CONTRATO:

13.1. Verificada ocorrência das hipóteses previstas no artigo 124, II, “d”, da Lei 14.133/21, proceder-se-á ao reequilíbrio dos preços contratados, mediante expressa e formal **solicitação fundamentada do contratado**.



FLS	

13.2. Não será concedido reequilíbrio de preços de itens já executados pelo contratado, em nenhuma hipótese. O reequilíbrio de preços será apenas dos itens a serem executados na data da solicitação.

13.3. A oferta de preço inexequível, ratificada pela proponente, é de inteira responsabilidade da mesma. E que esta hipótese não caracteriza a álea econômica extraordinária e extracontratual exigida pelo art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei 14.133/93, na forma do acórdão TCU 2901/2020. Portanto, não é fundamento para pedido de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

13.4. Caso a vigência contratual seja prorrogada por prazo superior a **12 (doze) meses**, os preços contratados poderão ser reajustados com base na variação dos indicadores utilizados no **orçamento base da presente licitação**.

13.5. O reajuste de preços somente poderá ser concedido após o décimo segundo mês de vigência contratual e, também: não incidirá sobre itens já executados pelo contratado, em nenhuma hipótese; terá como base de incidência da data da apresentação da proposta de preços nesta licitação.

13.6. Registra-se que o reajuste somente pode ocorrer em contratos com duração superior a um ano. A adoção do instituto para pactos de prazo inferior ofende a legislação e é causa de nulidade absoluta.

13.7. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrealizáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

13.7.1. O orçamento estimado pela Administração, nesta data, baseou-se nas planilhas referenciais elaboradas com base no SEINFRA do mês 01/2025; SINAPI do mês 02/2025; SUDECAP do mês 01/2025 e SICRO do mês 01/2025.

13.8. Após o interregno de um ano, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo **CONTRATANTE**, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

13.9. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

13.10. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

13.10.1. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

13.11. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

13.12. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

13.13. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.



FLS	

13.14. O reajuste será realizado por Apostilamento.

Cláusula Décima Quarta – DA REPACTUAÇÃO DO CONTRATO:

14.1. A repactuação pode ser entendida como uma variação dos preços de mercado quanto ao custo de mão de obra. Tal qual o reajuste, não implica em benefício ou prejuízo real para os contratantes, mas tão somente restabelecimento das condições originais do contrato.

14.2. Para a repactuação a solicitação por parte contratado deverá ser acompanhada de demonstração analítica da variação dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços, ou do novo acordo, convenção ou sentença normativa de acordo com art. 135, § 6º da Lei 14.133/2021.

14.3. A repactuação deverá observar o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data da apresentação da proposta ou data da última repactuação, de acordo com o estabelecido no § 3º do art. 135 da Lei 14.133/2021.

14.4. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham a sua anualidade resultante em datas diferenciadas, como, acordos de convenções coletivas de diferentes categorias profissionais, por exemplo.

14.5. A repactuação será possível após o interstício de 1 (um) ano.

14.6. A contagem do interstício terá como marco a data da proposta ou a do orçamento a que a proposta se referir;

14.7. Será considerada como “data do orçamento” a data do Acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalentes que estipular o salário vigente à época da apresentação da proposta;

14.8. Deverá ser pleiteada até a data da prorrogação contratual subsequente, sob pena de ocorrer preclusão lógica de exercer o seu direito.

14.9. A repactuação será realizada por Apostilamento.

Cláusula Décima Quinta – DAS RETENÇÕES:

15.1. Quando não demonstrado o cumprimento total das obrigações contratuais, sobretudo as relacionadas a encargos sociais e trabalhistas, deverá a Administração promover a imediata retenção dos créditos decorrentes do contrato e iniciar processo para aplicação das sanções administrativas pertinentes.

15.2. Os valores retidos poderão ser utilizados para pagamento diretamente aos trabalhadores ou para a quitação de obrigações previdenciárias e depósitos de FGTS, além de outras obrigações congêneres.

15.3. Se a **CONTRATANTE** relevar o descumprimento no todo ou em parte de quaisquer obrigações da licitante adjudicatária, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer modo afetar ou prejudicar essas mesmas obrigações, as quais permanecerão inalteradas como se nenhuma omissão ou tolerância houvesse ocorrido.

15.4. Em caso do ajuizamento de ações trabalhistas pelos empregados da **CONTRATADA** ou da verificação da existência de débitos previdenciários, decorrentes da execução do presente



FLS	

contrato pela **CONTRATADA**, com a inclusão do município de Rio Negrinho no polo passivo, como responsável subsidiário, o **CONTRATANTE** poderá reter, das parcelas vincendas, o correspondente a três vezes o montante dos valores em cobrança, que serão complementados a qualquer tempo com nova retenção em caso de insuficiência.

15.5. A retenção prevista acima será realizada na data do conhecimento pelo Município da existência da ação trabalhista ou da verificação da existência de débitos previdenciários;

15.6. Somente será liberado com trânsito em julgado da decisão de improcedência dos pedidos ou do efetivo pagamento do título executivo judicial ou do débito previdenciário pela adjudicatária.

15.7. Comparecer em Juízo nas ações trabalhistas propostas por seus empregados contra si, ou propostas contra o Município, assumindo o polo passivo, defendendo-se judicialmente e reconhecendo perante a Justiça do Trabalho, sua condição de empregadora, arcando com ônus de eventual condenação inclusive honorários advocatícios, custas judiciais e demais cominações e sucumbências.

15.8. Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto desta licitação, sem prévia autorização do Município.

15.9. Se o Município relevar o descumprimento no todo ou em parte de quaisquer obrigações da **CONTRATADA**, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer modo afetar ou prejudicar essas mesmas obrigações, as quais permanecerão inalteradas como se nenhuma omissão ou tolerância houvesse ocorrido.

Cláusula Décima Sexta – DA RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO:

16.1. A empresa deverá fazer uma disputa equilibrada, considerando a manutenção do valor proposto pelo prazo de vigência do contrato, **pois a simples oscilação de mercado**, por si só, não é fato suficiente a ensejar reequilíbrio econômico-financeiro, devendo considerar a variável na equação negocial no momento da formação de seus preços e da estipulação das obrigações contratuais.

16.2. Sempre que atendidas as condições do Contrato considera-se mantido seu equilíbrio econômico-financeiro.

16.3. A **CONTRATADA** somente poderá solicitar a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro nas hipóteses excluídas de sua responsabilidade.

16.4. Na ocorrência de requerimento de reequilíbrio econômico-financeiro devidamente justificado pela contratada antes da solicitação da ordem de execução pelo Poder Público, caso os preços apurados no mercado sejam mais vantajosos, poderá a Administração liberar o contratado do compromisso sem aplicação de penalidades.

16.5. Na ocorrência de requerimento de reequilíbrio econômico-financeiro pela contratada após a solicitação da ordem de execução pelo Poder Público, o contratado não poderá recusar e/ou interromper o contrato até decisão final no processo administrativo.

16.6. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação nos termos do Art. 107 da Lei nº 14.133/2021.



FLS	

16.7. Os preços contratados serão alterados, para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados.

Cláusula Décima Sétima – DOS ADITIVOS DO CONTRATO:

17.1. O contrato proveniente desta licitação será regido pelas normativas da Lei Federal nº 14.133/2021 e poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I. Unilateralmente pela Administração:

a) Quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;

b) Quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

II. Por acordo entre as partes:

a) Quando conveniente a substituição da garantia de execução;

b) Quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

c) Quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;

d) Para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

17.2. Se forem decorrentes de falhas de projeto, as alterações de contratos de obras e serviços de engenharia ensejarão apuração de responsabilidade do responsável técnico e adoção das providências necessárias para o ressarcimento dos danos causados à Administração.

17.3. Será aplicado o disposto na alínea “d” do inciso II do item **17.1** quando a execução for obstada pelo atraso na conclusão de procedimentos de desapropriação, desocupação, servidão administrativa ou licenciamento ambiental, por circunstâncias alheias ao contratado.

17.4. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do item **17.1** o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até **25% (vinte e cinco por cento)** do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de **50% (cinquenta por cento)**.

17.5. As alterações unilaterais a que se refere o inciso I do item **17.1** não poderão transfigurar o objeto da contratação.



FLS	

17.6. A diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência não poderá ser reduzida em favor do contratado em decorrência de aditamentos que modifiquem a planilha orçamentária original.

17.7. Nas alterações contratuais para supressão de obras, bens ou serviços, se o contratado já houver adquirido os materiais e os colocados no local dos trabalhos, estes deverão ser pagos pela Administração pelos custos de aquisição regularmente comprovados e monetariamente reajustados, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados.

17.8. Caso haja alteração unilateral do contrato que aumente ou diminua os encargos do contratado, a Administração deverá restabelecer, no mesmo termo aditivo, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

17.9. A extinção do contrato não configurará óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

17.10. A formalização do termo aditivo é condição para a execução, pelo contratado, das prestações determinadas pela Administração no curso da execução do contrato, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização deverá ocorrer no prazo máximo de até 1 (um) mês, contados a partir da data do protocolo inicial.

17.11. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, como nas seguintes situações:

- a) Variação do valor contratual para fazer face ao reajuste ou à repactuação de preços previstos no próprio contrato;
- b) Atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas no contrato;
- c) Alterações na razão ou na denominação social do contratado;
- d) Empenho de dotações orçamentárias.

Cláusula Décima Oitava – DAS GARANTIAS:

18.1. DA GARANTIA DOS SERVIÇOS:

18.1.1. A **CONTRATADA** deverá comprometer-se a prestar a garantia mínima estabelecida nas especificações técnicas de cada serviço constante do Projeto Básico, anexo I do Edital.

18.1.2. O início do período de garantia dar-se-á na data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo dos serviços.

18.1.3. O prazo de garantia será de 05 (cinco) anos, contados a partir da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo das obras e serviços;

18.1.4. Durante o período determinado de garantia a **CONTRATADA** deverá atender as chamadas para assistência técnica/reparação dos serviços num prazo máximo de **até 05 (cinco) dias úteis**, a partir da comunicação ao responsável da **CONTRATADA**, excetuando-se os casos de emergência, que deverão ser atendidos de imediato;



FLS	

18.1.5. As hipóteses de exclusão da garantia são as seguintes:

18.1.5.1. Os danos provocados por imperícia ou negligência dos usuários;

18.1.6. A movimentação dos materiais utilizados na composição do serviço entre unidades da **CONTRATANTE** efetuado com recursos próprios **NÃO** exclui a garantia.

18.1.6.1. É de responsabilidade da **CONTRATADA** o ônus da prova da causa/origem das falhas/imperfeições.

18.1.7. Aplicam-se subsidiariamente ao Contrato Administrativo as cláusulas estabelecidas no Código de Defesa do Consumidor – CDC, Lei nº 8.078 de 11 de setembro de 1990.

18.1.8. A **CONTRATADA** será responsável por efetuar a qualquer tempo e sem ônus para a **CONTRATANTE**, a substituição dos serviços objetos do Projeto Básico, anexo I do Edital, quando os mesmos apresentarem defeitos/imperfeições ou divergências em relação às especificações exigidas.

18.1.9. A reparação dos serviços, caso seja necessária, deverá ser efetivada em até **05 (cinco) dias úteis**, contados da comunicação realizada pela **CONTRATANTE**.

Cláusula Décima Nona – DA PROTEÇÃO E TRANSMISSÃO DE INFORMAÇÃO, DADOS PESSOAIS E/OU BASE DE DADOS:

19.1. A **CONTRATADA** obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, inclusive em razão de licenciamento ou da operação dos programas/sistemas, nos termos da Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no presente instrumento contratual.

19.2. A **CONTRATADA** obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas suficientes visando a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento não previstos.

19.3. A **CONTRATADA** deve assegurar-se de que todos os seus colaboradores, consultores e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo.

19.4. A **CONTRATADA** não poderá utilizar-se de informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, para fins distintos ao cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

19.5. A **CONTRATADA** não poderá disponibilizar e/ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização escrita, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

19.5.1. A **CONTRATADA** obriga-se a fornecer informação, dados pessoais e/ou base de dados estritamente necessários caso quando da transmissão autorizada a terceiros durante o cumprimento do objeto descrito neste instrumento contratual.

19.6. A **CONTRATADA** fica obrigada a devolver todos os documentos, registros e cópias que contenham informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a



FLS	

execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual no prazo de **30 (trinta) dias corridos**, contados da data da ocorrência de qualquer uma das hipóteses de extinção do contrato/convênio/parceria, restando autorizada a conservação apenas nas hipóteses legalmente previstas.

19.6.1. À **CONTRATADA** não será permitido deter cópias ou backups, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

19.6.1.1. A **CONTRATADA** deverá eliminar os dados pessoais a que tiver conhecimento ou posse em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual tão logo não haja necessidade de realizar seu tratamento.

19.7. A **CONTRATADA** deverá notificar, imediatamente, a **CONTRATANTE** no caso de vazamento, perda parcial ou total de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

19.7.1. A notificação não eximirá a **CONTRATADA** das obrigações e/ou sanções que possam incidir em razão da perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

19.7.2. A **CONTRATADA** que descumprir nos termos da Lei nº 13.709/2018 suas alterações e regulamentações posteriores, durante ou após a execução do objeto descrito no presente instrumento contratual fica obrigado a assumir total responsabilidade e ao ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo sofrido, incluindo sanções aplicadas pela autoridade competente.

19.8. A **CONTRATADA** fica obrigada a manter preposto para comunicação com **CONTRATANTE** para os assuntos pertinentes à Lei nº 13.709/2018 suas alterações e regulamentações posteriores.

19.9. O dever de sigilo e confidencialidade, e as demais obrigações descritas na presente cláusula, permanecerão em vigor após a extinção das relações entre a **CONTRATADA** e a **CONTRATANTE**, bem como, entre a **CONTRATADA** e os seus colaboradores, subcontratados, consultores e/ou prestadores de serviços sob pena das sanções previstas na Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, salvo decisão judicial contrária.

19.10. O não cumprimento de quaisquer das obrigações descritas nesta cláusula sujeitará a **CONTRATADA** a processo administrativo para apuração de responsabilidade e, consequente, sanção, sem prejuízo de outras.

Cláusula Vigésima – DAS SANÇÕES APLICÁVEIS:

20.1. A licitante **CONTRATADA** será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

20.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

20.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

20.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

20.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

20.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente



FLS	

justificado;

20.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

20.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

20.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

20.1.9. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

20.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

20.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

20.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

20.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções:

20.2.1. Advertência;

20.2.2. Multa;

20.2.3. Impedimento de licitar e contratar;

20.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

20.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

20.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

20.3.2. As peculiaridades do caso concreto;

20.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

20.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

20.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

20.4. A sanção prevista no item 20.2.1 será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no item 20.1.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

20.5. A sanção prevista no item 20.2.2, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 20.1.

20.6. A sanção prevista no item 20.2.3 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos itens 20.1.2, 20.1.3, 20.1.4, 20.1.5, 20.1.6 e 20.1.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no



FLS	

âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

20.7. A sanção prevista no item 20.2.4 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos itens 20.1.8, 20.1.9, 20.1.10, 20.1.11 e 20.1.12, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 20.1.2, 20.1.3, 20.1.4, 20.1.5, 20.1.6 e 20.1.7 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção prevista no item 20.6, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

20.8. A sanção prevista no item 20.2.4 será precedida de análise jurídica e observará a seguinte regra: quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de secretário municipal.

20.9. As sanções previstas nos itens 20.2.1, 20.2.3 e 20.2.4 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no item 20.2.2.

20.10. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

20.11. A aplicação das sanções previstas no item 20.2 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

20.12. Na aplicação da sanção prevista no item 20.2.2 será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

20.13. A aplicação dos itens 20.2.3 e 20.2.4 dependerá da instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

20.14. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação. § 2º Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

20.15. A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

20.15.1. Interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o item 20.14;

20.15.2. Suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

20.15.3. Suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

20.16. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei 14.133/21 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos



FLS	

mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

20.17. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei 14.133/21 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

20.18. O Poder Executivo deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal.

20.19. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista em edital ou em contrato.

20.20. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

20.21. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

20.21.1. Reparação integral do dano causado à Administração Pública;

20.21.2. Pagamento da multa;

20.21.3. Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

20.21.4. Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

20.21.5. Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo;

20.21.6. A sanção pelas infrações previstas nos itens 20.1.8 e 20.1.12 exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

Cláusula Vigésima Primeira – DA SUBCONTRATAÇÃO:

21.1. A **CONTRATADA** não poderá ceder ou subcontratar os serviços objeto do Projeto Básico, Anexo I do Edital, sem prévia autorização do Município, por escrito, sendo vedada a efetivação com empresa que tenha participado de qualquer etapa da seleção que originou este contrato.

21.2. Quando concedida a autorização de subcontratação pela **CONTRATANTE**, esta não eximirá a **CONTRATADA** da responsabilidade total pelo cumprimento de todos os termos e condições deste contrato.



FLS	

Cláusula Vigésima Segunda – DA MATRIZ DE ALOCAÇÃO DE RISCOS:

22.1. Em conformidade com o disposto na Lei nº 14.133/2021, **Decreto Municipal nº 7.198/2024** e Instrução Normativa nº 0001, de 22 de abril de 2024, especialmente no que tange à gestão de riscos nos contratos, as partes estabelecem a Matriz de Risco como instrumento essencial para a alocação dos riscos associados ao contrato.

22.2. A Matriz de Risco anexa a este contrato define de forma clara e objetiva a alocação dos riscos entre o **CONTRATANTE** e a **CONTRATANTE**. Esta matriz especifica:

- a) listagem de possíveis eventos supervenientes à assinatura do contrato que possam causar impacto em seu equilíbrio econômico-financeiro e previsão de eventual necessidade de prolação de termo aditivo por ocasião de sua ocorrência.
- b) no caso de obrigações de resultado, estabelecimento das frações do objeto com relação às quais haverá liberdade para os contratados inovarem em soluções metodológicas ou tecnológicas, em termos de modificação das soluções previamente delineadas no anteprojeto ou no projeto básico.
- c) no caso de obrigações de meio, estabelecimento preciso das frações do objeto com relação às quais não haverá liberdade para os contratados inovarem em soluções metodológicas ou tecnológicas, devendo haver obrigação de aderência entre a execução e a solução predefinida no anteprojeto ou no projeto básico, consideradas as características do regime de execução no caso de obras e serviços de engenharia.

22.3. Sempre que atendidas as condições deste contrato e da matriz de alocação de riscos, será considerado mantido o equilíbrio econômico-financeiro, renunciando as partes aos pedidos de restabelecimento do equilíbrio relacionados aos riscos assumidos, exceto no que se refere:

- I. às alterações unilaterais determinadas pelo município de Paracatu, nas hipóteses do art. 124, I da Lei Federal nº 14.133/2021;
- II. ao aumento ou à redução, por legislação superveniente, dos tributos diretamente pagos pelo contratado em decorrência do contrato.

22.4. Na alocação de que trata o caput deste artigo, poderão ser adotados métodos e padrões usualmente utilizados por entidades públicas e privadas, e a Secretaria/Departamento responsável poderá definir os parâmetros e o detalhamento dos procedimentos necessários à sua identificação, alocação e quantificação financeira.

22.5. A Matriz de Risco será revisada periodicamente, ou sempre que ocorrerem mudanças significativas no escopo do contrato ou no ambiente de execução, mediante acordo entre as partes. Qualquer alteração deverá ser formalizada por meio de aditivo contratual.

22.6. As partes comprometem-se a gerenciar os riscos conforme estabelecido na Matriz de Risco, adotando as melhores práticas de gestão e garantindo a continuidade e qualidade dos serviços prestados.

22.7. A Matriz de Risco encontra-se anexa a este contrato como Anexo I, sendo parte integrante e indissociável do presente instrumento.

Cláusula Vigésima Terceira – DOS CASOS OMISSOS:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS

FLS	

23.1. Nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, (Lei de acesso à informação), o presente Instrumento não se classifica como sigiloso.

23.2. Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133 de 2021, e subsidiariamente, os Decretos Federais e Municipais que a regulam, e subsidiariamente as normas e princípios gerais dos contratos.

Cláusula Vigésima Quarta – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

24.1. A tolerância com qualquer atraso ou inadimplência por parte da **CONTRATADA** não importará, de forma alguma, em alteração contratual.

Cláusula Vigésima Quinta – DA PUBLICAÇÃO:

25.1. Incumbirá ao **CONTRATANTE** divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao [art. 8º, §2º, da Lei nº. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto Federal nº. 7.724, de 2012](#).

Cláusula Vigésima Sexta – DO FORO:

26.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Paracatu, estado de Minas Gerais para dirimir os litígios que decorrerem da execução desta contratação que não puderem ser compostos pelos meios alternativos de prevenção e resolução de controvérsias (arbitragem, mediação, conciliação ou Comitês de Resolução de Disputas (*dispute boards*)) conforme art. 92, §1º, da [Lei nº 14.133, de 2021](#).

26.2. E, para firmeza e como prova de haverem, entre si, ajustado e contratado, foi lavrado o presente Termo de contrato, que depois de lido e achado conforme, é assinado, em **03 (três) vias**, de igual teor, juntamente com as testemunhas, de igual teor e forma, pelas partes **CONTRATANTES**, tendo sido arquivado no Município de Paracatu, com registro de seu extrato, e dele extraídas as cópias necessárias.

Paracatu-MG, [] de [] de 2025.

FLÁVIA GONÇALVES CARNEIRO ARAGÃO
Secretária Municipal de Infraestrutura

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1ª _____

CPF: _____

2ª _____

CPF: _____



ANEXO I DO CONTRATO

ANÁLISE DE RISCO Art. 18, § 2º, da Lei n. 14.133/2021)

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DAS OBRAS DE RECAPEAMENTO ASFALTICO À RUA JOAQUIM MURTINHO, BAIRRO CENTRO - PARACATU MG.

A análise de risco na aquisição pública do objeto mencionado é essencial para identificar e mitigar possíveis problemas que possam surgir durante o processo de compra e fornecimento. Dessa forma, apresentam-se a seguir os principais riscos, considerados relevantes nesta análise:

FATORES DE ANÁLISE DA PROBABILIDADE DE OCORRÊNCIA DE UM EVENTO

PROBABILIDADE – Frequência observada/esperada						
Frequência prevista	Aspectos Avaliativos					Peso
	Evento pode ocorrer apenas em situações excepcionais	Evento pode ocorrer em algum momento	Evento deve ocorrer em algum momento	Evento provavelmente ocorra na maioria das circunstâncias	Evento esperado que ocorra na maioria das circunstâncias	
	Menor ou igual a 10%	Maior que 10% e menor ou igual a 30%	Maior que 30% e menor ou igual a 50%	Maior que 50% e menor ou igual a 90%	Maior que 90%	
	1 Muito Baixo	2 Baixa	3 Média	4 Alta	5 Muito Alta	
5	Muito Alta					5
4	Alta					4
3	Média					3
2	Baixa					2
1	Muito Baixa					1

CLASSIFICAÇÃO DO NÍVEL DE RISCO DO EVENTO

NÍVEL DE RISCO	
Impacto X Probabilidade	Descrição
Acima de 16	Risco Extremo
9	Risco Alto
4	Risco Moderado
1	Risco Pequeno
MAPA DE RISCOS	



MAPA DE RISCOS				
Fase de Análise				
Planejamento da Contratação		Seleção do Fornecedor		Fornecimento
RISCO 01: ERRO NO EDITAL DE LICITAÇÃO				
Probabilidade				
Muito baixa	Baixa	Média	Alta	Muito Alta
Impacto				
Insignificante	Pequeno	Moderado	Grave	Gravíssimo
Classificação				
Pequeno	Moderado		Alto	Extremo
Danos:				
Erros no edital que podem resultar na necessidade de retificação, ocasionando atrasos no processo e aumentando o risco de contestações.				
Ações de tratamento			Responsável	
Revisar minuciosamente o edital antes de sua publicação, envolver especialistas na sua análise e realizar testes de compatibilidade com os fornecedores.			Superintendência de Suprimentos através do diretor do Departamento de Licitações: Sr. Lúcio Prado Ferreira Gomes.	
Ações de Contingência			Responsável	
Realização de treinamentos e capacitação contínuos para a equipe responsável pela elaboração e revisão do edital, a fim de assegurar que estejam atualizados com as melhores práticas e regulamentações vigentes.			Superintendência de Suprimentos através do diretor do Departamento de Licitações: Sr. Lúcio Prado Ferreira Gomes.	
RISCO 02: QUESTÕES LEGAIS OU CONTESTAÇÕES				
Probabilidade				
Muito baixa	Baixa	Média	Alta	Muito Alta
Impacto				
Insignificante	Pequeno	Moderado	Grave	Gravíssimo
Classificação				
Pequeno	Moderado		Alto	Extremo
Danos:				
Contestação de aspectos do edital que possam comprometer a integridade do processo licitatório, acarretando a abertura de processos judiciais ou administrativos, o que pode resultar em atrasos na aquisição e aumento dos custos.				
Ações de Tratamento			Responsável	
Assegurar que o edital esteja em conformidade com todas as leis e regulamentos vigentes e estar preparado para responder a contestações com a documentação apropriada.			Superintendência de Suprimentos através do diretor do Departamento de Licitações: Sr. Lúcio Prado Ferreira Gomes, conjuntamente com a Procuradoria Municipal: Sr. Leandro Reis de Melo	
Ações de Contingência			Responsável	
Manter uma comunicação aberta com os licitantes e outras partes interessadas para esclarecer dúvidas e fornecer informações adicionais conforme necessário, além de assegurar que documentos e práticas estejam atualizados de acordo com as mudanças na legislação e exigências do mercado.			Superintendência de Suprimentos através do diretor do Departamento de Licitações: Sr. Lúcio Prado Ferreira Gomes, conjuntamente com a Procuradoria Municipal: Sr. Leandro Reis de Melo.	
RISCO 03: FLUTUAÇÃO DOS PREÇOS DE MERCADO				



Probabilidade				
Muito baixa	Baixa	Média	Alta	Muito Alta
Impacto				
Insignificante	Pequeno	Moderado	Grave	Gravíssimo
Classificação				
Pequeno	Moderado		Alto	Extremo
Danos:				
Variações nos preços dos equipamentos que impactam negativamente o valor de referência e comprometem a viabilidade financeira do processo licitatório.				
Ações de Tratamento			Responsável	
Realizar uma pesquisa de preços atualizada, estabelecendo o valor de referência dos itens a serem licitados em conformidade com os preços vigentes no mercado.			Superintendência de Suprimentos através do diretor do Departamento de Compras e Almoxarifado Antônio Carlos Teixeira, juntamente com a Annelise Mota.	
Ações de Contingência			Responsável	
Realizar pesquisas periódicas para garantir que os preços de referência sejam compatíveis com as condições do mercado, corrigindo discrepâncias, se necessário.			Superintendência de Suprimentos através do diretor do Departamento de Compras e Almoxarifado Antônio Carlos Teixeira, juntamente com a Annelise Mota.	
RISCO 04: PRESTADORES DE SERVIÇOS NÃO QUALIFICADOS				
Probabilidade				
Muito baixa	Baixa	Média	Alta	Muito Alta
Impacto				
Insignificante	Pequeno	Moderado	Grave	Gravíssimo
Classificação				
Pequeno	Moderado		Alto	Extremo
Danos:				
Perda de competitividade: quando prestadores não qualificados participam de licitações, podem ocorrer distorções no processo competitivo, com fornecedores menos capacitados oferecendo preços mais baixos ou condições inadequadas para o fornecimento de bens e serviços.				
Ações de Tratamento			Responsável	
Revisar detalhadamente a documentação apresentada pelos fornecedores para garantir que todos os requisitos de qualificação estabelecidos no edital tenham sido atendidos. Bem como seus atestados de Capacidade Técnica, caso algum prestador não cumpra as exigências, deverá ser desclassificado/ inabilitado conforme as normas do processo licitatório.			Superintendência de Suprimentos através do diretor do Departamento de Licitações: Sr. Lúcio Prado Ferreira Gomes e equipe de apoio escalada.	
Ações de Contingência			Responsável	
Caso, durante a análise, seja identificado que um prestador não atenda aos critérios exigidos, este deverá ser substituído por outro prestador qualificado, assegurando que a licitação prossiga dentro dos parâmetros legais e mantenha a integridade do processo. Em situações de desclassificação de um número significativo de fornecedores, deverá ser realizada uma reavaliação dos critérios de qualificação, a fim de garantir a efetividade e a conformidade do processo licitatório.			Superintendência de Suprimentos através do diretor do Departamento de Licitações: Sr. Lúcio Prado Ferreira Gomes e equipe de apoio escalada e fiscal de Obras Fausto Guimarães Santana.	

**RISCO 05: INCONFORMIDADE TÉCNICA**

Probabilidade				
Muito baixa	Baixa	Média	Alta	Muito Alta
Impacto				
Insignificante	Pequeno	Moderado	Grave	Gravíssimo
Classificação				
Pequeno	Moderado		Alto	Extremo
Danos:				
Desclassificação das propostas em razão do não atendimento às especificações técnicas solicitadas no descritivo dos itens no processo licitatório.				
Ações de Tratamento			Responsável	
Definição clara e detalhada das especificações técnicas dos itens requisitados no processo licitatório, consultar especialistas técnicos para elaborar especificações detalhadas e atualizadas, considerando equipamentos mais utilizados no mercado e suas capacidades futuras.			Fiscal Técnico Responsável Fausto Guimarães Santana.	
Ações de Contingência			Responsável	
Realização de verificação de conformidade e inspeção para assegurar que os itens ofertados atendam às especificações antes do aceite final, incluir cláusulas de garantia de conformidade, com a possibilidade de troca de equipamentos não compatíveis.			Fiscal Técnico Responsável: Fausto Guimarães Santana.	
RISCO 06: DESVIO DE QUALIDADE DOS SEVIÇOS/EQUIPAMENTOS EMPREGADOS NA EXECUÇÃO DA OBRA .				
Probabilidade				
Muito baixa	Baixa	Média	Alta	Muito Alta
Impacto				
Insignificante	Pequeno	Moderado	Grave	Gravíssimo
Classificação				
Pequeno	Moderado		Alto	Extremo
Danos:				
Qualidade inferior à solicitada no processo de prestação dos serviços pode resultar em necessidade de substituição ou realizar correção dos serviços executados, além de prejuízos ao orçamento e ao cronograma.				
Ações de Tratamento			Responsável	
Definir critérios de qualidade rigorosos no edital e realizar inspeções e testes durante o recebimento provisório, após a verificação e em conformidade com o descritivo, prosseguir com o recebimento definitivo.			Fiscal Técnico Responsável: Fausto Guimarães Santana.	
Ações de Contingência			Responsável	
Substituição dos serviços de qualidade inferior àquela requisitada por novos que atendam às			Procuradoria Municipal: Sr. Leandro Reis de Melo / Fiscal Administrativo:	



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS

FLS	

exigências de qualidade especificadas no edital, caso não houver substituição, devem ser aplicadas as sanções administrativas cabíveis.	Angelica Melo Franco Botelho
RISCO 07: PROBLEMAS DE LOGÍSTICA E ENTREGA DOS SERVIÇOS.	
Probabilidade	
Muito baixa	Baixa Média Alta Muito Alta
Impacto	
Insignificante	Pequeno Moderado Grave Gravíssimo
Classificação	
Pequeno	Moderado Alto Extremo
Danos:	
Atraso na entrega dos serviços, impedindo o cumprimento do prazo estabelecido e resultando em impactos negativos na operação e na implementação dos novos equipamentos.	
Ações de Tratamento	Responsável
Estabelecer de forma clara e detalhada as responsabilidades, os prazos, as condições de entrega e as penalidades aplicáveis em caso de descumprimento.	Elaborador do Termo de Referência: Joice Maria Melo Lamberti.
Ações de Contingência	Responsável
Estabelecer prazos de entrega realistas, com base na capacidade de fornecimento do mercado, além de exigir um cronograma detalhado das entregas no momento da contratação.	Elaborador do Termo de Referência: Diego Porfirio de Araujo
RESPONSÁVEL(IS) PELO MAPA DE RISCOS	
Nome: Diego Porfirio de Araujo	Cargo: Diretor de Infraestrutura
Secretaria Municipal de Infraestrutura	

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Finalizamos este **MAPA DE RISCO** para o processo de Licitação em epígrafe, cujo **OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DAS OBRAS DE RECAPEAMENTO ASFALTICO À RUA JOAQUIM MURTINHO, BAIRRO CENTRO - PARACATU MG**

Aproveitamos para reforçar e destacar que cabe ao Servidor a responsabilidade de inserir as informações corretas no documento, com a finalidade de atender a legislação vigente e tornar pública as ações dessa Municipalidade.

É importante ressaltar que todas as informações repassadas e as solicitações feitas para a elaboração do documento estão em conformidade com a Instrução Normativa nº 001/2024 e com a Lei 14.133/2021.

Sabemos que poderão surgir inúmeras situações não explicitadas no conteúdo apresentado, porém, caso surjam ocorrências que não estejam aqui descritas, consulte a Secretaria Municipal de Infraestrutura, para que essas sejam solucionadas, afinal, à luz dos princípios da Administração, entre eles, eficiência, continuidade, entre outros.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS

FLS	

A Secretaria Municipal de Infraestrutura, estará à disposição para juntos evidenciar o compromisso dessa Municipalidade com os respectivos princípios da Administração Pública.

DIEGO PORFÍRIO DE ARAUJO

Diretor de Infraestrutura

Portaria 033/2023

Responsável pela elaboração do Mapa de Risco